

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei n. 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato n. 017/2016



**EDIÇÃO N. 1411 PALMAS, QUARTA-FEIRA, 9 DE MARÇO DE 2022**

## SUMÁRIO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.....	2
DIRETORIA-GERAL.....	18
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO .....	21
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO MÉDIO ARAGUAIA .....	22
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DO BICO DO PAPAGAIO.....	22
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALVORADA .....	24
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÇU .....	29
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUATINS .....	39
17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	39
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	40
23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	42
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	43
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAÍ .....	45
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI .....	47
7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI .....	51
8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI .....	52
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS .....	55
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL .....	56
5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL .....	57



A autenticidade do DOMP/TO poderá ser confirmada no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> ou pelo Código QR por meio da chave que se encontra no rodapé da página.

Disponível em: <https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA N. 180/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008,

CONSIDERANDO o disposto no Acordo de Resultados celebrado pelos Ministérios Públicos dos Estados que compõem a Amazônia Legal, por meio do qual comprometem-se a implantar mecanismos específicos de enfrentamento à degradação florestal, ao desmatamento e a incêndios ilegais na região, tendo como foco ações estratégicas e articuladas com os demais Ministérios Públicos e órgãos envolvidos na proteção e preservação da Amazônia, a troca de experiências e o aperfeiçoamento do trabalho do Ministério Público;

CONSIDERANDO a deliberação do Colégio de Procuradores de Justiça em sua 146ª Sessão Ordinária, realizada em 03/08/2020, que acolheu, por unanimidade, a proposta de criação de Força-Tarefa Ambiental para atuação nas searas administrativa, civil e penal para o combate aos passivos ambientais, especialmente os decorrentes dos desmatamentos e queimadas ilegais no Estado do Tocantins, e

CONSIDERANDO o teor do e-Doc n. 07010459416202284, do Coordenador da Força-Tarefa Ambiental,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os Membros adiante nominados para, sob a Coordenação do primeiro, comporem a Força-Tarefa Ambiental com atuação nas searas administrativa, civil e penal, com a finalidade de combater os passivos ambientais, especialmente os decorrentes dos desmatamentos e queimadas ilegais no Estado do Tocantins.

MEMBROS:

I – José Maria da Silva Júnior, Procurador de Justiça/ Coordenador do Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente – CAOMA;

II – Francisco José Pinheiro Brandes Júnior, Promotor de Justiça da Promotoria Regional Ambiental do Alto e Médio Araguaia;

III – Vilmar Ferreira de Oliveira, Promotor de Justiça da Promotoria Regional Ambiental do Alto e Médio Tocantins;

IV – Décio Gueirado Júnior, Promotor de Justiça da Promotoria Regional do Bico do Papagaio;

V – Maria Juliana Naves Dias do Carmo, Promotora de Justiça da 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi;

VI – Mateus Ribeiro dos Reis, Promotor de Justiça de Peixe.

Art. 2º Revogar as Portarias n. 684/2020 e n. 227/2021.

Art. 3º Esta Portaria retroage seus efeitos a 1º de março de 2022.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 7 de março de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 195/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e considerando o Sistema de Plantão instituído no âmbito das Promotorias de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins fora do horário de expediente ordinário, em dias úteis, e durante os finais de semana e feriados no primeiro semestre de 2022, conforme Ato n. 034/2020, e o teor do e-Doc n. 07010461239202212,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a Portaria n. 1055, de 13 de dezembro de 2021, que designou os Promotores de Justiça da 3ª Regional para atuarem no plantão fora do horário de expediente ordinário, em dias úteis, e durante os finais de semana e feriados no primeiro semestre de 2022, conforme escala adiante:

3ª REGIONAL	
ABRANGÊNCIA: Alvorada, Araguaçu, Figueirópolis, Formoso do Araguaia, Gurupi, Palmeirópolis, Peixe e Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia	
DATA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
11 a 18/03/2022	4ª Promotoria de Justiça de Gurupi

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 9 de março de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 196/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 17, inciso III, alínea “i”, e 131, § 4º, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, c/c Resolução CNMP n. 30/2008, e Ato PGJ n. 029/2021,

RESOLVE:

Art. 1º INDICAR ao Senhor Procurador da República Regional Eleitoral, para fins de designação, os Promotores de Justiça abaixo relacionados, que atuarão perante a Justiça Eleitoral, nos períodos especificados:

ZE	SEDE	PROMOTOR DE JUSTIÇA ELEITORAL	PERÍODO
20ª	Peixe	Mateus Ribeiro dos Reis	17/03/2022 a 17/03/2024
22ª	Arraias	João Neumann Marinho da Nóbrega	17/03/2022 a 17/03/2024

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 9 de março de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N. 197/2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e

CONSIDERANDO a redesignação da Sessão Plenária do Tribunal do Júri da Comarca de Araguaína/TO, consoante informação do e-Doc n. 07010461586202229,

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR a Portaria n. 150/2022, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins – Edição n. 1405, de 25 de fevereiro de 2022, que designou o Promotor de Justiça EURICO GRECO PUPPIO para atuar na Sessão Plenária do Tribunal do Júri da Comarca de Araguaína/TO, Autos n. 0020262-42.2021.8.27.2706, em 10 de março de 2022.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 9 de março de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N. 198/2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e

CONSIDERANDO a solicitação contida no e-Doc n. 07010461524202217,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça EURICO GRECO PUPPIO para atuar na Sessão Plenária do Tribunal do Júri da Comarca de Itacajá/TO, Autos n. 0001384-18.2021.827.2737, em 14 de março de 2022.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 9 de março de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N. 200/2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, em consonância com as diretrizes estabelecidas na Resolução CPJ n. 004/2019, e considerando o teor do e-Doc n. 07010461294202296,

RESOLVE:

Art. 1º DISPENSAR a senhora KARITA LARISSA ALVES DA SILVA do serviço voluntário no Ministério Público do Estado do Tocantins, prestado na 26ª Promotoria de Justiça da Capital.

Art. 2º Esta Portaria retroage seus efeitos a 26 de agosto de 2021.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 9 de março de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

**DESPACHO N. 110/2022**

PROCESSO N.: 19.30.1513.0000945/2021-40

ASSUNTO: HOMOLOGAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM E POLIMENTO DE VEÍCULOS.

INTERESSADA: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

Na forma do art. 17, inciso IX, alínea “c”, item 4, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, devidamente cumpridos os requisitos previstos no inciso VI do art. 38 da Lei Federal n. 8.666/1993, na Lei Federal n. 10.520/2002, bem como no Ato PGJ

n. 025/2016, e considerando as manifestações favoráveis proferidas no Parecer Jurídico (ID SEI 0130058), oriundo da Assessoria Especial Jurídica, e no Parecer Técnico (ID SEI 0130317), emitido pela Controladoria Interna, ambas desta Instituição, para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de lavagem e polimento de veículos, visando atender as demandas do Ministério Público do Estado do Tocantins, que ocorreu na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço global, conforme Pregão Eletrônico n. 010/2022, HOMOLOGO o resultado do dito certame, no qual foi adjudicada a proposta da seguinte empresa licitante vencedora: TIAGO ROBERTO DA COSTA 02726250190 – item 01, em conformidade com a Ata de Realização do Pregão Eletrônico (ID SEI 0129809) e com o Termo de Adjudicação do Pregão Eletrônico (ID SEI 0129814) apresentados pela Comissão Permanente de Licitação. Sigam-se os ulteriores termos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.

Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 09/03/2022.

**DESPACHO N. 111/2022**

PROCESSO N.: 19.30.1520.0001053/2021-26

ASSUNTO: HOMOLOGAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE LICENÇAS DE SOFTWARE.

INTERESSADA: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

Na forma do art. 17, inciso IX, alínea “c”, item 4, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, devidamente cumpridos os requisitos previstos no inciso VI do art. 38 da Lei Federal n. 8.666/1993, na Lei Federal n. 10.520/2002, bem como no Ato PGJ n. 025/2016, e considerando as manifestações favoráveis proferidas no Parecer Jurídico (ID SEI 0130179), oriundo da Assessoria Especial Jurídica, e no Parecer Técnico (ID SEI 0130299), emitido pela Controladoria Interna, ambas desta Instituição, objetivando a aquisição de licenças de software, visando atender as demandas do Ministério Público do Estado do Tocantins, que ocorreu na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, conforme Pregão Eletrônico n. 007/2022, HOMOLOGO o resultado do dito certame, no qual foram adjudicadas as propostas das seguintes empresas licitantes vencedoras: MAPDATA -TECNOLOGIA, INFORMÁTICA E COMERCIO LTDA – item 01; ENG COMERCIO DE COMPUTADORES

LIMITADA – item 02 e TARGETWARE INFORMÁTICA LTDA – itens 03 e 04, em conformidade com a Ata de Realização do Pregão Eletrônico (ID SEI 0129898) e com o Termo de Adjudicação do Pregão Eletrônico (ID SEI 0129901) apresentados pela Comissão Permanente de Licitação. Sigam-se os ulteriores termos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.

Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 09/03/2022.

**DESPACHO N. 114/2022**

PROCESSO N.: 2017.0701.00009

ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DO CONTRATO N. 017/2017, REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL, COLETA E TRATAMENTO DO ESGOTAMENTO SANITÁRIO – 4º TERMO ADITIVO.

INTERESSADA: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

Na forma do art. 17, inciso IX, alínea “c”, item 7, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e em consonância com o Parecer Jurídico (ID SEI 0130479), emitido pela Assessoria Especial Jurídica deste Órgão, com fundamento no art. 10, inciso I, da Lei Federal n. 7.783/1989, AUTORIZO a prorrogação do prazo de vigência do Contrato n. 017/2017 firmado entre a PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS e a COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS – SANEATINS, referente à prestação de serviços de fornecimento de água potável, coleta e tratamento do esgotamento sanitário, visando atender as necessidades da sede da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, Anexo I – Héber Ricardo da Cruz Almeida e Promotorias de Justiça do Interior, por mais 24 (vinte e quatro) meses, com vigência de 17/03/2022 a 16/03/2024. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato originário e DEFIRO a lavratura definitiva do Quarto Termo Aditivo ao citado Contrato, bem como determino o encaminhamento dos presentes autos à Diretoria-Geral para as devidas providências.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.

Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 09/03/2022.

**DESPACHO N. 118/2022**

PROCESSO N.: 2016.0701.00088

ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DO CONTRATO N. 009/2016 – LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ABRIGAR A SEDE DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE ALMAS/TO – 6º TERMO ADITIVO.

INTERESSADA: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

Na forma do art. 17, inciso IX, alínea “c”, item 7, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e em consonância com o Parecer Jurídico (ID SEI 0128996), emitido pela Assessoria Especial Jurídica deste Órgão, AUTORIZO a prorrogação do prazo estipulado no Contrato n. 009/2016, firmado em 11 de março de 2016, entre a PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS e UBIRAJARA DE FREITAS, referente à locação de imóvel para abrigar a Sede das Promotorias de Justiça de Almas/TO, por mais 24 (vinte e quatro) meses, com vigência de 29/3/2022 a 28/3/2024. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato originário e DEFIRO a lavratura definitiva do Sexto Termo Aditivo ao referido Contrato, e determino o encaminhamento dos presentes autos à Diretoria-Geral para as devidas providências.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.

Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 09/03/2022.

**DESPACHO N. 119/2022**

PROCESSO N.: 19.30.1500.0000288/2022-26

ASSUNTO: RESSARCIMENTO DE DESPESA COM COMBUSTÍVEL

INTERESSADO: ANTÔNIO GILDOMAR DE SOUSA SOARES

Nos termos do art. 17, inciso V, alínea “j”, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, Ato n. 064/2014, e considerando o deslocamento efetuado pelo servidor ANTÔNIO

GILDOMAR DE SOUSA SOARES, itinerários Taguatinga/Aurora do Tocantins/Taguatinga, em 12 de janeiro de 2022, Taguatinga/Ponte Alta do Bom Jesus/Taguatinga, 11 e 18 de fevereiro de 2022, conforme Memória de Cálculo n. 007/2022 (ID SEI 0131395) e demais documentos correlatos anexos, DEFIRO o pedido de reembolso de despesa com combustível em favor do referido servidor, relativo ao abastecimento de veículo, no valor total de R\$ 177,38 (cento e setenta e sete reais e trinta e oito centavos), correndo a despesa por conta da dotação orçamentária específica, consignada no orçamento da unidade da Procuradoria-Geral de Justiça.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.

Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 09/03/2022.

**DESPACHO N. 120/2022**

PROCESSO N.: 19.30.1500.0000289/2022-96

ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR – RESSARCIMENTO DE DESPESAS COM COMBUSTÍVEL.

INTERESSADO: ANTÔNIO GILDOMAR DE SOUSA SOARES

Nos termos do art. 17, inciso XII, alínea “i”, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008; em consonância aos dispostos no art. 37 c/c art. 62 e 63, § 1º, inciso I, da Lei Federal n. 4.320, de 17 março de 1964; considerando os deslocamentos efetuados pelo servidor Antônio Gildomar de Sousa Soares, itinerário Taguatinga/Ponte Alta do Bom Jesus/Taguatinga, em 2 de dezembro de 2021, conforme Memória de Cálculo n. 008/2022 (ID SEI 0131419) e demais documentos correlatos carreado nos autos em epígrafe, RECONHEÇO a despesa de exercício anterior e AUTORIZO o pagamento no valor total de R\$ 57,28 (cinquenta e sete reais e vinte e oito centavos), referente ao ressarcimento de despesa com abastecimento de veículo, em favor do referido servidor, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária vigente, consignada no orçamento da Unidade da Procuradoria-Geral de Justiça respectiva.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral para os procedimentos de rotina.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.

Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 09/03/2022.



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 022/2022**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO N. 19.30.1520.0000691/2021-03, PREGÃO ELETRÔNICO N. 047/2021.

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com sede na Quadra 202 Norte, Conj. 01, Lotes 5/6, Avenida LO-4, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218 em Palmas/TO, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 01.786.078/0001-46, neste ato representada pelo Procurador-Geral de Justiça, Luciano Cesar Casaroti, nomeado pelo Ato n. 1.056 - NM, de 29 de outubro de 2020, publicado no Diário Oficial n. 5.715, de 29 de outubro de 2020, doravante denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR e a empresa REPREMIG – REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n. 65.149.197/0002-51, neste ato, representada por Leandro Figueiredo de Castro, RG n. 11.454.362-SSP/MG e CPF n. 013.371.746-10 e, daqui por diante, denominada simplesmente FORNECEDOR REGISTRADO, resolvem na forma da Lei Federal n. 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal n. 7.892/2013, dos ATOS PGJ n. 014/2013 e n. 025/2016 e, subsidiariamente, pela Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Especial Jurídica da Procuradoria-Geral de Justiça, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei n. 8.666 de 1993, mediante as seguintes condições:

**1. DO OBJETO**

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, para atender as demandas do Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n. 47/2021.

**2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico n. 47/2021 e seus Anexos, Processo Licitatório n. 19.30.1520.0000691/2021-03, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à(s) proposta(s) do(s) Fornecedor(es) Registrado(s).

**3. DA VIGÊNCIA DA ATA**

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura.

**4. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS**

4.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

**4.2. Do(s) preço(s) registrado(s) por item(ns)**

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO / MARCA / MODELO	UN	QT	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	01	Impressora Multifuncional Monocromática: Marca/Fabricante: HP Modelo: LaserJet Pro M428fdw Procedência: Nacional	UN	100	3.300,00	330.000,00
	02	Toner Preto Marca/Fabricante: HP Modelo: CF258X Procedência: Nacional	UN	200	530,00	106.000,00
<b>VALOR TOTAL DO GRUPO</b>						<b>436.000,00</b>

**5. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

5.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993.

5.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.2.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.3.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**5.4. O registro do fornecedor será cancelado quando:**

I. descumprir as condições da ata de registro de preços;

II. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n.º 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei n.º 10.520, de 2002.

5.4.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do subitem 5.4 será formalizado por despacho do Procurador-Geral de Justiça, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I. por razão de interesse público; ou

II. a pedido do fornecedor.

**6. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

6.1. A presente Ata será divulgada no portal da internet www.mpto.mp.br e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

**7. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO**

7.1. São obrigações do Fornecedor Registrado:

a) manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

b) comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;

c) atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;

d) abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador;

e) executar o objeto conforme as exigências e especificações contidas no Edital e seus anexos;

f) cumprir rigorosamente o disposto no item 10 do Anexo I – Termo de Referência e Cláusula Quarta do respectivo Contrato.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

### **8.1. São obrigações do Órgão Gerenciador:**

a) gerenciar a Ata de Registro de Preços;

b) prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

c) emitir pareceres sobre atos relativos à execução da Ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização do objeto, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

d) assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

e) assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

f) conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

g) fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor Registrado;

h) a fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução do objeto;

i) aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

## **9. DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

9.1. A execução do objeto se dará nos termos do Anexo I – Termo de Referência.

## **10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Sistema de Cadastramento de Fornecedor Estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

10.2. ATENÇÃO: Pelo atraso injustificado, pela inexecução

total ou parcial do contrato, a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins poderá, garantindo ao Fornecedor Registrado/Contratado o devido processo legal, o contraditório, a ampla defesa e os recursos cabíveis, aplicar, sem prejuízo de outras sanções previstas no Edital, no Contrato e demais legislações aplicáveis à espécie e sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, a contar da data da Notificação do Fiscal do Contrato (via e-mail, correio ou outro) até cessar a inadimplência, pelo atraso injustificado na execução do contrato, calculada sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 10% (dez por cento) pela não execução do objeto contratado, calculada sobre o valor do contrato, sem prejuízos das demais cominações legais;

IV) multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, a contar da data da Notificação do Fiscal do Contrato (via e-mail, correio ou outro) até cessar a inadimplência, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual ou obrigação prevista no Edital, no Termo de Referência, na Ata SRP e/ou Contrato, e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto do Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento;

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal n.º 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para execução do objeto ora contratado;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de

aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis;

XII) as sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) o valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV) nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovados por documentos hábeis e oficiais das empresas envolvidas no fato ensejador;

XV) a multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente;

XVI) as sanções aqui previstas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações;

XVII) a aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo próprio de averiguação de possível inexecução contratual, que assegurará o contraditório e a ampla defesa e os recursos cabíveis, observando-se o que é previsto na Lei n.º 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei n.º 9.784, de 1999;

XVIII) a(s) Autoridade(s) Competente(s), na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando-se os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da dosimetria.

#### **11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

11.1. É concedido um prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura perante esta Procuradoria-Geral de Justiça, para conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital.

11.2. Após o prazo de conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital e comprovada a manutenção das exigências da habilitação, será feito o depósito diretamente na conta-corrente da Contratada, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, contados da data do atesto de conformidade da nota fiscal.

11.3. Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem anterior passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

11.4. Para a efetivação do pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar sua regularidade no SIAFE-TO, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

11.5. Por eventuais atrasos injustificados no pagamento devido à Contratada, esta fará jus a juros moratórios de 0,01667% ao dia, alcançando-se 6% (seis por cento) ao ano (Lei Federal n.º 10.406/02, artigo 406).

11.6. Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor da ata.

#### **12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preços e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

#### **13. DO FORO**

13.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca da Capital do Estado do Tocantins.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais do ÓRGÃO GERENCIADOR e do FORNECEDOR REGISTRADO, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

Documento assinado eletronicamente por Leandro Figueiredo de Castro, Usuário Externo, em 09/02/2022

Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 10/02/2022

#### **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 023/2022**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO N. 19.30.1520.0000691/2021-03, PREGÃO ELETRÔNICO N. 047/2021.

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com sede na Quadra 202 Norte, Conj. 01, Lotes 5/6, Avenida LO-4, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218 em Palmas/TO, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 01.786.078/0001-46, neste ato representada pelo Procurador-Geral de Justiça, Luciano Cesar Casaroti, nomeado pelo Ato n. 1.056 - NM, de 29 de outubro de 2020, publicado no Diário Oficial n. 5.715, de 29 de outubro de 2020, doravante denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR e a empresa DATEN TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ n. 04.602.789/0001-01, neste ato, representada por José Pacheco de Oliveira Júnior, RG n. 1745693-27 SSP/BA e CPF n. 240.115.505-82, e, daqui por diante, denominada simplesmente FORNECEDOR REGISTRADO, resolvem na forma da Lei Federal n. 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal n. 7.892/2013, dos ATOS PGJ n. 014/2013 e n. 025/2016 e, subsidiariamente, pela Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Especial Jurídica da Procuradoria-Geral de Justiça, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei n. 8.666 de 1993, mediante as seguintes condições:

##### **1. DO OBJETO**

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, para atender as demandas do Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n. 47/2021.

##### **2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico n. 47/2021 e seus Anexos, Processo Licitatório n. 19.30.1520.0000691/2021-03, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à(s) proposta(s) do(s) Fornecedor(es) Registrado(s).

##### **3. DA VIGÊNCIA DA ATA**

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura.

##### **4. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS**



4.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

#### 4.2. Do(s) preço(s) registrado(s) por item(ns)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO / MARCA / MODELO	UN	QUANT.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
03	COMPUTADOR DE MESA (Mini PC) com garantia de 48 meses on-site Marca: DATEN Modelo: DC4C-U	UN	450	6.300,00	2.835.000,00

#### 5. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei n. 8.666, de 1993.

5.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.2.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.3.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.4. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I. descumprir as condições da ata de registro de preços;

II. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n. 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei n. 10.520, de 2002.

5.4.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do subitem 5.4 será formalizado por despacho do Procurador-Geral de Justiça, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I. por razão de interesse público; ou

II. a pedido do fornecedor.

#### 6. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A presente Ata será divulgada no portal da internet [www.mpto.mp.br](http://www.mpto.mp.br) e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

#### 7. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

7.1. São obrigações do Fornecedor Registrado:

a) manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

b) comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;

c) atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;

d) abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador;

e) executar o objeto conforme as exigências e especificações contidas no Edital e seus anexos;

f) cumprir rigorosamente o disposto no item 10 do Anexo I – Termo de Referência e Cláusula Quarta do respectivo Contrato.

#### 8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do Órgão Gerenciador:

a) gerenciar a Ata de Registro de Preços;

b) prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

c) emitir pareceres sobre atos relativos à execução da Ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização do objeto, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

d) assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

e) assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

f) conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

g) fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor Registrado;

h) a fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução do objeto;

i) aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

#### 9. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. A execução do objeto se dará nos termos do Anexo I – Termo de Referência.

#### 10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo

inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Sistema de Cadastramento de Fornecedor Estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

10.2. ATENÇÃO: Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins poderá, garantindo ao Fornecedor Registrado/Contratado o devido processo legal, o contraditório, a ampla defesa e os recursos cabíveis, aplicar, sem prejuízo de outras sanções previstas no Edital, no Contrato e demais legislações aplicáveis à espécie e sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, a contar da data da Notificação do Fiscal do Contrato (via e-mail, correio ou outro) até cessar a inadimplência, pelo atraso injustificado na execução do contrato, calculada sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 10% (dez por cento) pela não execução do objeto contratado, calculada sobre o valor do contrato, sem prejuízos das demais cominações legais;

IV) multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, a contar da data da Notificação do Fiscal do Contrato (via e-mail, correio ou outro) até cessar a inadimplência, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual ou obrigação prevista no Edital, no Termo de Referência, na Ata SRP e/ou Contrato, e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto do Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento;

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal n. 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para execução do objeto ora contratado;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis;

XII) as sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) o valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV) nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovados por documentos hábeis e oficiais das empresas envolvidas no fato ensejador;

XV) a multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente;

XVI) as sanções aqui previstas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações;

XVII) a aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo próprio de averiguação de possível inexecução contratual, que assegurará o contraditório e a ampla defesa e os recursos cabíveis, observando-se o que é previsto na Lei n. 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei n. 9.784, de 1999;

XVIII) a(s) Autoridade(s) Competente(s), na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando-se os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da dosimetria.

## 11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. É concedido um prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura perante esta Procuradoria-Geral de Justiça, para conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital.

11.2. Após o prazo de conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital e comprovada a manutenção das exigências da habilitação, será feito o depósito diretamente na conta-corrente da Contratada, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, contados da data do atesto de conformidade da nota fiscal.

11.3. Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem anterior passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

11.4. Para a efetivação do pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar sua regularidade no SIAFE-TO, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

11.5. Por eventuais atrasos injustificados no pagamento devido à Contratada, esta fará jus a juros moratórios de 0,01667% ao dia, alcançando-se 6% (seis por cento) ao ano (Lei Federal n. 10.406/02, artigo 406).

11.6. Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor da ata.

## 12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preços e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

### 13. DO FORO

13.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca da Capital do Estado do Tocantins.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais do ÓRGÃO GERENCIADOR e do FORNECEDOR REGISTRADO, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 10/02/2022

Documento assinado eletronicamente por José Pacheco de Oliveira Junior, Usuário Externo, em 16/02/2022

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 024/2022

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO N. 19.30.1520.0000691/2021-03, PREGÃO ELETRÔNICO N. 047/2021.

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com sede na Quadra 202 Norte, Conj. 01, Lotes 5/6, Avenida LO-4, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218 em Palmas/TO, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 01.786.078/0001-46, neste ato representada pelo Procurador-Geral de Justiça, Luciano Cesar Casaroti, nomeado pelo Ato n. 1.056 - NM, de 29 de outubro de 2020, publicado no Diário Oficial n. 5.715, de 29 de outubro de 2020, doravante denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR e a empresa DRIVE A INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ n. 00.677.870/0005-23, neste ato, representada por Renato Gomes Ferreira, RG n. M-4.673.922 SSP/MG e CPF n. 465.801.076-34, e, daqui por diante, denominada simplesmente FORNECEDOR REGISTRADO, resolvem na forma da Lei Federal n. 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal n. 7.892/2013, dos ATOS PGJ n. 014/2013 e n. 025/2016 e, subsidiariamente, pela Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Especial Jurídica da Procuradoria-Geral de Justiça, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei n. 8.666 de 1993, mediante as seguintes condições:

### 1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, para atender as demandas do Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n. 47/2021.

### 2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico n. 47/2021 e seus Anexos, Processo Licitatório n. 19.30.1520.0000691/2021-03, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à(s) proposta(s) do(s) Fornecedor(es) Registrado(s).

### 3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura.

### 4. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

4.2. Do(s) preço(s) registrado(s) por item(ns)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO / MARCA / MODELO	UN	QT	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
04	MONITOR DE VÍDEO MARCA: HP MODELO: Monitor HP P22a G4 FHD GARANTIA: Garantia da HP de 48 meses para o equipamento (desktop, mouse, teclado e monitor), com cobertura em todo o território nacional, para reposição de peças, mão de obra, com atendimento do tipo on-site, em horário comercial (9x5 de segunda a sexta-feira;	UN	450	1.595,00	717.750,00

### 5. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei n. 8.666, de 1993.

5.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.2.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.3.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.4. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I. descumprir as condições da ata de registro de preços;

II. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n. 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei n. 10.520, de 2002.

5.4.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do subitem 5.4 será formalizado por despacho do Procurador-Geral de Justiça, assegurado o contraditório e a ampla

defesa.

5.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I. por razão de interesse público; ou
- II. a pedido do fornecedor.

#### 6. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A presente Ata será divulgada no portal da internet [www.mpto.mp.br](http://www.mpto.mp.br) e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

#### 7. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

7.1. São obrigações do Fornecedor Registrado:

a) manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

b) comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;

c) atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;

d) abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador;

e) executar o objeto conforme as exigências e especificações contidas no Edital e seus anexos;

f) cumprir rigorosamente o disposto no item 10 do Anexo I – Termo de Referência e Cláusula Quarta do respectivo Contrato.

#### 8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do Órgão Gerenciador:

a) gerenciar a Ata de Registro de Preços;

b) prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

c) emitir pareceres sobre atos relativos à execução da Ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização do objeto, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

d) assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

e) assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

f) conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

g) fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor Registrado;

h) a fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução do objeto;

i) aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

#### 9. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. A execução do objeto se dará nos termos do Anexo I – Termo de Referência.

#### 10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Sistema de Cadastramento de Fornecedor Estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

10.2. ATENÇÃO: Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins poderá, garantindo ao Fornecedor Registrado/Contratado o devido processo legal, o contraditório, a ampla defesa e os recursos cabíveis, aplicar, sem prejuízo de outras sanções previstas no Edital, no Contrato e demais legislações aplicáveis à espécie e sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, a contar da data da Notificação do Fiscal do Contrato (via e-mail, correio ou outro) até cessar a inadimplência, pelo atraso injustificado na execução do contrato, calculada sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 10% (dez por cento) pela não execução do objeto contratado, calculada sobre o valor do contrato, sem prejuízos das demais cominações legais;

IV) multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, a contar da data da Notificação do Fiscal do Contrato (via e-mail, correio ou outro) até cessar a inadimplência, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual ou obrigação prevista no Edital, no Termo de Referência, na Ata SRP e/ou Contrato, e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto do Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento;

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal n. 8.666/93, observada a ordem



de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para execução do objeto ora contratado;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis;

XII) as sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) o valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV) nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovados por documentos hábeis e oficiais das empresas envolvidas no fato ensejador;

XV) a multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente;

XVI) as sanções aqui previstas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações;

XVII) a aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo próprio de averiguação de possível inexecução contratual, que assegurará o contraditório e a ampla defesa e os recursos cabíveis, observando-se o que é previsto na Lei n. 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei n. 9.784, de 1999;

XVIII) a(s) Autoridade(s) Competente(s), na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando-se os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da dosimetria.

## 11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. É concedido um prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura perante esta Procuradoria-Geral de Justiça, para conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital.

11.2. Após o prazo de conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital e comprovada a manutenção das exigências da habilitação, será feito o depósito diretamente na conta-corrente da Contratada, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, contados da data do atesto de conformidade da nota fiscal.

11.3. Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem anterior passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

11.4. Para a efetivação do pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar sua regularidade no SIAFE-TO, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

11.5. Por eventuais atrasos injustificados no pagamento devido à Contratada, esta fará jus a juros moratórios de 0,01667% ao dia, alcançando-se 6% (seis por cento) ao ano (Lei Federal n. 10.406/02, artigo 406).

11.6. Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor da ata.

## 12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preços e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

## 13. DO FORO

13.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca da Capital do Estado do Tocantins.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais do ÓRGÃO GERENCIADOR e do FORNECEDOR REGISTRADO, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 10/02/2022

Documento assinado eletronicamente por Renato Gomes Ferreira, Usuário Externo, em 03/03/2022

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 025/2022

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO N. 19.30.1520.0000691/2021-03, PREGÃO ELETRÔNICO N. 047/2021.

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com sede na Quadra 202 Norte, Conj. 01, Lotes 5/6, Avenida LO-4, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218 em Palmas/TO, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 01.786.078/0001-46, neste ato representada pelo Procurador-Geral de Justiça, Luciano Cesar Casaroti, nomeado pelo Ato n. 1.056 - NM, de 29 de outubro de 2020, publicado no Diário Oficial n. 5.715, de 29 de outubro de 2020, doravante denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR e a empresa VETRE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA EIRELI, inscrita no CNPJ n. 35.652.184/0001-59, neste ato, representada por Gustavo Tadeu Breschigliari, RG n. 50.237.727-6 - SSP/SP e CPF n. 413.988.308-10, e, daqui por diante, denominada simplesmente FORNECEDOR REGISTRADO, resolvem na forma da Lei Federal n. 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal n. 7.892/2013, dos ATOS PGJ n. 014/2013 e n. 025/2016 e, subsidiariamente, pela Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Especial Jurídica da Procuradoria-Geral de Justiça, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei n. 8.666 de 1993, mediante as seguintes condições:

### 1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA,



para atender as demandas do Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n. 47/2021.

## 2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico n. 47/2021 e seus Anexos, Processo Licitatório n. 19.30.1520.0000691/2021-03, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à(s) proposta(s) do(s) Fornecedor(es) Registrado(s).

## 3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura.

## 4. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

4.2. Do(s) preço(s) registrado(s) por item(ns)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO / MARCA / MODELO	UN	QT	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
05	Scanner da Marca Avision Modelo AV332U: Simplex e duplex	UN	50	1.798,00	89.900,00

## 5. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei n. 8.666, de 1993.

5.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.2.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.3.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.4. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I. descumprir as condições da ata de registro de preços;

II. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese

deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n. 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei n. 10.520, de 2002.

5.4.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do subitem 5.4 será formalizado por despacho do Procurador-Geral de Justiça, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I. por razão de interesse público; ou

II. a pedido do fornecedor.

## 6. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A presente Ata será divulgada no portal da internet [www.mpto.mp.br](http://www.mpto.mp.br) e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

## 7. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

7.1. São obrigações do Fornecedor Registrado:

a) manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

b) comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;

c) atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;

d) abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador;

e) executar o objeto conforme as exigências e especificações contidas no Edital e seus anexos;

f) cumprir rigorosamente o disposto no item 10 do Anexo I – Termo de Referência e Cláusula Quarta do respectivo Contrato.

## 8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do Órgão Gerenciador:

a) gerenciar a Ata de Registro de Preços;

b) prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

c) emitir pareceres sobre atos relativos à execução da Ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização do objeto, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

d) assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

e) assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

f) conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

g) fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor Registrado;

h) a fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução do objeto;

i) aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

## 9. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. A execução do objeto se dará nos termos do Anexo I – Termo de Referência.

## 10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Sistema de Cadastramento de Fornecedor Estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

10.2. ATENÇÃO: Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins poderá, garantindo ao Fornecedor Registrado/Contratado o devido processo legal, o contraditório, a ampla defesa e os recursos cabíveis, aplicar, sem prejuízo de outras sanções previstas no Edital, no Contrato e demais legislações aplicáveis à espécie e sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, a contar da data da Notificação do Fiscal do Contrato (via e-mail, correio ou outro) até cessar a inadimplência, pelo atraso injustificado na execução do contrato, calculada sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 10% (dez por cento) pela não execução do objeto contratado, calculada sobre o valor do contrato, sem prejuízos das demais cominações legais;

IV) multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, a contar da data da Notificação do Fiscal do Contrato (via e-mail, correio ou outro) até cessar a inadimplência, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual ou obrigação prevista no Edital, no Termo de Referência, na Ata SRP e/ou Contrato, e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto do Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento;

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer

dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal n. 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para execução do objeto ora contratado;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis;

XII) as sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) o valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV) nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovados por documentos hábeis e oficiais das empresas envolvidas no fato ensejador;

XV) a multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente;

XVI) as sanções aqui previstas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações;

XVII) a aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo próprio de averiguação de possível inexecução contratual, que assegurará o contraditório e a ampla defesa e os recursos cabíveis, observando-se o que é previsto na Lei n. 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei n. 9.784, de 1999;

XVIII) a(s) Autoridade(s) Competente(s), na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando-se os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da dosimetria.

## 11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. É concedido um prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura perante esta Procuradoria-Geral de Justiça, para conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital.

11.2. Após o prazo de conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital e comprovada a manutenção das exigências da habilitação, será feito o depósito diretamente na conta-corrente da Contratada, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, contados da data do atesto de conformidade da nota fiscal.

11.3. Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem anterior passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

11.4. Para a efetivação do pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar sua regularidade no SIAFE-TO, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

11.5. Por eventuais atrasos injustificados no pagamento devido à Contratada, esta fará jus a juros moratórios de 0,01667% ao dia, alcançando-se 6% (seis por cento) ao ano (Lei Federal n. 10.406/02, artigo 406).

11.6. Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor da ata.

## 12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preços e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

## 13. DO FORO

13.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca da Capital do Estado do Tocantins.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais do ÓRGÃO GERENCIADOR e do FORNECEDOR REGISTRADO, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 10/02/2022  
Documento assinado eletronicamente por Gustavo Tadeu Breschigliari Garcia, Usuário Externo, em 15/02/2022

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 026/2022

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO N. 19.30.1520.0000691/2021-03, PREGÃO ELETRÔNICO N. 047/2021.

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com sede na Quadra 202 Norte, Conj. 01, Lotes 5/6, Avenida LO-4, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218 em Palmas/TO, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 01.786.078/0001-46, neste ato representada pelo Procurador-Geral de Justiça, Luciano Cesar Casaroti, nomeado pelo Ato n. 1.056 - NM, de 29 de outubro de 2020, publicado no Diário Oficial n. 5.715, de 29 de outubro de 2020, doravante denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR e a empresa RGT ELETRÔNICA EIRELI, inscrita no CNPJ n. 05.943.957/0001-95, neste ato, representada por Meire Castanho Vasconcelos Ramos, RG n. 14.517.559-5 CI e CPF n. 089.318.398-98, e, daqui por diante, denominada simplesmente FORNECEDOR REGISTRADO, resolvem na forma da Lei Federal n. 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal n. 7.892/2013, dos ATOS PGJ n. 014/2013 e n. 025/2016 e, subsidiariamente, pela Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Especial Jurídica da Procuradoria-Geral de Justiça, que

emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei n. 8.666 de 1993, mediante as seguintes condições:

### 1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, para atender as demandas do Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n. 47/2021.

### 2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico n. 47/2021 e seus Anexos, Processo Licitatório n. 19.30.1520.0000691/2021-03, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à(s) proposta(s) do(s) Fornecedor(es) Registrado(s).

### 3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura.

### 4. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

### 4.2. Do(s) preço(s) registrado(s) por item(ns)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO / MARCA / MODELO	UN	QT	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
06	NO-BREAK 1200 VA Marca: RAGTECH Modelo: NEW 1200 CBU TI BL Fabricante: RGT Eletrônica Eireli	UN	550	696,96	383.328,00

### 5. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei n. 8.666, de 1993.

5.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.2.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.3.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação

mais vantajosa.

5.4. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- I. descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n. 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei n. 10.520, de 2002.

5.4.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do subitem 5.4 será formalizado por despacho do Procurador-Geral de Justiça, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I. por razão de interesse público; ou
- II. a pedido do fornecedor.

## 6. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A presente Ata será divulgada no portal da internet [www.mpto.mp.br](http://www.mpto.mp.br) e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

## 7. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

7.1. São obrigações do Fornecedor Registrado:

a) manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

b) comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;

c) atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;

d) abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador;

e) executar o objeto conforme as exigências e especificações contidas no Edital e seus anexos;

f) cumprir rigorosamente o disposto no item 10 do Anexo I – Termo de Referência e Cláusula Quarta do respectivo Contrato.

## 8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do Órgão Gerenciador:

a) gerenciar a Ata de Registro de Preços;

b) prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

c) emitir pareceres sobre atos relativos à execução da Ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização do objeto, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

d) assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

e) assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo

dos preços praticados pelo mercado;

f) conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

g) fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor Registrado;

h) a fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução do objeto;

i) aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

## 9. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. A execução do objeto se dará nos termos do Anexo I – Termo de Referência.

## 10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Sistema de Cadastramento de Fornecedor Estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

10.2. ATENÇÃO: Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins poderá, garantindo ao Fornecedor Registrado/Contratado o devido processo legal, o contraditório, a ampla defesa e os recursos cabíveis, aplicar, sem prejuízo de outras sanções previstas no Edital, no Contrato e demais legislações aplicáveis à espécie e sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, a contar da data da Notificação do Fiscal do Contrato (via e-mail, correio ou outro) até cessar a inadimplência, pelo atraso injustificado na execução do contrato, calculada sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 10% (dez por cento) pela não execução do objeto contratado, calculada sobre o valor do contrato, sem prejuízos das demais cominações legais;

IV) multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, a contar da data da Notificação do Fiscal do Contrato (via e-mail, correio ou outro) até cessar a inadimplência, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual ou obrigação prevista no Edital, no Termo de Referência, na Ata SRP e/ou Contrato, e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a



Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto do Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento;

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal n. 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para execução do objeto ora contratado;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis;

XII) as sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) o valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV) nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovados por documentos hábeis e oficiais das empresas envolvidas no fato ensejador;

XV) a multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente;

XVI) as sanções aqui previstas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações;

XVII) a aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo próprio de averiguação de possível inexecução contratual, que assegurará o contraditório e a ampla defesa e os recursos cabíveis, observando-se o que é previsto na Lei n. 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei n. 9.784, de 1999;

XVIII) a(s) Autoridade(s) Competente(s), na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando-se os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da dosimetria.

## 11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. É concedido um prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura perante esta

Procuradoria-Geral de Justiça, para conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital.

11.2. Após o prazo de conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital e comprovada a manutenção das exigências da habilitação, será feito o depósito diretamente na conta-corrente da Contratada, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, contados da data do atesto de conformidade da nota fiscal.

11.3. Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem anterior passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

11.4. Para a efetivação do pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar sua regularidade no SIAFE-TO, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

11.5. Por eventuais atrasos injustificados no pagamento devido à Contratada, esta fará jus a juros moratórios de 0,01667% ao dia, alcançando-se 6% (seis por cento) ao ano (Lei Federal n. 10.406/02, artigo 406).

11.6. Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor da ata.

## 12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preços e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

## 13. DO FORO

13.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca da Capital do Estado do Tocantins.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais do ÓRGÃO GERENCIADOR e do FORNECEDOR REGISTRADO, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 10/02/2022

Documento assinado eletronicamente por Meire Castanho Vasconcelos Ramos, Usuário Externo, em 15/02/2022

## DIRETORIA-GERAL

### ATO DG N. 002/2022

A Diretora-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99, inciso XIII, da Resolução n. 008/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015, e no art. 2º, inciso I, alínea "c", do ATO n. 036, de 28 de fevereiro de 2020, com base nas informações fornecidas pelo Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR o(s) Ato(s) referente(s) a(s) Escala(s) de Férias dos Servidores do Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme modificações abaixo relacionadas, realizadas no mês de janeiro de 2022.

I - ATO 028/2018-CHGAB/DG (DIÁRIO ELETRÔNICO DO



MPE n. 635), de 14/11/2018.

Matrícula	Nome	Período Aquisitivo	Período Anterior	Período Novo	Motivo
67407	FLAVIA MINELI PIMENTA	2018/2019	De 31/8/2022 até 09/9/2022	Época Oportuna	Alteração
113712	JUNIOR DOLGAS LACERDA	2018/2019	De 10/1/2022 até 24/1/2022	Época Oportuna	Suspensão
131916	MARILLYA CUNHA ALENCAR	2018/2019	Época Oportuna	De 17/1/2022 até 27/1/2022	Alteração
126414	RAYANNY KELLY DA SILVA SANTANA	2018/2019	De 8/2/2022 até 25/2/2022	De 31/1/2023 até 17/2/2023	Alteração

II - ATO 033/2019-CHGAB/DG (DIÁRIO ELETRÔNICO DO MPE n. 877), de 6/11/2019.

Matrícula	Nome	Período Aquisitivo	Período Anterior	Período Novo	Motivo
84208	ALDA LOPES DA SILVA	2019/2020	De 10/1/2022 até 23/1/2022	De 10/1/2022 até 16/1/2022 e Época Oportuna	Interrupção
84408	FLAVIO SANTOS ROSSI	2019/2020	De 7/1/2022 até 5/2/2022	De 7/1/2022 até 16/1/2022 e Época Oportuna	Interrupção
138916	FRANCISCA COELHO DE SOUZA SOARES	2019/2020	De 9/5/2022 até 7/6/2022	De 25/4/2022 até 6/5/2022 e de 13/9/2022 até 30/6/2022	Alteração

Matrícula	Nome	Período Aquisitivo	Período Anterior	Período Novo	Motivo
94109	GUSTAVO DETTENBORN	2019/2020	De 10/1/2022 até 8/2/2022	De 10/1/2022 até 23/1/2022 e Época Oportuna	Interrupção
90108	IGOR PABLO PEREIRA SAMPAIO	2019/2020	De 10/1/2022 até 20/1/2022	De 10/1/2022 até 16/1/2022 e Época Oportuna	Interrupção
96309	MARCILIO ROBERTO MOTA BRASILEIRO	2019/2020	De 7/1/2022 até 26/1/2022	Época Oportuna	Suspensão
9083197	PAULO HENRIQUE REZENDE DE OLIVEIRA	2019/2020	De 28/2/2022 até 19/3/2022	De 2/3/2022 até 21/3/2022	Alteração
93308	ROSE FLAVIA RAMALHO DOS SANTOS TEIXEIRA	2019/2020	Época Oportuna	De 18/1/2022 até 4/2/2022	Alteração
140916	TAUANNY CRISTINA SILVA DUTRA	2019/2020	De 1/2/2022 até 18/2/2022	De 4/10/2022 até 21/10/2022	Alteração
23399	WANNESSE BRASIL GOMES SANTANA	2019/2020	De 10/1/2022 até 24/1/2022	De 10/1/2022 até 16/1/2022 e Época Oportuna	Interrupção

III - ATO 009/2020-DG (DIÁRIO ELETRÔNICO DO MPE n. 1117), de 24/11/2020.

Matrícula	Nome	Período Aquisitivo	Período Anterior	Período Novo	Motivo
79707	ADRIA GOMES DOS REIS	2020/2021	De 20/6/2022 até 4/7/2022	De 20/1/2022 até 3/2/2022	Alteração
80507	ADRIANA PINHEIRO RODRIGUES	2020/2021	De 10/1/2022 até 21/1/2022	Época Oportuna	Suspensão
5590	ALDERINA MENDES DA SILVA	2020/2021	De 10/1/2022 até 21/1/2022	Época Oportuna	Suspensão
6592444	ALESSANDRA BATISTA SILVA	2020/2021	De 17/1/2022 até 15/2/2022	Época Oportuna	Suspensão
79907	ALEXSANDER DUARTE PEYNEAU	2020/2021	De 27/6/2022 até 15/7/2022	De 7/2/2022 até 25/2/2022	Alteração
66207	ALLANE THASSIA TENORIO	2020/2021	De 10/1/2022 até 27/1/2022	Época Oportuna	Alteração
111311	AMILTON JUNIOR DA SILVA	2020/2021	De 10/1/2022 até 21/1/2022	Época Oportuna	Suspensão
77807	ANNIELLA MACEDO LEAL MOREIRA	2020/2021	De 1/6/2023 até 30/6/2023	De 25/1/2022 até 23/2/2022	Alteração
107410	ANTONIA DE RIBAMAR SANTOS VALE	2020/2021	De 14/1/2022 até 28/1/2022	Época Oportuna	Alteração
107510	ANTONIO NILVAN GONCALVES DA COSTA	2020/2021	De 31/1/2022 até 11/2/2022	Época Oportuna	Alteração
75807	BRUNO MACHADO CARNEIRO	2020/2021	De 10/1/2022 até 21/1/2022	De 10/1/2022 até 17/1/2022 e Época Oportuna	Interrupção
105710	CAIO RUBEM DA SILVA PATURY	2020/2021	De 7/1/2022 até 21/1/2022	De 7/1/2022 até 20/1/2022 e Época Oportuna	Interrupção

Matrícula	Nome	Período Aquisitivo	Período Anterior	Período Novo	Motivo
100410	CÉSAR DE AMORIM RODRIGUES	2020/2021	De 10/1/2022 até 27/1/2022	Época Oportuna	Alteração
132416	CICERO THIAGO COELHO DE ARAUJO	2020/2021	De 1/2/2022 até 10/2/2022	De 8/2/2022 até 17/2/2022	Alteração
111596421	EDINEY VAZ DE AZEVEDO	2020/2021	De 10/1/2022 até 24/1/2022	Época Oportuna	Suspensão
119052	ELAINE MARIA DA SILVA BASSO CHIESA	2020/2021	De 10/1/2022 até 8/2/2022	Época Oportuna	Suspensão
75507	FERNANDA NUNES FIGUEIREDO	2020/2021	De 7/1/2022 até 17/1/2022	Época Oportuna	Suspensão
120038	GLEIDSON ALEXANDER CUNHA RIBEIRO	2020/2021	De 2/5/2022 até 16/5/2022	De 24/3/2022 até 7/4/2022	Alteração
137016	JOÃO NETO PEREIRA DE FARIAS	2020/2021	De 1/3/2022 até 30/3/2022	De 1/11/2022 até 30/11/2022	Alteração
94509	JOÃO RICARDO DE ARAUJO SILVA	2020/2021	De 10/1/2022 até 28/1/2022	Época Oportuna	Suspensão
42302	JOAQUIM DE OLIVEIRA MACIEL NETO	2020/2021	De 11/1/2022 até 9/2/2022	Época Oportuna	Suspensão
79007	JOSE WILSON MENEZES DOS SANTOS	2020/2021	De 6/12/2021 até 17/12/2021	Época Oportuna	Suspensão
113412	KAMILA LARANJEIRA SODRÉ GOMES	2020/2021	De 17/1/2022 até 15/2/2022	De 17/1/2022 até 17/1/2022 e Época Oportuna	Interrupção
120040	LAYS FEITOZA DOS REIS	2020/2021	De 24/1/2022 até 11/2/2022	Época Oportuna	Suspensão
120040	LAYS FEITOZA DOS REIS	2020/2021	Época Oportuna	De 31/1/2022 até 18/2/2022	Alteração
118813	LEILSON MASCARENHAS SANTOS	2020/2021	De 9/2/2022 até 28/2/2022	De 24/1/2022 até 10/2/2022	Alteração
102210	LILLIAN PEREIRA BARROS DEMETRIO	2020/2021	De 27/6/2022 até 15/7/2022	De 18/4/2022 até 6/5/2022	Alteração
139516	MARCIO HENRIQUE PARENTE FOUNTOURA	2020/2021	De 17/1/2022 até 3/2/2022	De 1/8/2022 até 18/8/2022	Alteração
76507	MARCOS PAULO DE SOUSA SILVA	2020/2021	De 10/1/2022 até 8/2/2022	De 10/1/2022 até 24/1/2022	Interrupção
76507	MARCOS PAULO DE SOUSA SILVA	2020/2021	Época Oportuna	De 18/7/2022 até 1/8/2022	Alteração
69807	MARGARETH PINTO DA SILVA COSTA	2020/2021	De 10/1/2022 até 19/1/2022	Época Oportuna	Suspensão
91008	MARIA ISABEL MIRANDA	2020/2021	De 2/5/2022 até 31/5/2022	De 12/9/2022 até 30/9/2022 e Época Oportuna	Alteração
10491	MÁRIO GOMES ARAUJO JÚNIOR	2020/2021	De 17/1/2022 até 15/2/2022	De 10/9/2022 até 9/10/2022	Alteração
119023	MOISES RIBEIRO MAIA NETO	2020/2021	De 1/3/2022 até 30/3/2022	De 1/3/2023 até 30/3/2023	Alteração

Matrícula	Nome	Período Aquisitivo	Período Anterior	Período Novo	Motivo
96109	PATRICIA DE OLIVEIRA CABRAL	2020/2021	De 10/1/2022 até 21/1/2022	Época Oportuna	Alteração
78807	PAULA CRISTINA DE MOURA SILVA	2020/2021	De 10/1/2022 até 29/1/2022	De 10/1/2022 até 16/1/2022 e Época Oportuna	Interrupção
74207	PRISCILA ROCHA DE ARAUJO JUCA	2020/2021	Época Oportuna	De 18/4/2022 até 29/4/2022	Alteração
119028	ROBERTA ELIAS FERREIRA	2020/2021	De 10/1/2022 até 19/1/2022	De 20/6/2022 até 29/6/2022	Alteração
120008	SAVIO KLEVER MAGALHAES MOREIRA	2020/2021	De 25/1/2022 até 8/2/2022	De 25/1/2023 até 8/2/2023	Alteração
65907	SHEILA CRISTINA LUIZ DOS SANTOS	2020/2021	De 10/1/2022 até 29/1/2022	De 10/1/2022 até 16/1/2022 e Época Oportuna	Interrupção
75207	UILITON DA SILVA BORGES	2020/2021	De 10/1/2022 até 28/1/2022 e de 4/7/2022 até 14/7/2022	Época Oportuna	Alteração
125514	VIVIANE DE ANDRADE FRANCO GUEDES	2020/2021	De 10/1/2022 até 28/1/2022	De 10/1/2022 até 24/1/2022 e Época Oportuna	Interrupção
96209	WALKER IURY SOUSA DA SILVA	2020/2021	De 1/7/2022 até 30/7/2022	De 1/2/2022 até 2/3/2022	Alteração

IV - ATO 011/2021-DG (DIÁRIO ELETRÔNICO DO MPE n. 1350), de 26/11/2021.

Matrícula	Nome	Período Aquisitivo	Período Anterior	Período Novo	Motivo
9991	ADAO BATISTA NUNES QUIXABA	2021/2022	De 18/3/2022 até 16/4/2022	Época Oportuna	Alteração
121001	ANGELA MENEZES CARVALHO	2021/2022	De 11/1/2022 até 28/1/2022	De 11/1/2022 até 16/1/2022 e Época Oportuna	Interrupção
31001	ARIADNE LINS DE ALENCAR	2021/2022	De 4/7/2022 até 18/7/2022	De 6/5/2022 até 20/5/2022	Alteração
121004	CLAUDIO THOMAZ COELHO DE SOUZA	2021/2022	De 25/1/2022 até 23/2/2022	Época Oportuna	Suspensão
438390	DIEGO FEITOSA CABRAL SILVA	2021/2022	De 10/3/2022 até 8/4/2022	De 10/3/2022 até 25/3/2022 e Época Oportuna	Alteração
67407	FLAVIA MINELI PIMENTA	2021/2022	De 3/7/2023 até 20/7/2023	Época Oportuna	Alteração
67407	FLAVIA MINELI PIMENTA	2021/2022	De 9/1/2023 até 20/1/2023	Época Oportuna	Alteração
139416	FRANCINE RODRIGUES DE MARCHI OLIVEIRA	2021/2022	De 31/7/2023 até 29/8/2023	De 19/9/2022 até 30/9/2022 e de 9/1/2023 até 26/1/2023	Alteração

Matrícula	Nome	Período Aquisitivo	Período Anterior	Período Novo	Motivo
11237821	GABRIELA ARANTES PINHEIRO	2021/2022	De 5/1/2022 até 3/2/2022	Época Oportuna	Suspensão
120034	JARDIEL HENRIQUE DE SOUZA ARAUJO	2021/2022	De 17/7/2022 até 15/8/2022	De 12/9/2022 até 26/9/2022 e de 13/9/2023 até 27/9/2023	Alteração
162401	JOAO PAULO DIAS FERREIRA	2021/2022	De 7/1/2022 até 5/2/2022	Época Oportuna	Suspensão
94509	JOÃO RICARDO DE ARAUJO SILVA	2021/2022	De 11/7/2022 até 22/7/2022	De 14/2/2022 até 25/2/2022	Alteração
127815	JOSE CLAUDIO DA SILVA JUNIOR	2021/2022	De 7/1/2022 até 5/2/2022	Época Oportuna	Suspensão
79307	LUCIO EDER SANTOS BORGES	2021/2022	De 16/10/2022 até 14/11/2022	De 15/1/2024 até 13/2/2024	Alteração
121003	MANOEL EUGENIO GONÇALVES	2021/2022	De 13/1/2022 até 22/1/2022	Época Oportuna	Suspensão
13893	MARJARA FONSECA AYRES	2021/2022	De 14/2/2022 até 25/2/2022	Época Oportuna	Alteração
12480303	MOISES MARINHO DA SILVA	2021/2022	De 1/3/2022 até 30/3/2022	De 9/1/2023 até 20/1/2023 e de 18/7/2022 até 4/8/2022	Alteração
73107	PAULO SANTOS PEREIRA	2021/2022	De 1/8/2022 até 15/8/2022	De 23/5/2022 até 6/6/2022	Alteração
121008	RENATA FIGUEIREDO BEZERRA	2021/2022	De 15/2/2022 até 16/3/2022	De 1/8/2022 até 19/8/2022 e de 15/2/2022 até 25/2/2022	Alteração
142717	YVES MICHEL BECKMAN DE CARVALHO	2021/2022	De 17/1/2022 até 28/1/2022	Época Oportuna	Suspensão

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas - TO, 8 de março de 2022.

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS  
Diretora-Geral/PGJ

**ATO DG N. 003/2022**

A Diretora-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99, inciso XIII, da Resolução n. 008/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015, e no art. 2º, inciso I, alínea "c", do ATO n. 036, de 28 de fevereiro de 2020, com base nas informações fornecidas pelo Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR o(s) Ato(s) referente(s) a(s) Escala(s) de Férias dos Servidores do Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme modificações abaixo relacionadas, realizadas no mês de fevereiro de 2022.

I - ATO 00032/2014-CHGAB/DG (DOE TOCANTINS n. 4261), de 06/11/2014.

Matrícula	Nome	Período Aquisitivo	Período Anterior	Período Novo	Motivo
90001895	MARIA DOS SANTOS OLIVEIRA MACEDO	2014/2015	Época Oportuna	De 21/2/2022 até 7/3/2022	Alteração

II - ATO 00028/2018-CHGAB/DG (DIÁRIO ELETRÔNICO DO MPE n. 635), de 14/11/2018.

Matrícula	Nome	Período Aquisitivo	Período Anterior	Período Novo	Motivo
111111	MARCO AURELIO ARAUJO DE ANDRADE	2018/2019	Época Oportuna	De 20/6/2022 até 7/7/2022	Alteração
86808	MILLENA FREIRE CAVALCANTE	2018/2019	De 1/4/2022 até 30/4/2022	De 19/2/2022 até 30/9/2022	Alteração
1322301	PATRICIA ALMEIDA MARQUES	2018/2019	Época Oportuna	De 23/5/2022 até 9/6/2022	Alteração
137416	THAYANA DOS REIS SILVA LEAL	2018/2019	De 1/3/2022 até 18/3/2022	De 6/2/2023 até 23/2/2023	Alteração

III - ATO 00033/2019-CHGAB/DG (DIÁRIO ELETRÔNICO DO MPE n. 877), de 06/11/2019.

Matrícula	Nome	Período Aquisitivo	Período Anterior	Período Novo	Motivo
78907	ALEX DE OLIVEIRA SOUZA	2019/2020	De 23/5/2022 até 9/6/2022	Época Oportuna	Alteração
66307	ANDERSON YUJI FURUKAWA	2019/2020	De 7/3/2022 até 25/3/2022	De 13/1/2025 até 31/1/2025	Alteração
84008	ELENILSON PEREIRA CORREIA	2019/2020	De 21/2/2022 até 12/3/2022	Época Oportuna	Suspensão

Matrícula	Nome	Período Aquisitivo	Período Anterior	Período Novo	Motivo
103810	FERNANDO BRUNNO NOGUEIRA DE OLIVEIRA	2019/2020	De 1/8/2022 até 30/8/2022	De 8/2/2022 até 25/2/2022 e Época Oportuna	Alteração
137716	JAMILLA PÊGO OLIVEIRA SÁ	2019/2020	De 16/2/2022 até 2/3/2022	De 1/11/2022 até 15/11/2022	Alteração
158019	KARITA BARROS LUSTOSA	2019/2020	Época Oportuna	De 18/7/2022 até 6/8/2022	Alteração
65006	LUCIANA BITTAR MOURAO	2019/2020	De 7/3/2022 até 18/3/2022	Época Oportuna	Alteração
86008	LUIS ADELGIDES BENEDET TEIXEIRA	2019/2020	De 7/3/2022 até 25/3/2022	De 8/6/2026 até 28/6/2026	Alteração
86808	MILLENA FREIRE CAVALCANTE	2019/2020	De 1/3/2022 até 30/3/2022	Época Oportuna	Alteração
139016	NILZETE MARIA FEITOZA SILVA ALVES	2019/2020	De 7/3/2022 até 17/3/2022	Época Oportuna	Alteração
11236641	RAYANA MAYARA CORTES SOUZA	2019/2020	Época Oportuna	De 9/5/2022 até 28/5/2022	Alteração
93308	ROSE FLAVIA RAMALHO DOS SANTOS TEIXEIRA	2019/2020	De 18/1/2022 até 4/2/2022	De 18/1/2022 até 23/1/2022 e Época Oportuna	Interrupção
137416	THAYANA DOS REIS SILVA LEAL	2019/2020	Época Oportuna	De 7/3/2022 até 18/3/2022	Alteração
142717	YVES MICHEL BECKMAN DE CARVALHO	2019/2020	De 1/2/2022 até 11/2/2022	Época Oportuna	Suspensão
142717	YVES MICHEL BECKMAN DE CARVALHO	2019/2020	De 14/2/2022 até 25/2/2022	Época Oportuna	Suspensão

IV - ATO 00009/2020-DG (DIÁRIO ELETRÔNICO DO MPE n. 1117), de 24/11/2020.

Matrícula	Nome	Período Aquisitivo	Período Anterior	Período Novo	Motivo
79707	ADRIA GOMES DOS REIS	2020/2021	De 20/1/2022 até 3/2/2022	De 20/1/2022 até 27/1/2022 e Época Oportuna	Interrupção
120513	ALBERTO NERI DE MELO	2020/2021	De 8/2/2022 até 25/2/2022	Época Oportuna	Suspensão
76107	ALESSANDRA DE OLIVEIRA CARVALHO	2020/2021	De 3/3/2022 até 18/3/2022	Época Oportuna	Alteração
79507	ARNALDO HENRIQUES DA COSTA NETO	2020/2021	Época Oportuna	De 4/2/2022 até 4/3/2022	Alteração
112189321	BARBARA LUCAS DA SILVA LEAL	2020/2021	De 1/3/2022 até 30/3/2022	De 27/6/2022 até 26/7/2022	Alteração
101110	BENEDITO JOSE ISMAEL NETO	2020/2021	De 10/1/2022 até 27/1/2022	De 10/1/2022 até 24/1/2022 e Época Oportuna	Interrupção
120035	BRUNA DE ALMEIDA	2020/2021	De 14/3/2022 até 2/4/2022	De 25/4/2022 até 14/5/2022	Alteração
Matrícula	Nome	Período Aquisitivo	Período Anterior	Período Novo	Motivo
119052	ELAINE MARIA DA SILVA BASSO CHIESA	2020/2021	Época Oportuna	De 1/7/2022 até 30/7/2022	Alteração
119313	FABIOLA BARBOSA MOURA ZANETTI	2020/2021	De 24/1/2022 até 16/2/2022	De 24/1/2022 até 2/2/2022 e Época Oportuna	Interrupção
99810	FABRICIO RODRIGO DE SOUZA LEO	2020/2021	De 21/3/2022 até 1/4/2022	De 20/6/2022 até 1/7/2022	Alteração
67407	FLAVIA MINELI PIMENTA	2020/2021	Época Oportuna	De 26/8/2022 até 6/9/2022	Alteração
124514	ISLEY PEREIRA DA SILVA	2020/2021	De 10/1/2022 até 8/2/2022	De 10/1/2022 até 31/1/2022 e Época Oportuna	Interrupção
93508	JOANA DARC SIQUEIRA DE VASCONCELOS	2020/2021	De 3/3/2022 até 22/3/2022	De 13/6/2022 até 2/7/2022	Alteração

101510	JOAO PAULO LEANDRO DE SOUZA ARAUJO	2020/2021	De 21/2/2022 até 7/3/2022	De 3/11/2022 até 17/11/2022	Alteração
100210	KAROLINE SETUBA SILVA COELHO	2020/2021	De 1/4/2022 até 30/4/2022	De 1/11/2022 até 30/11/2022	Alteração
151418	LUCIELE FERREIRA MARCHEZAN	2020/2021	De 1/2/2022 até 15/2/2022	Época Oportuna	Suspensão
139516	MARCIO HENRIQUE PARENTE FONTOURA	2020/2021	De 1/8/2022 até 18/8/2022	De 15/2/2022 até 4/3/2022	Alteração
91008	MARIA ISABEL MIRANDA	2020/2021	De 12/9/2022 até 30/9/2022	De 7/3/2022 até 16/3/2022 e Época Oportuna	Alteração
112412	MARINA AZEVEDO MACHADO MESQUITA	2020/2021	De 10/1/2022 até 29/1/2022	De 10/1/2022 até 18/1/2022 e Época Oportuna	Interrupção
8363528	NEURACIR SOARES DOS SANTOS	2020/2021	De 4/7/2022 até 18/7/2022	De 21/2/2022 até 7/3/2022	Alteração
139016	NILZETE MARIA FEITOZA SILVA ALVES	2020/2021	Época Oportuna	De 7/3/2022 até 17/3/2022	Alteração
107210	OCTAVIO MUNDIM DOS SANTOS	2020/2021	Época Oportuna	De 14/2/2022 até 25/2/2022	Alteração
95509	PEDRO DESCARDECI JUNIOR	2020/2021	De 4/4/2022 até 13/4/2022	De 9/5/2022 até 18/5/2022	Alteração
132116	RAFAEL MADUREIRA	2020/2021	De 28/2/2022 até 11/3/2022	De 12/2/2024 até 23/2/2024	Alteração
127314	RAYANE NUNES CARVALHO	2020/2021	De 14/2/2022 até 25/2/2022	Época Oportuna	Suspensão
97709	RENATA DE OLIVEIRA PINTO DESCARDECI	2020/2021	De 4/4/2022 até 13/4/2022	De 9/5/2022 até 18/5/2022	Alteração
92508	ROBERTO MAROCCO JUNIOR	2020/2021	De 2/3/2022 até 21/3/2022	De 2/5/2022 até 21/5/2022	Alteração
35701	ROGÉRIA LIMA SANTOS DE LEMOS E CUNHA	2020/2021	De 17/1/2022 até 3/2/2022	De 17/1/2022 até 25/1/2022 e Época Oportuna	Interrupção

Matrícula	Nome	Período Aquisitivo	Período Anterior	Período Novo	Motivo
119001	SABRINA BORGES NEVES	2020/2021	Época Oportuna	De 3/3/2022 até 17/3/2022	Alteração
119050	TANIZE SANTOS FERREIRA	2020/2021	De 1/8/2022 até 18/8/2022	De 8/3/2022 até 25/3/2022	Alteração
120049	THAIS MARTINS DE OLIVEIRA	2020/2021	De 4/4/2022 até 13/4/2022	De 28/3/2022 até 14/4/2022	Alteração
120049	THAIS MARTINS DE OLIVEIRA	2020/2021	De 7/11/2022 até 26/11/2022	De 28/3/2022 até 14/4/2022 e Época Oportuna	Alteração
120049	THAIS MARTINS DE OLIVEIRA	2020/2021	De 28/3/2022 até 14/4/2022	De 28/3/2022 até 12/4/2022 e Época Oportuna	Alteração
96209	WALKER JURY SOUSA DA SILVA	2020/2021	De 1/2/2022 até 2/3/2022	Época Oportuna	Suspensão

V - ATO 00011/2021-DG (DIÁRIO ELETRÔNICO DO MPE n. 1350), de 26/11/2021.

Matrícula	Nome	Período Aquisitivo	Período Anterior	Período Novo	Motivo
30901	ADELMA CUNHA FREIRE DE CARVALHO	2021/2022	De 13/2/2022 até 14/3/2022	Época Oportuna	Suspensão
119018	AMANDA KALLITA COSTA SOARES	2021/2022	De 14/5/2022 até 12/6/2022	De 1/7/2022 até 15/7/2022 e Época Oportuna	Alteração
94609	CARLOS OSMA DE ALMEIDA	2021/2022	De 20/2/2022 até 21/3/2022	De 24/2/2022 até 25/3/2022	Alteração
94609	CARLOS OSMA DE ALMEIDA	2021/2022	De 24/2/2022 até 25/3/2022	De 2/3/2022 até 11/3/2022 e Época Oportuna	Alteração
30701	CLEIDE CARDOSO DE ALMEIDA	2021/2022	De 13/2/2022 até 14/3/2022	Época Oportuna	Suspensão
111611	CRISLEY GLAUCIA TAVARES SALES	2021/2022	De 14/3/2022 até 1/4/2022	De 21/3/2022 até 8/4/2022	Alteração
66707	DANIEL ALVES DA SILVA	2021/2022	De 28/3/2022 até 28/4/2022	De 9/1/2023 até 23/1/2023 e de 2/12/2022 até 14/1/2023	Alteração
121012	DANIELE DA SILVA PONTES	2021/2022	De 5/3/2022 até 3/4/2022	Época Oportuna	Alteração
121025	DJAYSON THIAGO DA COSTA ALVES	2021/2022	De 18/7/2022 até 18/8/2022	De 18/7/2022 até 1/8/2022 e Época Oportuna	Alteração
152118	EDIKARLOS WILLIAN ALVES TEIXEIRA	2021/2022	De 22/8/2022 até 20/9/2022	De 20/6/2022 até 7/7/2022 e Época Oportuna	Alteração
31101	FERNANDA DA SILVA OLIVEIRA SOUSA	2021/2022	De 14/2/2022 até 25/2/2022	De 14/2/2022 até 14/2/2022 e Época Oportuna	Interrupção

Matrícula	Nome	Período Aquisitivo	Período Anterior	Período Novo	Motivo
120004	FRANCISCO XAVIER DE SOUSA SANTANA	2021/2022	De 7/3/2022 até 18/3/2022	De 15/8/2022 até 26/8/2022	Alteração
98610	FREDERICO FERREIRA FROTA	2021/2022	De 22/2/2022 até 4/3/2022	Época Oportuna	Suspensão
67507	GABRIELA ALVES LIMA SALES ARAUJO	2021/2022	De 28/3/2022 até 28/4/2022	De 1/6/2022 até 10/6/2022 e Época Oportuna	Alteração
22999	HUAN CARLOS BORGES TAVARES	2021/2022	De 14/2/2022 até 24/2/2022	Época Oportuna	Suspensão
22999	HUAN CARLOS BORGES TAVARES	2021/2022	De 11/7/2022 até 29/7/2022	Época Oportuna	Alteração
162401	JOAO PAULO DIAS FERREIRA	2021/2022	Época Oportuna	De 4/7/2022 até 2/8/2022	Alteração
94509	JOÃO RICARDO DE ARAUJO SILVA	2021/2022	De 14/2/2022 até 25/2/2022	Época Oportuna	Suspensão
102210	LILLIAN PEREIRA BARROS DEMETRIO	2021/2022	De 11/7/2023 até 28/7/2023	De 4/7/2022 até 21/7/2022	Alteração
102210	LILLIAN PEREIRA BARROS DEMETRIO	2021/2022	De 5/12/2022 até 16/12/2022	De 24/10/2022 até 4/11/2022	Alteração
128015	LUIZA ALVES DE SOUSA	2021/2022	De 1/2/2022 até 2/3/2022	Época Oportuna	Suspensão
86908	MEYRE HELLEN MESQUITA MENDES	2021/2022	De 12/9/2022 até 1/10/2022	De 23/5/2022 até 11/6/2022	Alteração
119016	MICHEL ANGELICA BARBOSA PORTILHO	2021/2022	De 13/5/2022 até 11/6/2022	De 9/1/2023 até 23/1/2023 e de 1/8/2022 até 15/8/2022	Alteração
20599	MONICA CRISTINA DO CARMO FARIAS	2021/2022	De 3/10/2022 até 17/10/2022	Época Oportuna	Alteração
20599	MONICA CRISTINA DO CARMO FARIAS	2021/2022	De 7/3/2022 até 21/3/2022	Época Oportuna	Alteração
23299	MONICA PEREIRA BRITO	2021/2022	De 2/12/2022 até 22/3/2022	Época Oportuna	Suspensão
87708	SILVIA MARIA ALBUQUERQUE SOARES	2021/2022	De 20/5/2022 até 7/6/2022	Época Oportuna	Alteração
87708	SILVIA MARIA ALBUQUERQUE SOARES	2021/2022	De 9/1/2024 até 19/1/2024	De 9/1/2023 até 20/1/2023	Alteração

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

**EDITAL**

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas - TO, 8 de março de 2022.

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS  
Diretora-Geral/PGJ

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n. 2021.0008841, oriundos da 22ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar ausência de autorização do plano de saúde SERVIR para atendimento dos casos de urgência e emergência pelas unidades hospitalares. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 7 de março de 2022.  
José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

**EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n. 2021.0006786, oriundos da 22ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar eventual falha no sistema de credenciamento de especialistas na área de cardiologia destinado aos beneficiários do PLANSAÚDE. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 7 de março de 2022.  
José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n. 2021.0004767, oriundos da Promotoria de Justiça de Xambioá, visando acompanhar providências adotadas pela Prefeitura Municipal de Xambioá, quanto a execução da terraplanagem, construção de acesso com aterro e tubulações sobre o Córrego Mesquita que dá acesso as chácaras da Zona Rural de Xambioá. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 7 de março de 2022.  
José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

**EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2019.0006270, oriundos da Força Tarefa Ambiental no Tocantins, visando apurar informação de que alguns posseiros teriam invadido uma parte da Fazenda Correntinho e praticado desmatamento ilegal e realizado construções irregulares, sem a autorização do órgão ambiental competente. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 7 de março de 2022.  
José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

**EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram

no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2018.0010475, oriundos da 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína, visando apurar possível poluição sonora provocada pelas lojas da Avenida Cônego João Lima. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 7 de março de 2022.  
José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL  
DA BACIA DO ALTO MÉDIO ARAGUAIA**

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/0591/2022**

Processo: 2022.0001947

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio de seu representante infra-assinado, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, inciso III da Constituição Federal; Lei Complementar n.º 75/93, Lei Complementar Estadual n. 51/2008, Resolução n.º 003/2008 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, e:

Considerando que a Constituição Federal garante a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

Considerando que o Ministério Público tem como função precípua a defesa dos direitos difusos e coletivos, especialmente o meio ambiente, como garantia de uma existência digna às coletividades locais e supranacionais;

Considerando que o Ministério Público, na Comarca de Cristalândia, interpôs Ação Cautelar, autos n.º 0000315-72.2021.8.27.2715, em razão da suposta operação de barramento sem licença ambiental, em desfavor de Amanda Keruza da Cunha Câmara Aquino, CPF n.º 027.715.694-77, na Fazenda Três Fronteiras ou Fazenda Varjão, Zona Rural do Município de Lagoa da Confusão, resultando no confinamento e morte de peixes no Rio Dueré;

Considerando a necessidade de acompanhar a supracitada ação cautelar e possível conversão em Ação Civil Pública, a fim de fixar a devida responsabilização e recomposição/compensação pelos danos ambientais supostamente consumados;

Considerando, por fim, que cabe ao Ministério Público promover o procedimento administrativo, para acompanhar a efetivação de ações de direitos difusos e coletivos;

DECIDE

Instaurar Procedimento Administrativo, com vistas a acompanhar, diligenciar e instruir os autos n.º 0000315-72.2021.8.27.2715, verificando os requisitos subjetivos, objetivos, as circunstâncias pessoais e ambientais para oferta de institutos despenalizantes, além da recomposição do dano ambiental supostamente consumado;

Ficam, desde já, determinadas as seguintes providências:

- 1) Certifique-se o atual andamento dos autos;
- 2) Junte-se cópia das principais peças dos autos, em especial, petição inicial e relatórios;
- 3) Certifique-se o andamento da ação cautelar;
- 4) Certifique-se se há outros procedimentos em desfavor do(a) suposto(o) autor(a) no sistema e-proc e e-ext;
- 5) Adote-se as providências de praxe.

Após o cumprimento das providências, conclusos.

Anexos

Anexo I - Petição Inicial Cautelar Barramento.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/15b9839f94dae4b435bed941d1de4b59](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/15b9839f94dae4b435bed941d1de4b59)

MD5: 15b9839f94dae4b435bed941d1de4b59

Formoso do Araguaia, 09 de março de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO BRANDES JÚNIOR  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO  
ALTO E MÉDIO ARAGUAIA

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL  
DO BICO DO PAPAGAIO**

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0593/2022**

Processo: 2021.0009414

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL.**

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo Promotor de Justiça titular da Promotoria Regional Ambiental do Bico do Papagaio, - PRMBP - com sede na comarca de Araguatins, Curador dos princípios difusos, coletivos stricto sensu e individuais indisponíveis inerentes ao meio ambiente, no uso de suas atribuições institucionais definidas



pelo Ato nº. 097/2019 expedido pela Procuradoria-Geral de Justiça, e ainda com fundamento no comando constitucional que lhe impõe a defesa dos interesses difusos e coletivos, sociais e individuais indisponíveis (artigos 129, inciso III, da Constituição da República; 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85; 25, inciso IV e 26, inciso I, da Lei Federal nº. 8.625/93; inciso VII, do artigo 60, da Lei Complementar Estadual nº. 52/2008, e ainda nas Resoluções nº. 23, de 17 de setembro de 2007 e 05/2018, de lavra respectivamente do Conselho Nacional do Ministério Público e do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins) converte de ofício a notícia de fato 2021.0009414 em inquérito civil para melhor coleta de elementos quanto a ação do Município de Araguatins em disciplinar o descarte de resíduos de materiais de construção em locais inapropriados em espaços públicos no Município de Araguatins.

Sendo assim, determino de proêmio as seguintes diligências:

- 1) Autue-se a esta portaria, numerando-a em capa específica, registrando-se o presente procedimento em livro próprio, bem como no sistema E-EXT, aqui seguindo a numeração automática, enviando-se cópia eletrônica deste ato a Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, o que cumpre determinação da Resolução nº. 05/2018-CSMP, prevista no seu artigo 9º;
- 2) formule extrato para veiculação no Diário Oficial do Estado, afixando-se no átrio do Edifício do Ministério Público cópia por 60 dias; e,
- 3) envie cópia ao Secretário de Meio Ambiente; e,
- 4) comunique-se o Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente do Ministério Público do Estado do Tocantins - CAOMA quanto à instauração, eis que seus préstimos são valorosos.

Designo para secretariar os trabalhos o Auxiliar Técnico Walber Ferreira Gomes, que por ser nomeado em confiança, deixo de colher seu Termo de Compromisso, ficando asseverado que conforme forem aportando documentos, sejam digitalizados.

Após o cumprimento de tais diligências, volvam os autos conclusos para novas deliberações.

Anexos

Anexo I - Descarte irregular de entulhos em Araguatins..odt

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/9ab7bc9a670535fb9632b8abb8b46f67](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/9ab7bc9a670535fb9632b8abb8b46f67)

MD5: 9ab7bc9a670535fb9632b8abb8b46f67

Araguatins, 09 de março de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
DÉCIO GUEIRADO JÚNIOR  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DO BICO DO  
PAPAGAIO

## 920470 - ARQUIVAMENTO

Processo: 2020.0005359

Inquérito Civil nº. 2020.0005359

### ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL

pelas razões de fato e de direito, a seguir expostas.

#### I – DOS FATOS

Aportou à Promotoria de Justiça Regional Ambiental, com sede em Araguatins, representação anônima via Ouvidoria no sentido de construção irregular de 2 (duas) barragens no Córrego Macaópa, pelos senhores Eric de Oliveira Soares e Osvaldo Jacinto Gomes da Silva, no Município de Itaguatins/TO.

Apesar de extremamente vaga a denúncia, fora expedido ofício ao NATURATINS com o fito de averiguar a veracidade das informações apresentadas, cuja resposta trouxe outra realidade.

Em seu relatório, o órgão oficiado confirma a construção das referidas barragens, todavia, afirma que os senhores Eric e Osvaldo haviam entrado com processo de licenciamento, sendo que o processo de Eric fora concluído, enquanto o de Osvaldo encontrava-se, á época, em trâmite na sede do NATURATINS em Palmas/TO.

#### III – DO DIREITO

Denúncias anônimas são bem-vindas para superar o ranço que ostentam quando conseguem trazer elementos mínimos às apurações, já que, decerto, quem se vale dessa via tem relevantes meios de provas a oferecer. Não foi o caso, pois, apesar de notificado a apresentar fotos do local para confrontar com as apresentadas pelo NATURATINS, permaneceu inerte.

Ao que parece, o anônimo, apesar de sua plausível intenção em proteger o meio ambiente de sua região e propriedade, não possuía o conhecimento da regularidade das barragens, bem como do licenciamento e acompanhamento de órgão ambiental competente pela fiscalização dessas construções, sendo superada sua aludida representação.

Portanto, ante a ausência de dano ambiental, bem como a apresentação de licenças expedidas por órgão ambiental competente, não se justifica o prosseguimento deste inquérito, cabendo seu arquivamento.

#### III – CONCLUSÃO FINAL.

Ante o exposto, de rigor o seguinte:

- 1) o arquivamento destes autos ante a presença de licença de órgão ambiental competente, bem como a ausência de prova mínima de dano ambiental pelo anônimo, motivo pelo qual deixo de lhe ofertar



cópia desta promoção; e,

2) por se tratar de inquérito civil público, remeto-o ao crivo dos Digníssimos Senhores Conselheiros, nos termos do art. 18, inciso I, da Resolução nº. 05/2018/CSMP/TO.

Araguatins, 09 de março de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
DÉCIO GUEIRADO JÚNIOR

PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DO BICO DO  
PAPAGAIO

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALVORADA

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0598/2022

Processo: 2022.0001964

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por sua Promotora de Justiça que a esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no artigo 129, incisos II e IX, da Constituição Federal de 1988, artigo 27, parágrafo único, IV, da Lei n.º 8.625/93 e artigo 35 da Resolução n.º 005/18/CSMP/TO, e

CONSIDERANDO que aportou nesta Promotoria de Justiça representação anônima realizada por meio do sistema da Ouvidoria do MPTO e registrada sob o Protocolo nº 07010432460202166, noticiando suposto ato de nepotismo praticado pelo Prefeito do Município de Talismã-TO e do Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Talismã-TO, ao contratarem e/ou nomearem parentes e familiares para exercerem cargos nos seus respectivos órgãos.;

CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, nos exatos termos do art. 129, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, da Lei Maior);

CONSIDERANDO que a contratação temporária de pessoal, prevista no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal deverá ser levada a efeito tão somente para atender situações excepcionais, incomuns, que exigem satisfação imediata e temporária, não se enquadrando

nessas hipóteses a contratação de servidores para cargos de natureza permanente e em relação aos quais já existe concurso público recentemente finalizado e com candidatos aprovados;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.429/92 (Lei da Improbidade Administrativa) veda quaisquer práticas oriundas dos agentes públicos ou a ele equiparados, que impliquem em enriquecimento ilícito, prejuízo ao erário ou ferimento aos princípios constitucionais vigentes;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.429/92 traz em seu Capítulo II rol exemplificativo de condutas que ensejam a aplicação das sanções previstas naquela legislação, especialmente ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública, qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições (art. 11);

CONSIDERANDO que a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/92), em seu art. 11, inciso I, estabelece que constitui ato de improbidade administrativa “praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência”;

RESOLVE

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com a finalidade de apurar suposta irregularidade praticada pelo Prefeito do Município de Talismã/TO, Sr. Diogo Borges, consistente na contratação do servidor Robson Dias Rodrigues Batista para o exercício do cargo de educador físico, em ofensa aos princípios da impessoalidade, moralidade e eficiência na administração pública, e por eventualmente configurar prática de nepotismo prevista no art. 11, inciso XI, da Lei nº 8.429/1992, determinando-se a adoção das seguintes diligências:

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado nesta Promotoria de Justiça de Alvorada/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

1 - Autue-se e registre-se o presente Inquérito Civil Público, fazendo uso das ferramentas/recursos disponíveis no E-ext e procedam-se as providências de praxe;

2 – Requisite-se ao Prefeito Municipal de Talismã/TO para no prazo de 10 (dez) dias, que:

a) Encaminhe cópia de todos documentos apresentados pelo servidor Robson Dias Rodrigues Batista (CPF nº 030.043.811-76, cargo de educador físico), para o credenciamento, conforme consta no Edital de Credenciamento nº 002/2021, item 4. - Da apresentação da documentação para credenciamento – pessoa física, que fundamentou a contratação do servidor e formalização do Contrato nº 009/2021.

b) Encaminhe cópia da ficha funcional (deverá conter o currículo) e ficha financeira do servidor Robson Dias Rodrigues Batista;

c) Encaminhe todos os documentos que comprovem o efetivo exercício da função pelo servidor Robson Dias Rodrigues Batista desde sua contratação (Contrato nº 009/2021), devendo necessariamente constar a lotação (todas), frequência, especificar as suas funções.

d) Encaminhar cópia da declaração assinada pelo referido servidor Robson Dias Rodrigues Batista antes de assumir e entrar em exercício no cargo de que não tem relação familiar ou de parentesco consanguíneo, em linha reta ou colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Vereadores, Presidentes ou dirigentes de autarquias, institutos, agências, empresas públicas, sociedades de economista mista e fundações públicas, bem como com todos os demais ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento, tanto na administração pública municipal direta como na indireta.

3 - Oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente Inquérito Civil Público, remetendo cópia da portaria inaugural e do respectivo extrato para fins de publicação na imprensa oficial.

4 - Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 005/18/CSMP/TO.

Após as diligências, voltem os autos conclusos.

#### Anexos

##### Anexo I - Despacho 1

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/0a15b93824b309798422e2f72472bb16](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/0a15b93824b309798422e2f72472bb16)

MD5: 0a15b93824b309798422e2f72472bb16

##### Anexo II - PROTOCOLO N° 07010432460202166

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/0f6e6fe358692ddf3d5d5141936b3e35](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/0f6e6fe358692ddf3d5d5141936b3e35)

MD5: 0f6e6fe358692ddf3d5d5141936b3e35

##### Anexo III - Despacho 1

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/0a15b93824b309798422e2f72472bb16](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/0a15b93824b309798422e2f72472bb16)

MD5: 0a15b93824b309798422e2f72472bb16

##### Anexo IV - exportacao\_folha-1 - Câmara Municipal.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/7edbf03d915d715240c770f3347c3ca6](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/7edbf03d915d715240c770f3347c3ca6)

MD5: 7edbf03d915d715240c770f3347c3ca6

##### Anexo V - exportacao\_folha-1 fundo de saúde.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/f5139239a87cee2211840b27c489ea3e](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/f5139239a87cee2211840b27c489ea3e)

MD5: f5139239a87cee2211840b27c489ea3e

##### Anexo VI - exportacao\_folha-2 - assistência social.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/f17060d069e8ca9e2958feacb73eba5f](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/f17060d069e8ca9e2958feacb73eba5f)

MD5: f17060d069e8ca9e2958feacb73eba5f

##### Anexo VII - exportacao\_folha-3 educação.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/7b2dd4b9c4eadec0d5d5cfe97ab50081](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/7b2dd4b9c4eadec0d5d5cfe97ab50081)

file/7b2dd4b9c4eadec0d5d5cfe97ab50081

MD5: 7b2dd4b9c4eadec0d5d5cfe97ab50081

##### Anexo VIII - exportacao\_folha(1).pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/a63570d22fa7f5f93d5888e06bd4c053](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/a63570d22fa7f5f93d5888e06bd4c053)

MD5: a63570d22fa7f5f93d5888e06bd4c053

##### Anexo IX - prints.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/c9d9ffc18f0be23eee8f84fe425bfd9a](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/c9d9ffc18f0be23eee8f84fe425bfd9a)

MD5: c9d9ffc18f0be23eee8f84fe425bfd9a

##### Anexo X - OFÍCIO No: 215-2021 - EXPEDIDO SR. MANOEL GOMES DA.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/08feccc305c37adc8c251ae272c301e6](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/08feccc305c37adc8c251ae272c301e6)

MD5: 08feccc305c37adc8c251ae272c301e6

##### Anexo XI - OFÍCIO No: 214-2021 - EXPEDIDO AO SR. DIOGO BORGES.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/abecdd376d881689839544d737bd645](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/abecdd376d881689839544d737bd645)

MD5: abecdd376d881689839544d737bd645

##### Anexo XII - COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DO OFÍCIO No 215-2021.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/b9d81697f715f00f8a2a5b551ed7f1a7](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/b9d81697f715f00f8a2a5b551ed7f1a7)

MD5: b9d81697f715f00f8a2a5b551ed7f1a7

##### Anexo XIII - COMPROVANTE DE RECEBIMENTO OFÍCIO No 214-2021.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/e89c84bb1f2245308f4c64fa67059042](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/e89c84bb1f2245308f4c64fa67059042)

MD5: e89c84bb1f2245308f4c64fa67059042

##### Anexo XIV - Resposta do ofício nº 215-2021.

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/5bceb09a3dc05865f4094647aa4bc12f](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/5bceb09a3dc05865f4094647aa4bc12f)

MD5: 5bceb09a3dc05865f4094647aa4bc12f

##### Anexo XV - OFICIO 152 2021 GAB(1).pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/ba42e8519edbb57665ebd3059c7fcdad](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/ba42e8519edbb57665ebd3059c7fcdad)

MD5: ba42e8519edbb57665ebd3059c7fcdad

##### Anexo XVI - CONTRATO ROBSON\_211103\_125416(2).pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/e272e79193df7e0bce9e3afcb43c85fa](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/e272e79193df7e0bce9e3afcb43c85fa)

MD5: e272e79193df7e0bce9e3afcb43c85fa

##### Anexo XVII - CREDENCIAMENTO DO EDUCADOR FISICO\_211103\_125558(1).pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/76f34fd8f317b727eecd73b8576aad18](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/76f34fd8f317b727eecd73b8576aad18)

MD5: 76f34fd8f317b727eecd73b8576aad18

##### Anexo XVIII - PROCESSO NATAN LONGUINHO COELHO(1).pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/99083a63a5b2ad261a31c8caecd71fd3](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/99083a63a5b2ad261a31c8caecd71fd3)

MD5: 99083a63a5b2ad261a31c8caecd71fd3

##### Anexo XIX - Weberson Rodrigues Rocha.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/92e473b0a3ceeeb523aac580da5c3c5d](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/92e473b0a3ceeeb523aac580da5c3c5d)

MD5: 92e473b0a3ceeeb523aac580da5c3c5d

Anexo XX - DILAÇÃO DE PRAZO.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/2ba86a41bed1d27a8247d109e7a35966](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/2ba86a41bed1d27a8247d109e7a35966)

MD5: 2ba86a41bed1d27a8247d109e7a35966

Anexo XXI - 920261 - DESPACHO.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/77743e119a82a304526c304e5db9518e](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/77743e119a82a304526c304e5db9518e)

MD5: 77743e119a82a304526c304e5db9518e

Anexo XXII - OFÍCIO No: 227-2021 EXPEDIDO AO PREFEITO DO

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/b8c6db2d1a3c4f3a85657927beca8ff4](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/b8c6db2d1a3c4f3a85657927beca8ff4)

MD5: b8c6db2d1a3c4f3a85657927beca8ff4

Anexo XXIII - COMPROVANTE DE RECEBIMENTO OFÍCIO No 227-2021.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/e101560dfce9d9af2264c2d70d20c17b](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/e101560dfce9d9af2264c2d70d20c17b)

MD5: e101560dfce9d9af2264c2d70d20c17b

Anexo XXIV - OFICIO 179 2021 PRISCILLA KARLA.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/41671f99df1eb067ecab00c7c4fb4a79](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/41671f99df1eb067ecab00c7c4fb4a79)

MD5: 41671f99df1eb067ecab00c7c4fb4a79

Anexo XXV - ADEANE.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/c4bcc0ce62d74070353f20e5e1317bf2](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/c4bcc0ce62d74070353f20e5e1317bf2)

MD5: c4bcc0ce62d74070353f20e5e1317bf2

Anexo XXVI - ALCIONE.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/e06673c9da4d55ec75b3c217f134742d](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/e06673c9da4d55ec75b3c217f134742d)

MD5: e06673c9da4d55ec75b3c217f134742d

Anexo XXVII - ALESSANDRA BORGES.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/0677c150923ccd68dbb4a442ddc07557](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/0677c150923ccd68dbb4a442ddc07557)

MD5: 0677c150923ccd68dbb4a442ddc07557

Anexo XXVIII - ALESSANDRA DIAS.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/62858e4fe476adbd1d319522a195a712](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/62858e4fe476adbd1d319522a195a712)

MD5: 62858e4fe476adbd1d319522a195a712

Anexo XXIX - ANA CLAUDIA.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/2554772173b00842820278e883b5a3f0](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/2554772173b00842820278e883b5a3f0)

MD5: 2554772173b00842820278e883b5a3f0

Anexo XXX - ATHOS.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/353c7cd5e49f7714b810f20a34748f1c](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/353c7cd5e49f7714b810f20a34748f1c)

MD5: 353c7cd5e49f7714b810f20a34748f1c

Anexo XXXI - AURILENE.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/80a0ce28e45488aab55d764eca246391](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/80a0ce28e45488aab55d764eca246391)

MD5: 80a0ce28e45488aab55d764eca246391

Anexo XXXII - CECILIA NETA.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/1ba89a8e6a912a3caca1c7ed4980bc77](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/1ba89a8e6a912a3caca1c7ed4980bc77)

MD5: 1ba89a8e6a912a3caca1c7ed4980bc77

Anexo XXXIII - CELIO LUIZ.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/8ca778238a0a805f08437a11303cec13](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/8ca778238a0a805f08437a11303cec13)

MD5: 8ca778238a0a805f08437a11303cec13

Anexo XXXIV - CIRLENE.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/0044ff2013377e917cc3b2d079f0e95a](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/0044ff2013377e917cc3b2d079f0e95a)

MD5: 0044ff2013377e917cc3b2d079f0e95a

Anexo XXXV - CLEONICE.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/84cd7bc320e685dd1d0802f6784579a7](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/84cd7bc320e685dd1d0802f6784579a7)

MD5: 84cd7bc320e685dd1d0802f6784579a7

Anexo XXXVI - CLESIA LUZ.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/5fcb24d295b89ffabe2e19ba6c8d0a82](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/5fcb24d295b89ffabe2e19ba6c8d0a82)

MD5: 5fcb24d295b89ffabe2e19ba6c8d0a82

Anexo XXXVII - CREDENCIAMENTO 002-2021.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/95b30eeb00a5e93d85abbaa0efe179c3](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/95b30eeb00a5e93d85abbaa0efe179c3)

MD5: 95b30eeb00a5e93d85abbaa0efe179c3

Anexo XXXVIII - CREDENCIAMENTO DO EDUCADOR FISICO.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/1c149b292db8f5890212e28f2baa24f6](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/1c149b292db8f5890212e28f2baa24f6)

MD5: 1c149b292db8f5890212e28f2baa24f6

Anexo XXXIX - CREUZA.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/0c99557cd42d78d391abba46c5ccdfd2](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/0c99557cd42d78d391abba46c5ccdfd2)

MD5: 0c99557cd42d78d391abba46c5ccdfd2

Anexo XL - CRISTIANE.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/8a5dcb8a0898ac6f6be5463e222424e7](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/8a5dcb8a0898ac6f6be5463e222424e7)

MD5: 8a5dcb8a0898ac6f6be5463e222424e7

Anexo XLI - DANIELA.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/cad25d4ac91e705f3b4c1d3025911a30](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/cad25d4ac91e705f3b4c1d3025911a30)

MD5: cad25d4ac91e705f3b4c1d3025911a30

Anexo XLII - DEBORAH.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/ec11bdfdf52363275ac67b84cf09b76b](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/ec11bdfdf52363275ac67b84cf09b76b)

MD5: ec11bdfdf52363275ac67b84cf09b76b

Anexo XLIII - DENIVALDO.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/b91b319d2b04c5ebcfa277119e61376c](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/b91b319d2b04c5ebcfa277119e61376c)

MD5: b91b319d2b04c5ebcfa277119e61376c

Anexo XLIV - DESPACHO.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/a021e51eb84e280a3fecf486d23c443e](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/a021e51eb84e280a3fecf486d23c443e)

MD5: a021e51eb84e280a3fecf486d23c443e	file/216a095f670a1219d3349657323a15d0
Anexo XLV - DIVINA.pdf	MD5: 216a095f670a1219d3349657323a15d0
URL: <a href="https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/0ecd0d69993f9c300455de2b71c7c509">https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/0ecd0d69993f9c300455de2b71c7c509</a>	Anexo - HELLEM CRIS..pdf
MD5: 0ecd0d69993f9c300455de2b71c7c509	URL: <a href="https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/b9da9d84b54f5d639963b96346eb2d5a">https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/b9da9d84b54f5d639963b96346eb2d5a</a>
Anexo XLVI - DUARTE.pdf	MD5: b9da9d84b54f5d639963b96346eb2d5a
URL: <a href="https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/530035ad7ede0a977a17b28b836e0e18">https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/530035ad7ede0a977a17b28b836e0e18</a>	Anexo - JACIANA.pdf
MD5: 530035ad7ede0a977a17b28b836e0e18	URL: <a href="https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/c2bf64d0e328f800c6dc176a7de5bde2">https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/c2bf64d0e328f800c6dc176a7de5bde2</a>
Anexo XLVII - ELESANDRA.pdf	MD5: c2bf64d0e328f800c6dc176a7de5bde2
URL: <a href="https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/2a7d43f24de49d09928d15df9e832312">https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/2a7d43f24de49d09928d15df9e832312</a>	Anexo - JOEL GOMES.pdf
MD5: 2a7d43f24de49d09928d15df9e832312	URL: <a href="https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/2c304ee15c3509e939ec0c8ca86168c1">https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/2c304ee15c3509e939ec0c8ca86168c1</a>
Anexo XLVIII - ELIeusa.pdf	MD5: 2c304ee15c3509e939ec0c8ca86168c1
URL: <a href="https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/1312c308bf38efdc9d3f9699ad8e3fc8">https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/1312c308bf38efdc9d3f9699ad8e3fc8</a>	Anexo - JOSE RENILDO.pdf
MD5: 1312c308bf38efdc9d3f9699ad8e3fc8	URL: <a href="https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/c55b1e4cdb5a30bf5e724af3b837e339">https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/c55b1e4cdb5a30bf5e724af3b837e339</a>
Anexo XLIX - ELINEIDA.pdf	MD5: c55b1e4cdb5a30bf5e724af3b837e339
URL: <a href="https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/d10ae18fe403e7b4eb99dc8c20670d39">https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/d10ae18fe403e7b4eb99dc8c20670d39</a>	Anexo - JOSIRENE.pdf
MD5: d10ae18fe403e7b4eb99dc8c20670d39	URL: <a href="https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/b5c180219db8b76d6e196254b0c869a6">https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/b5c180219db8b76d6e196254b0c869a6</a>
Anexo X - ELIS REGINA.pdf	MD5: b5c180219db8b76d6e196254b0c869a6
URL: <a href="https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/a21169ba6117b659f797ae145afab1f6">https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/a21169ba6117b659f797ae145afab1f6</a>	Anexo - KALEBE LUZ.pdf
MD5: a21169ba6117b659f797ae145afab1f6	URL: <a href="https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/eac6aafee8e3a4e9638e151907325f4a">https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/eac6aafee8e3a4e9638e151907325f4a</a>
Anexo - ELOI.pdf	MD5: eac6aafee8e3a4e9638e151907325f4a
URL: <a href="https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/a0d07aea0d2922f73d913eb47348469e">https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/a0d07aea0d2922f73d913eb47348469e</a>	Anexo - KARYTTA.pdf
MD5: a0d07aea0d2922f73d913eb47348469e	URL: <a href="https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/48b51c61f58fac7332820daf4ca8af06">https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/48b51c61f58fac7332820daf4ca8af06</a>
Anexo - ENOY.pdf	MD5: 48b51c61f58fac7332820daf4ca8af06
URL: <a href="https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/26d0809ebaf92b545d9417c7660f333a">https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/26d0809ebaf92b545d9417c7660f333a</a>	Anexo - LAIANA.pdf
MD5: 26d0809ebaf92b545d9417c7660f333a	URL: <a href="https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/d2a4c87783f0129a296210ac002ff4a2">https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/d2a4c87783f0129a296210ac002ff4a2</a>
Anexo - FABIANA.pdf	MD5: d2a4c87783f0129a296210ac002ff4a2
URL: <a href="https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/7e7b1d89cf930d7ce53da752a91e2e18">https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/7e7b1d89cf930d7ce53da752a91e2e18</a>	Anexo - LAURA BEATRIZ.pdf
MD5: 7e7b1d89cf930d7ce53da752a91e2e18	URL: <a href="https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/04cc1518c8e32432fe799315befb1860">https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/04cc1518c8e32432fe799315befb1860</a>
Anexo - FERNANDA.pdf	MD5: 04cc1518c8e32432fe799315befb1860
URL: <a href="https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/174152040144683c897ec099cd01d8ac">https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/174152040144683c897ec099cd01d8ac</a>	Anexo - LAURIELLE.pdf
MD5: 174152040144683c897ec099cd01d8ac	URL: <a href="https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/22f1dddfac910c0ec44b7e72f11bd332">https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/22f1dddfac910c0ec44b7e72f11bd332</a>
Anexo - FRANSCISCO IRACILDO.pdf	MD5: 22f1dddfac910c0ec44b7e72f11bd332
URL: <a href="https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/04efc2a47497a2f8b619819a3e837b95">https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/04efc2a47497a2f8b619819a3e837b95</a>	Anexo - LEANDRO.pdf
MD5: 04efc2a47497a2f8b619819a3e837b95	URL: <a href="https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/f6155c48c2d1616e170cc843f9996928">https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/f6155c48c2d1616e170cc843f9996928</a>
Anexo - GENAIANA.pdf	MD5: f6155c48c2d1616e170cc843f9996928
URL: <a href="https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/99f4d4d199464579a2d94650d95fa373">https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/99f4d4d199464579a2d94650d95fa373</a>	Anexo - LEILA.pdf
MD5: 99f4d4d199464579a2d94650d95fa373	URL: <a href="https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/e752d9be13cb738164dcf4a4933c667e">https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/e752d9be13cb738164dcf4a4933c667e</a>
Anexo - GESSI.pdf	MD5: e752d9be13cb738164dcf4a4933c667e
URL: <a href="https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_">https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_</a>	Anexo - LETICIA.pdf



URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/58d7377c76f373301e5c7140a40a9371](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/58d7377c76f373301e5c7140a40a9371)

MD5: 58d7377c76f373301e5c7140a40a9371

Anexo - LIVIA.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/6375d8baeb35a91b06c05a58a8fd7fe4](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/6375d8baeb35a91b06c05a58a8fd7fe4)

MD5: 6375d8baeb35a91b06c05a58a8fd7fe4

Anexo - LUCIENE.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/896a0de7660a08eee261b9e3c127d394](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/896a0de7660a08eee261b9e3c127d394)

MD5: 896a0de7660a08eee261b9e3c127d394

Anexo - LUCILEIA.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/a2ee99024109f2992eb950776192f2b1](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/a2ee99024109f2992eb950776192f2b1)

MD5: a2ee99024109f2992eb950776192f2b1

Anexo - LUCIMAR.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/35a59853ac94807cba6b79593781c6fe](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/35a59853ac94807cba6b79593781c6fe)

MD5: 35a59853ac94807cba6b79593781c6fe

Anexo - MARCIO ROGERIO.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/e023d0b72f38c22c9add81e3c1df186](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/e023d0b72f38c22c9add81e3c1df186)

MD5: e023d0b72f38c22c9add81e3c1df186

Anexo - MARIA CORINA.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/915d29e0cd6b56fc5d09365299768fa6](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/915d29e0cd6b56fc5d09365299768fa6)

MD5: 915d29e0cd6b56fc5d09365299768fa6

Anexo - MARIA DE SOUSA.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/470032161e002ce0ccc80fcdde9792f4](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/470032161e002ce0ccc80fcdde9792f4)

MD5: 470032161e002ce0ccc80fcdde9792f4

Anexo - MARIA DO SOCORRO.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/6aa2bc2fdfa0fee10d3088701903120f](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/6aa2bc2fdfa0fee10d3088701903120f)

MD5: 6aa2bc2fdfa0fee10d3088701903120f

Anexo - MARIA JOSE.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/25446632844bff6838ddf25a3e7de623](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/25446632844bff6838ddf25a3e7de623)

MD5: 25446632844bff6838ddf25a3e7de623

Anexo - MARIA MARTA DIAS.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/fa53ec367f828fcf54cdd8e34089dd93](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/fa53ec367f828fcf54cdd8e34089dd93)

MD5: fa53ec367f828fcf54cdd8e34089dd93

Anexo - MARIANE.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/2e60f9450a99be92619e610261888c2a](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/2e60f9450a99be92619e610261888c2a)

MD5: 2e60f9450a99be92619e610261888c2a

Anexo - MARLENE.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/4b70de90b4c772774d500c352bdb220f](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/4b70de90b4c772774d500c352bdb220f)

MD5: 4b70de90b4c772774d500c352bdb220f

Anexo - MARTA PIRES.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/069683739a8eb3df6a84311b2c8723b5](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/069683739a8eb3df6a84311b2c8723b5)

MD5: 069683739a8eb3df6a84311b2c8723b5

Anexo - MAURICIO JR.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/1f17a81fb8e642e7f07f3351e5b8e696](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/1f17a81fb8e642e7f07f3351e5b8e696)

MD5: 1f17a81fb8e642e7f07f3351e5b8e696

Anexo - MICHELLY.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/03c2cba327803f1f60a7876daf1055b7](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/03c2cba327803f1f60a7876daf1055b7)

MD5: 03c2cba327803f1f60a7876daf1055b7

Anexo - MILLENA.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/c26e3337951528d15983bc1af559553f](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/c26e3337951528d15983bc1af559553f)

MD5: c26e3337951528d15983bc1af559553f

Anexo - NATAN L. COELHO.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/03cca429d30dd308a42285e3600bd6b8](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/03cca429d30dd308a42285e3600bd6b8)

MD5: 03cca429d30dd308a42285e3600bd6b8

Anexo - NATAU.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/b605b27fca581b84abe02115b588a7fd](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/b605b27fca581b84abe02115b588a7fd)

MD5: b605b27fca581b84abe02115b588a7fd

Anexo - NAYARA COSTA.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/6ed86c38ab7a7f4323a7be503f37008d](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/6ed86c38ab7a7f4323a7be503f37008d)

MD5: 6ed86c38ab7a7f4323a7be503f37008d

Anexo - NECILENE.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/58f172041ceacbc7ebdc2ac240385f0f](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/58f172041ceacbc7ebdc2ac240385f0f)

MD5: 58f172041ceacbc7ebdc2ac240385f0f

Anexo - NEURAMAR.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/f9c257ba4b1a2dff2cd70e8dd3d18fc4](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/f9c257ba4b1a2dff2cd70e8dd3d18fc4)

MD5: f9c257ba4b1a2dff2cd70e8dd3d18fc4

Anexo - OGIL.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/7d205672906339b18776a23703d9c75f](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/7d205672906339b18776a23703d9c75f)

MD5: 7d205672906339b18776a23703d9c75f

Anexo - OLINCLINA.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/9e8a986c6702eb7d88b8969dd0f93db3](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/9e8a986c6702eb7d88b8969dd0f93db3)

MD5: 9e8a986c6702eb7d88b8969dd0f93db3

Anexo - PRISCILA.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/e5876f36b6ad8030f2d19d6d77c08dab](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/e5876f36b6ad8030f2d19d6d77c08dab)

MD5: e5876f36b6ad8030f2d19d6d77c08dab

Anexo - REGINA GOMES.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/7831f051b212c0f289b4a1930857b086](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/7831f051b212c0f289b4a1930857b086)

MD5: 7831f051b212c0f289b4a1930857b086

Anexo - RICHEL.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/3b0de6cea6b3f68141ebc9f81e6dd65c](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/3b0de6cea6b3f68141ebc9f81e6dd65c)

MD5: 3b0de6cea6b3f68141ebc9f81e6dd65c

Anexo - RODRIGO.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/6ef4dee8bbcf0ffaebc5d0490576357d](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/6ef4dee8bbcf0ffaebc5d0490576357d)

MD5: 6ef4dee8bbcf0ffaebc5d0490576357d

Anexo - SILVANI.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/5fe2535f9e2b20419dbd57ecf9aba8d5](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/5fe2535f9e2b20419dbd57ecf9aba8d5)

MD5: 5fe2535f9e2b20419dbd57ecf9aba8d5

Anexo - VALTERLEIA.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/bfa98b7881266a0f857962986571eedd](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/bfa98b7881266a0f857962986571eedd)

MD5: bfa98b7881266a0f857962986571eedd

Anexo - VALTER LIMA.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/ac0a5c4c281a9c4819ebcc8d019f9634](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/ac0a5c4c281a9c4819ebcc8d019f9634)

MD5: ac0a5c4c281a9c4819ebcc8d019f9634

Anexo - WEDER.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/69835cffc0d1f5552f7a334526d9ee6c](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/69835cffc0d1f5552f7a334526d9ee6c)

MD5: 69835cffc0d1f5552f7a334526d9ee6c

Anexo - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/ac8ccc3587612c91389c72a2c21209eb](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/ac8ccc3587612c91389c72a2c21209eb)

MD5: ac8ccc3587612c91389c72a2c21209eb

Anexo - EDITAL - NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/4927b521d38c4557f23e8d2634aa9cfe](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/4927b521d38c4557f23e8d2634aa9cfe)

MD5: 4927b521d38c4557f23e8d2634aa9cfe

Alvorada, 09 de março de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
PRISCILLA KARLA STIVAL FERREIRA  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALVORADA

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÇU

### 920469 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2018.0009899

Trata-se de Inquérito Civil Público, instaurado nesta Promotoria de Justiça Araguaçu/TO, a partir da Notícia de Fato nº 2018.0009899, originário por “denúncia anônima”, com a finalidade de averiguar a existência de eventual ato de improbidade administrativa, na

modalidade de nepotismo praticado pelo Presidente da Câmara Municipal de Araguaçu/TO, consistente na admissão irregular de “parentes” (nepotismo), nos termos do art. 11, caput, da Lei nº 8.429/92 e da Súmula Vinculante de nº 13 do Supremo Tribunal Federal (evento 1).

Segundo consta na Notícia de Fato, o então Presidente da Câmara Municipal de Araguaçu/TO, Sr. Sebastião Sabino de Souza, tinha, como servidor público, em cargo em comissão, de “CHEFE DE CONTRO INTERNO”, seu parente em linha reta, em 2º grau (neto), o Sr. Arlindo Jorge Sabino (evento 2).

Com a Portaria inaugural, foi REQUISITADO documentos ao Presidente da Câmara Municipal de Araguaçu/TO, quais sejam:

“2.1) a lista de todos os servidores comissionados, contratados precariamente ou funções gratificadas, de direção, chefia e assessoramento, acompanhada das informações, quanto, eventual grau de parentesco destes agentes públicos com o Presidente da Câmara e vereadores; com o Prefeito, o Vice-Prefeito, Governador, o Vice-Governador, Presidente da Assembleia Legislativa e Deputados;

2.2) declaração firmada por todos os servidores comissionados, contratados precariamente ou funções gratificadas, de direção, chefia e assessoramento, de que não seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, do Prefeito, do Vice-Prefeito, Governador, o Vice-Governador, Deputados Estaduais e Vereadores), Secretários Estaduais e Municipais, ou qualquer outro servidor comissionado, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, ou, ainda, de função gratificada na Administração Pública direta e indireta, em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal.

2.3) a cópia do processo administrativo “integral” que ensejou a contratação dos servidores comissionados, contratados precariamente ou funções gratificadas, de direção, chefia e assessoramento.”

Junto com a Portaria inaugural, foi expedida a RECOMENDAÇÃO (evento 4) ao Presidente da Câmara Municipal de Araguaçu, que:

“a) exonerem, em até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento desta recomendação, todos os ocupantes de cargos comissionados ou funções gratificadas que sejam cônjuges, companheiros ou que detenham relação de parentesco consanguíneo, em linha reta ou colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, com o Prefeito, o Vice-Prefeito, os Secretários Municipais, Deputados Estaduais, Vereadores, os presidentes ou dirigentes de autarquias, institutos, agências, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações públicas, bem como com todos os demais ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento, tanto da administração pública municipal direta como da indireta, excepcionando-se os

servidores efetivos, admitidos por concurso público, observada a compatibilidade do grau de escolaridade do cargo efetivo, a qualificação profissional do servidor e a complexidade inerente ao cargo em comissão a ser exercido, vedada, em qualquer caso, a nomeação ou designação para servir subordinado ao agente público determinante da incompatibilidade, abstendo-se igualmente de realizar novas nomeações que se apresentem em conflito com a vedação constitucional que fundamenta esta alínea, no âmbito da Câmara Municipal de Araguaçu/TO, notadamente a pessoa listada acima que enquadre nas circunstâncias mencionadas;

b) a partir do recebimento da presente recomendação, abstenham-se de contratar, mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação, pessoa física, pessoa jurídica cujos sócios ou empregados sejam cônjuges, companheiros, ou que detenham relação de parentesco consanguíneo, em linha reta ou colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, com o Prefeito, a Vice-Prefeita, os Secretários Municipais, Deputados Estaduais, Vereadores, os presidentes ou dirigentes de autarquias, institutos, agências, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações públicas, bem como com todos os demais ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento, tanto da administração pública municipal direta como da indireta no âmbito da Câmara Municipal e Município de Araguaçu/TO;

c) a partir do recebimento da presente recomendação, abstenham-se de manter, aditar ou prorrogar contrato com parentes (acima descritos) empresa de prestação de serviços que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros, ou que detenham relação de parentesco consanguíneo, em linha reta ou colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, com o Prefeito, a Vice-Prefeita, os Secretários Municipais, Deputados Estaduais, Vereadores, os presidentes ou dirigentes de autarquias, institutos, agências, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações públicas, bem como com todos os demais ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento, tanto da administração pública municipal direta como da indireta, devendo tal vedação constar expressamente dos editais de licitação no âmbito da Câmara Municipal de Araguaçu/TO;

d) a partir do recebimento da presente recomendação, abstenham-se de contratar, por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, pessoas que sejam cônjuges, companheiros, ou que detenham relação de parentesco consanguíneo, em linha reta ou colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, com o Prefeito, a Vice-Prefeita, os Secretários Municipais, Deputados, Vereadores, os presidentes ou dirigentes de autarquias, institutos, agências, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações públicas, bem como com todos os demais ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento, tanto da administração pública municipal direta como da indireta, salvo se a contratação for precedida de regular processo seletivo, em cumprimento de preceito legal no âmbito da Câmara Municipal de Araguaçu/TO;

e) a partir do recebimento da presente recomendação, seja elaborado termo de declaração e passem a exigir que o nomeado para cargo comissionado ou o designado para função gratificada, antes da posse e os atuais, declare por escrito a existência de relação familiar ou de parentesco consanguíneo, em linha reta ou colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com o Governador, Vice-Governador, Prefeito, Vice-Prefeito, Deputados, Vereadores, os Secretários Estaduais e Municipais, os presidentes ou dirigentes de autarquias, institutos, agências, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações públicas, bem como com todos os demais ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento, tanto da administração pública Estadual, municipal direta como da indireta no âmbito da Câmara Municipal de Araguaçu/TO”;

Realizou-se audiência no dia 25/06/2019, nesta Promotoria de Justiça de Araguaçu/TO, com a participação da Presidente da Câmara Municipal de Araguaçu/TO, Sra. Izaeth Ferreira Gomes da Silva e do Vereador, Sr. Sebastião Sabino de Souza, antigo Presidente da referida casa legislativa e o Promotor de Justiça, Dr. Adailton Saraiva Silva, onde, os apontados, receberam em mãos as referidas REQUISICÃO e da RECOMENDAÇÃO, onde se comprometeram a cumpri-las.

Em 04/03/2020, a Presidente da Câmara Municipal de Araguaçu/TO, Sra. Izaeth Ferreira Gomes da Silva, apresentou sucintas e insuficientes informações, através do ofício 042/2020 – CMA, manifestando que “a atual administração não existem funcionários com cargos comissionados ou funções gratificadas que sejam cônjuges, companheiros ou que detenham relação de parentesco consanguíneo, em linha reta ou colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, com o Prefeito, o Vice-Prefeito, os Secretários Municipais, Deputados Estaduais, Vereadores, presidentes ou dirigentes de autarquias, instituições, agências, empresas públicas, sociedades de economia mista e funções públicas”, ainda, esclareceu que “deixamos de enviar cópias dos atos de exoneração e rescisão contratual relacionadas às hipóteses referidas na presente recomendação, haja vista que, não existe os referidos casos na atual gestão como já relatado anteriormente” (evento 11).

Em evento 19, a Câmara Municipal de Araguaçu/TO anexou as documentações solicitadas em ofícios, quais sejam: a) Declaração de não parentesco dos servidores (p. 6-12); b) Relação de servidores da Câmara Municipal de Araguaçu (p. 14); c) Portaria de nomeações (p. 16-22); d) Portaria de exonerações (p. 24-25); e) Prorrogação de contrato de assessoria contábil (p. 27-28); e) Contrato de assessoria contábil (p. 31-40); e) Processos licitatórios (p. 42-240).

É o relatório do essencial.

Da análise detida dos autos, verifica-se que não há razões que justifiquem a continuidade do presente feito.

O presente procedimento foi instaurado tendo por finalidade averiguar a existência de eventual ato de improbidade administrativa, na modalidade de nepotismo praticado pelo Presidente da Câmara Municipal de Araguaçu/TO, consistente na admissão irregular

de “parentes” (nepotismo), nos termos do art. 11, caput, da Lei nº 8.429/92 e da Súmula Vinculante de nº 13 do Supremo Tribunal Federal.

Entretanto, consoante se verifica do evento 19, após a expedição da Recomendação de evento 04, recomendando que promovesse a exoneração de todos os ocupantes de cargos comissionados ou funções gratificadas que sejam cônjuges, companheiros ou que detenham relação de parentesco consanguíneo, em linha reta ou colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, com o Prefeito, o Vice-Prefeito, os Secretários Municipais, Deputados Estaduais, Vereadores, os presidentes ou dirigentes de autarquias, institutos, agências, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações públicas, bem como com todos os demais ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento, tanto da administração pública municipal direta como da indireta, excepcionando-se os servidores efetivos, admitidos por concurso público, observada a compatibilidade do grau de escolaridade do cargo efetivo, a qualificação profissional do servidor e a complexidade inerente ao cargo em comissão a ser exercido, vedada, em qualquer caso, a nomeação ou designação para servir subordinado ao agente público determinante da incompatibilidade, abstendo-se igualmente de realizar novas nomeações que se apresentem em conflito com a vedação constitucional que fundamenta esta alínea, no âmbito da Câmara Municipal de Araguaçu/TO, notadamente a pessoa listada acima que enquadre nas circunstâncias mencionadas, houve a portaria de exonerações (evento 19, p. 24) de alguns servidores, incluindo o Sr. Arlindo Jorge Sabino Neto, e, dessa forma, interrompida a situação que poderia configurar prática de ato de nepotismo.

Deste modo, considerando que eventual nepotismo na nomeação de familiar do então Chefe de Controle Interno pelo então Presidente da Câmara Municipal de Araguaçu/TO não mais se verifica, tem-se que o presente inquérito civil perdeu seu objeto, haja vista que a ilegalidade que ensejou a sua instauração já cessou.

Por sua vez, nota-se que não restou evidenciado que a conduta consistente na contratação do Sr. Arlindo Jorge Sabino Neto, neto do Presidente da Câmara Municipal, à época, Sr. Sebastião Sabino de Souza, estaria eivada de dolo direcionado à prática de fim ilícito ou de obter proveito ou benefício indevido para o ocupante do cargo ou para outrem, nos termos do que exige a Lei nº 14.230, de 25 de outubro de 2021, art. 11, XI, § 1º e § 5º. Tampouco não se vislumbrou a prática de ajustes recíprocos entre os agentes envolvidos.

Logo, mostra-se viável o arquivamento dos presentes autos, estando devidamente satisfeito seu objeto, nos termos do que dispõe o art. 18, inciso I, da Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público, vejamos:

“Art. 18. O inquérito civil será arquivado:

I – diante da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil pública, depois de esgotadas todas as possibilidades de diligências;”

Sendo assim, evidente que não há necessidade/utilidade na continuidade do presente procedimento, já que cumprida sua finalidade aliado ao fato que não há indícios de lesão aos interesses e direitos coletivos, difusos, individuais homogêneos ou indisponíveis que ensejam atuação ministerial por meio de Ação Civil Pública.

Ademais, para a configuração de ato de improbidade administrativa, a Lei 8.429/92, com as alterações inseridas através da Lei nº 14.230/2021, passou a exigir prova inequívoca de comportamento doloso do agente, dirigido à violação de princípios constitucionais e lesão ao erário, circunstâncias que não se verificam, de plano, no caso em análise.

Diante do exposto, inexistindo fundamentos para propositura da ação civil pública e/ou outra medida judicial pertinente, o Ministério Público do Estado do Tocantins PROMOVE O ARQUIVAMENTO do presente Procedimento autuado como Inquérito Civil Público, o qual deve ser homologado pelo Conselho Superior do Ministério Público, nos termos dos artigos 18, inciso I, da Resolução nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Antes de se encaminhar este expediente para o E. CSMP, notifique-se os representantes anônimos, através de edital publicado no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO acerca do arquivamento do presente Inquérito Civil Público, com fulcro no art. 18, §1º da Resolução nº 005/2018 e à vista do disposto no art. 9º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e do art. 30, da Lei nº 8.625/93 e, em seguida, remeta-se os autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público para a adoção das providências cabíveis.

Araguaçu, 08 de março de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
EDUARDO GUIMARÃES VIEIRA FERRO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÇU

### **920047 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Processo: 2018.0009899

O Promotor de Justiça, Dr. Eduardo Guimarães Vieira Ferro, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, NOTIFICA o Representante anônimo acerca da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO da representação registrada nesta Promotoria de Justiça como Inquérito Civil Público n. 2018.0009899. Salienta-se que o Representante poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões (art. 18º, § 2º, da Resolução 005/2018/CSMP/TO).

Araguaçu, 08 de março de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
EDUARDO GUIMARÃES VIEIRA FERRO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÇU



**920470 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Processo: 2017.0001193

Trata-se de Inquérito Civil Público n. 0460/2017 (2017.0001193) instaurado em 10/08/2017, para investigar e fazer cessar eventual acumulação ilícita de cargos no âmbito do poder público municipal de Araguaçu/TO, notadamente no Hospital de Referência Tertuliano Corado Lustosa, onde haveria irregularidade na lotação da servidora Ana Pauli Santana Rocha e do servidor Elvis Ferreira Lyra Soares, através de Notícia de Fato, instaurada em 13/07/2017, enviado pela Ouvidoria/MPTO, relatando o seguinte: “No Hospital de Referência Tertuliano Corado Lustosa, Araguaçu/TO gostaria de denunciar duas irregularidades que estão gritantes aos nossos olhos. A Diretora Ana Pauli Santana Rocha, além de exercer o cargo de diretora administrativa na unidade hospitalar, também exerce cargo de psicóloga na unidade de saúde do município no mesmo horário. O servidor público Elvis Ferreira Lyra Soares, efetivado com o cargo de Operador de Microcomputador, comissionado com a cargo de Supervisor de Serviços Operacionais, ainda exerce no mesmo horário o cargo de supervisor da empresa terceirizada do estado RECEP, todos esses cargos dentro da mesma instituição e todos no mesmo horário de trabalho com carga horária distintas e respectivos salários” (Ev. 2).

Anexou-se ao presente, a Notícia de Fato n. 2017.0001194, instaurada em 13/07/2017, também enviado pela Ouvidoria/MPTO, relatando o seguinte: “Ana Pauli Rocha Santana diretora administrativa matrícula 325214-4 do Hospital regional Tertuliano corado Lustosa. E acumula cargos públicos, sendo o outro psicóloga do PSF do município. Assim os demais citados a seguir. Elvis Ferreira Lyra Soares Supervisor de Serviços Operacionais, matrícula 1044630-2. Tem esse cargo comissionado por empresa terceirizada e recebe também pelo cargo efetivo na mesma unidade. Ana Pauli Rocha Santana diretora administrativa nos ataca por diversas formas, nos coagindo por desigualdades políticas fazendo com quem não seja da mesma coligação política diferenças e despreço no ambiente de trabalho. V – promover manifestação de apreço ou despreço no recinto da repartição; VII – coagir ou aliciar subordinados no sentido de filiarem-se a associação profissional ou sindical ou a partido político; Art. 135. Ressalvados os casos previstos na Constituição Federal, é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos” (Ev. 4). Onde, diligenciou em 20/07/2017, a Direção do Hospital de Referência Tertuliano Corado Lustosa, apresentou relação dos servidores que prestavam serviços na Unidade Hospitalar (Ev. 6, p. 8-14), e por sua vez, a Diretoria da Secretaria Municipal de Saúde de Araguaçu, apresentou a relação de servidores efetivos, comissionados e terceirizados que prestam serviços na Secretaria de Saúde (Ev. 6, p. 17-24). Novamente diligenciada em 10/08/2017, a Direção do Hospital de Referência Tertuliano Corado Lustosa, informou em tese que: “os dados solicitados através do Ofício acima citado, que o cargo

ocupado pela servidora Ana Pauli Santana Rocha no Hospital de Referência Tertuliano Corado Lustosa é de Diretora Administrativa de Unidade Porte I-DAI-3, nomeada pelo Ato nº 830-NM, DOE/TO de 08 de Abril de 2015. O valor de proventos recebido mensalmente é de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais). Não houve declaração de acúmulo de cargo. Informo ainda que a servidora apresentou pedido de exoneração via Memorando nº 199/HRCTL/DIR de 15/08/2017. O servidor Elvis Ferreira Lyra Soares ocupa o cargo efetivo de Operador de Microcomputador, no Hospital de Referência Tertuliano Corado Lustosa, desde 20/01/2006, com FC/SSO-1 designado em Ato nº 2.049-DSG, DOE/TO de 22 de Setembro de 2015, com carga horária de 180h com equivalência de 156h mensal, em regime de plantão noturno, com subsídio mensal de R\$ 2.906,24 (Dois mil novecentos e seis reais e vinte e quatro centavos). Com relação a empresa terceirizada RECEP, o Sr. Elvis Ferreira Lyra Soares exerce a função de Encarregado de Manutenção com a carga horária de 44 horas semanais em horário administrativo, com subsídio de R\$ 2.889,12 (Dois mil, oitocentos e oitenta nove e doze centavos) em regime de CLT” (Ev. 7, p. 7), juntando-se cópia de pedido de exoneração de Ana Pauli Santana Rocha (Ev. 7, p. 8), cópia de declaração de último dia de trabalho de Ana Pauli Santana Rocha (Ev. 7, p. 9), cópia de página de Diário Oficial Eletrônico do Estado do Tocantins (Ev. 7, p. 10), cópia de demonstrativo de pagamento de Ana Pauli Santana Rocha (Ev. 7, p. 11), cópia de folhas de ponto de Ana Pauli Santana Rocha (Ev. 7, p. 12-13), cópia de escala do Hospital de Referência de Araguaçu (Ev. 7, p. 14-15), cópia de documento encaminhando o servidor Elvis Ferreira Lyra Soares para entrar em exercício na Unidade de Saúde no cargo de operador de microcomputador (Ev. 7, p. 16), cópia de página de Diário Oficial Eletrônico do Estado do Tocantins (Ev. 7, p. 17), cópia de demonstrativo de pagamento de Elvis Ferreira Lyra Soares (Ev. 7, p. 18), cópia de folhas de ponto de Elvis Ferreira Lyra Soares (Ev. 7, p. 19), cópia de escala do Hospital de Referência de Araguaçu (Ev. 7, p. 20), cópia de contrato de experiência pela empresa Real Construtora e Incorporadora LTDA e Elvis Ferreira Lyra Soares (Ev. 7, p. 21-22), cópia de acordo de compensação de horas de trabalho de Elvis Ferreira Lyra Soares e a empresa Real Construtora e Incorporadora LTDA (Ev. 7, p. 23), cópia de Carteira de Trabalho de Elvis Ferreira Lyra Soares (Ev. 7, p. 24-25), cópia de recibo de pagamento de salário de Elvis Ferreira Lyra Soares (Ev. 7, p. 26), cópia de folha de ponto da empresa Real Construtora (Ev. 7, p. 27) e cópia de escala da empresa Real Construtora e Incorporadora LTDA (Ev. 7, p. 28).

Anexou-se ao presente, o Inquérito Civil Público n. 2085/2018 (2018.0008965), instaurado em 09/10/2018, que apura suposta acumulação indevida (tripla) de cargos públicos, ocasionando ato de improbidade administrativa pela pessoa de OTEMIR SOUZA GOMES, bem como dos gestores de recursos públicos (Ev. 10), através da Notícia de Fato n. 2018.0008965, instaurada em 09/10/2018, enviado pela Ouvidoria/MPTO, relatando, em síntese suposto ato de improbidade administrativa praticado pelo servidor público Otemir Souza Gomes, decorrente da cumulação indevida dos cargos de Vereador, Agente Comunitário de Saúde e Auxiliar de Enfermagem,

todos no município de Araguaçu-TO (Ev. 11). Onde, diligenciada em 30/10/2018 (Ev. 12, p. 1), a Prefeitura Municipal de Araguaçu, respondeu em 12/11/2018, em síntese que: “o senhor Otemir Souza Gomes realmente é servidor concursado neste município, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo dois cargos: O primeiro cargo como auxiliar de enfermagem, foi nomeado no dia 15 de maio de 2007 através do Decreto nº 100/2007, tomando Posse no dia 01/06/2007, com a carga horária de 20 horas semanais e com plantão em todos os finais de semana, carreando ao presente fichas Sistema de Apuração de Pontos. O segundo cargo, como Agente Comunitário de Saúde, o servidor tem uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, de acordo com a lei nº 387/07, lei ora inclusa. Não há nenhum procedimento administrativo disciplinar ou sindicância instaurada para apuração sobre acumulação de cargo público. Por derradeiro, houve pedido e deferimento de desincompatibilização para concorrer a uma vaga no Poder Legislativo, deferida no dia 01/07/2016, de acordo com a documentação anexa, além de outros pedidos para os mesmos fins anteriormente formulados e deferidos” (Ev. 12, p. 5), juntando cópia de decreto de nomeação de servidores (Ev. 12, p. 6), cópia de termo de posse de Otemir Souza Gomes (Ev. 12, p. 7), cópia de página do Diário Oficial do Estado do Tocantins (Ev. 12, p. 8), cópia de sistema de apuração de pontos de Otemir Souza Gomes (Ev. 12, p. 9-15), cópia da Lei nº 382/07 (Ev. 12, p. 16-17), cópia de ofício de Otemir Souza Gomes solicitando de desincompatibilização para concorrer a eleição (Ev. 12, p. 18), cópia de Portaria nº 153/2016 (Ev. 12, p. 19), cópia de deferimento de licença de Otemir Souza Gomes (Ev. 12, p. 20), cópia de ofício de Otemir Souza Gomes informando afastamento por 03 meses para concorrer a cargo de vereador (Ev. 12, p. 21), cópia de declaração de que se encontra afastado devido ao registro de candidatura de Otemir Souza Gomes (Ev. 12, p. 22), cópia de deferimento de licença de Otemir Souza Gomes (Ev. 12, p. 23), cópia de ofício de Otemir Souza Gomes informando afastamento (Ev. 12, p. 24), cópia de deferimento de licença de Otemir Souza Gomes (Ev. 12, p. 25), cópia de declaração de afastamento de Otemir Souza Gomes (Ev. 12, p. 26), cópias de registro de orientação de Otemir Souza Gomes (Ev. 12, p. 27-28). Diligenciado em 30/10/2018 (Ev. 13, p. 1), o Presidente da Câmara Municipal de Araguaçu, respondeu em 09/11/2018, informando, em síntese, que: “Segue em anexo a ATA de posse da nova legislatura do Poder Legislativo 2017/2020, bem como, a ATA de posse da MESA DIRETORA, 2017/2018. Assim posto, restando devidamente comprovado que o Parlamentar Sr. Otemir Souza Gomes, não ocupou, nem ocupa a Presidência da Câmara Municipal. Por oportuno, declaramos que o referido Parlamentar está em sua primeira Legislatura” (Ev. 13, p. 5), juntando cópia de ata de sessão da Câmara Municipal (Ev. 13, p. 6-11). Diligenciado em 30/10/2018 (Ev. 14, p. 1), Otemir Souza Gomes não apresentou informações.

Anexou-se ao presente, a Notícia de Fato n. 2018.0009898, instaurada em 19/11/2018, também enviado pela Ouvidoria/MPTO, relatando o seguinte: “A PESSOA PODE OCUPAR 02 CARGOS PÚBLICOS? SENDO OS DOIS CARGO TEMPORÁRIOS? ESSE SENHOR OCUPADA UM CARGO NO HOSPITAL E OUTRO NO MUNICIPIO.

QUANDO CUMPRE HORARIO? NÃO É PROIBIDO?”, apresentando demonstrativo de pagamentos de Rosivaldo Conceição Rocha (Ev. 17).

No Ev. 21, foi requisitado ao Prefeito Municipal de Araguaçu, que “a) Efetuem, no prazo de 60 dias (em razão do número elevado de servidores), determinação a todos os servidores públicos municipais (EDUCAÇÃO, SAÚDE, ETC) para que declarem DO PRÓPRIO PUNHO quantos cargos públicos exercem, especificando os cargos e a carga horária (EM TODOS OS ENTES PÚBLICOS DA FEDERAÇÃO BRASILEIRA). Em sendo constatado pelo Ente Municipal mencionados acúmulo ilegal, ou seja, fora das hipóteses constitucionalmente autorizadas, adotem as providências administrativas cabíveis, no sentido de notificarem os servidores para opção acerca do cargo que desejam continuar exercendo e, no caso de omissão, prossigam na forma disposta pela legislação municipal, estadual e federal, tudo visando prevenir a reprodução de reclamações, denúncias e semelhantes; b) Encaminhem, no prazo de 60 (sessenta) dias, informação acerca do atendimento da presente requisição, relatando as providências adotadas e os resultados alcançados.”, bem como requisitou-se do Diretor do Hospital de Referência Tertuliano Corado Lustosa, que “a) Efetuem, no prazo de 60 dias (em razão do número elevado de servidores), determinação a todos os servidores públicos estaduais lotados no Hospital de Referência Tertuliano Corado Lustosa (MÉDICOS, ENFERMEIROS, TÉCNICOS DE ENFERMAGEM, FARMACÊUTICOS, FISIOTERAPEUTAS, ETC), para que declarem DO PRÓPRIO PUNHO quantos cargos públicos exercem, especificando os cargos e a carga horária (EM TODOS OS ENTES PÚBLICOS DA FEDERAÇÃO BRASILEIRA). Em sendo constatado pelo Hospital Regional mencionados acúmulo ilegal, ou seja, fora das hipóteses constitucionalmente autorizadas, adotem as providências administrativas cabíveis, no sentido de notificarem os servidores para opção acerca do cargo que desejam continuar exercendo e, no caso de omissão, prossigam na forma disposta pela legislação estadual e federal, tudo visando prevenir a reprodução de reclamações, denúncias e semelhantes; b) Encaminhem, no prazo de 60 (sessenta) dias, informação acerca do atendimento da presente requisição, relatando as providências adotadas e os resultados alcançados.”.

No Ev. 24, a Procuradoria Jurídica Municipal de Araguaçu, informou, em síntese que: “que o senhor Elvis Ferreira Lyra Soares, não faz parte do quadro de servidores deste município, exercendo atividades apenas no Hospital de Referência Tertuliano Corado Lustosa desta cidade. Quanto ao senhor Otemir Souza Gomes realmente é servidor concursado neste município, lotado na Secretária Municipal de Saúde, exercendo dois cargos: O primeiro cargo como auxiliar de enfermagem, foi nomeado no dia 15 de maio de 2007 através do Decreto nº 100/2007, tomando Posse no dia 01/06/2007, com a carga horária de 20 horas semanais, através de plantões todos os finais de semana. O segundo cargo, como Agente Comunitário de Saúde, o servidor tem uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, de acordo com a Lei nº 382/2007, de 16 de abril de 2007. Ressaltando que

houve pedido e deferimento de desincompatibilização para concorrer a uma vaga no Poder Legislativo, deferida no dia 01/07/2016, no qual, obteve vitória ocupando uma vaga como vereador. Salientamos que o referido servidor trabalha no cargo de técnico de enfermagem em regime de plantão, ou seja, não há choque de carga horária entre o cargo de Agente Comunitário de Saúde e Técnico de Enfermagem. Outrossim, a respeito do servidor Rosivaldo Conceição Rocha, o mesmo é concursado no cargo de vigilante, nomeado através do Decreto nº 100/2007 de 15/05/2007, quanto ao cargo que ocupava junto ao Hospital Tertuliano Corado Lustosa, não mais exerce tais atividades, tendo em vista que seu contrato foi encerrado e não teve o seu vínculo renovado. Mesmo não tendo mais vínculo com o Estado, é importante ressaltar que o servidor Rosivaldo Conceição Rocha, hoje trabalha com desvio de função, exercendo suas atividades junto a Secretaria das Cidades como o cargo de Diretor, exercendo seu labor em horário de expediente desta Prefeitura, e quando este trabalhava no Hospital Estadual como maqueiro, trabalho em regime de plantão no período noturno, atividade esta que não chocava com o horário de trabalho junto a esta Prefeitura. Por derradeiro, quanto a documentação inerentes aos ditames acima digitados, encontram-se neste Órgão, tendo em vista que foram carreados junto ao Ofício 106/2018 datado de 05 de novembro de 2018., juntando-se Decreto nº 019/2017.

No Ev. 25, o Secretário de Estado da Saúde, informou, em síntese, que: “encaminhamos em anexo, em mídia digital, as declarações de próprio punho dos referidos servidores, bem como, lista dos servidores lotados no HRTCL, conforme requisitado”, juntando-se memorando da Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins, lista de servidores do HRTCL e declaração de próprio punho dos servidores do HRTCL.

É o relatório do essencial.

Pois bem. Da análise dos autos verifica-se ausência de provas quanto a ato de improbidade administrativa passível de repreensão por parte do órgão ministerial, eis que ausente qualquer indício ou comprovação de dolo, má-fé ou até mesmo culpa grave, eis que, conforme restou demonstrado da instrução do presente procedimento investigatório, que os investigados não descumpriram as determinações constitucionais estabelecidas, vejamos:

“Constituição Federal de 1988:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:

a) a de dois cargos de professor;

b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;

c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

(...)

Art. 38. Ao servidor público da administração direta, autárquica e fundacional, no exercício de mandato eletivo, aplicam-se as seguintes disposições:

(...)

III - investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo, e, não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior;

(...)

Quanto da abertura deste procedimento investigatório, fora comunicado, via “denúncias” anônimas junto a Ouvidoria/MPTO, supostas ilegalidades no acúmulo ilícito de cargos públicos perpetrados por Ana Pauli Santana Rocha, Elvis Ferreira Lira Soares, Otemir Souza Gomes e Rosivaldo Conceição Rocha.

Consoante a representação, Ana Pauli Santana Rocha, cumularia ilicitamente o cargo de Diretora Administrativa do Hospital de Referência de Araguaçu e o cargo de Psicóloga na Unidade de Saúde de Município, fatos estes que foram resolvidos, visto que, a servidora em questão se exonerou do cargo de Diretora Administrativa da Unidade Hospitalar, conforme se tem dos documentos juntados de Ev. 7, páginas de 7 a 9.

Noutra senda, a representação de que Elvis Ferreira Lira Soares, cumularia ilicitamente o cargo de Supervisor de Serviços Operacionais e no mesmo horário exerceria o cargo de Supervisor da empresa terceirizada RECEP, foi devidamente esclarecida, visto que, o referido servidor, ocupa o cargo efetivo de Operador de Microcomputador no Hospital de Referência de Araguaçu com carga horária de 180 horas com equivalência de 156 horas mensais, em regime de plantão noturno e que, com relação a empresa terceirizada RECEP, o referido servidor exerce a função de Encarregado de Manutenção com carga horária de 44 horas semanais em horário administrativo em regime de CLT, conforme se depreende dos documentos juntados no Ev. 7, páginas 16 a 28, ou seja, não encontrado relação com a norma de abrangência do inc. XVII do art. 37, da CF/88, in verbis:

“XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público;”

Ainda, nesse sentido, a representação de que Otemir Souza Gomes, cumularia ilicitamente os cargos de Vereador, Agente Comunitário de Saúde e Auxiliar de Enfermagem no Município de Araguaçu, também não prospera.

Sabe-se que, o cargo de Auxiliar de Enfermagem é cargo de

profissional da saúde e, o cargo de Agente Comunitário de Saúde, vem recebendo tratamento de profissional da saúde, autorizando seu acúmulo, desde que haja compatibilidade de horário.

“APELAÇÃO CÍVEL. SERVIDORA PÚBLICA. IMPEDIMENTO DE POSSE EM CARGO PÚBLICO EM VIRTUDE DA IMPOSSIBILIDADE DE ACUMULAÇÃO COM OUTRO CARGO, QUE EXCEDIA O LIMITE DE CARGA HORÁRIA DE 60h (SESSENTA HORAS) SEMANAIS PREVISTA NO ART. 25 DO DECRETO MUNICIPAL Nº 6.240/2002. CUMULAÇÃO LÍCITA DE DOIS CARGOS DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE, DESDE QUE HAJA COMPATIBILIDADE DE HORÁRIO. INTELIGÊNCIA DO ART. 37, INCISO XVI, ALÍNEA "C" DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PRECEDENTE JURISPRUDENCIAL DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. POSSIBILIDADE DE POSSE DA AUTORA NO CARGO PRETENDIDO, DEVENDO O ENTE MUNICIPAL AVALIAR SE HÁ COMPATIBILIDADE DE HORÁRIO PARA QUE EXERÇA O DESEMPENHO DOS DOIS CARGOS. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. 01 - É possível a cumulação de dois cargos de profissionais de saúde, desde que haja compatibilidade de horários entre os mesmos, inexistindo fixação quanto a carga horária máxima para cada cargo, diante do que dispõe o art. 37, inciso XVI, alínea "c" da Constituição Federal. 02 - De acordo com o entendimento jurisprudencial consolidado no Supremo Tribunal Federal, a existência de norma infraconstitucional que limita a jornada semanal de trabalho do servidor não pode impedir a cumulação de cargos, caso haja compatibilidade de horários, até porque a norma constitucional não traz nenhuma limitação nesse sentido. 03 - O Decreto Municipal nº 6.240/200, utilizado como limitador da carga horária semanal para cumulação dos cargos não tem força para limitar norma constitucional. Assim, a acumulação remunerada de cargos, empregos e funções públicas somente é permitida nos casos em que o servidor cumprir referidos requisitos constitucionais, a saber, compatibilidade de horários, obediência ao teto remuneratório e nos casos expressamente previstos. 04 - O cargo já exercido pela apelante no Município de Maceió, de agente comunitário de saúde, pode ser cumulado com o cargo de auxiliar de enfermagem para o qual foi nomeada, desde que haja a compatibilidade de horário, de modo que inexistente óbice para a posse da autora no cargo. Após a posse, cabe ao ente municipal avaliar a compatibilidade de horários para que haja o desempenho dos dois cargos no caso concreto, com a observância dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, bem como da eficiência, da dignidade humana e os valores sociais do trabalho previstos na Constituição Federal. 05 - Não assiste razão à apelante ao pleitear o pagamento de verbas salariais referente aos meses em que deixou de exercer o cargo, isto porque não cabe o pagamento de salários retroativos quando não houve a efetiva prestação do serviço. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME. (Apelação Cível 0708372-09.2013.8.02.0001. Relator(a): Des. Fernando Tourinho de Omena Souza Comarca: Maceió Órgão julgador: 1ª Câmara Cível Data do julgamento: 17/07/2019 Data de publicação: 18/07/2019)

E da análise do caso, observa-se que Otemir Souza Gomes é

servidor concursado no Município de Araguaçu, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo dois cargos, sendo o primeiro de Auxiliar de Enfermagem, com carga horária de 20 horas semanais exercidas em regime de plantão em todos os finais de semana e, o segundo cargo sendo de Agente Comunitário de Saúde, com uma carga horária de 40 horas semanais, exercidos regularmente durante a semana, conforme comprova-se dos documentos juntados no Ev. 12, páginas 6 a 28 e informações lançadas no Ev. 24, dando conta de que não há incompatibilidade de horários dos cargos públicos exercidos.

Ademais, a jurisprudência tem entendido que a acumulação remunerada de dois cargos públicos com um de mandato eletivo de vereador, desde que compatíveis as jornadas de trabalho, não ferido as disposições constitucionais sobre a inacumulabilidade de cargos públicos, posto que, o mandato eletivo não representa cargo público, vejamos:

“EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - SERVIDOR PÚBLICO - MUNICÍPIO DE POUSO ALTO - ACUMULAÇÃO REMUNERADA DE DOIS CARGOS PÚBLICOS DE PROFESSOR COM MANDATO ELETIVO DE VEREADOR - COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS. - Com vistas a assegurar a necessária eficiência dos agentes públicos, a Constituição Federal estabelece como regra a inacumulabilidade remunerada de cargos públicos, admitindo apenas excepcionalmente o exercício simultâneo de dois cargos públicos, nas hipóteses previstas no seu art. 37, XVI, desde que haja compatibilidade de horários e seja observado o teto remuneratório. - Outra hipótese permitida de acumulação remunerada é a prevista no art. 38 da CF, para o caso do exercício de mandato eletivo de Vereador concomitantemente com o desempenho de cargo, emprego ou função pública, desde que compatíveis as jornadas de trabalho. - Embora o art. 37, XVI, da CF, preveja, como regra, a inacumulabilidade de cargos públicos, o mandato eletivo não representa cargo público, não se amoldando no referido preceito restritivo. - Com exceção da hipótese de incompatibilidade de horários, a Constituição Federal não estabelece impedimento para que o parlamentar municipal exerça, simultaneamente ao mandato, dois cargos públicos de professor, percebendo a remuneração de ambos, razão pela qual não pode o Judiciário obstar a referida acumulação remunerada.” (TJMG - Apelação Cível 1.0637.17.003421-8/001, Relator(a): Des.(a) Renato Dresch , 4ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 14/11/2019, publicação da súmula em 20/11/2019)

Desta feita, conforme se tem, Otemir Souza Gomes, cumpre sua carga horária no cargo de Agente Comunitário de Saúde durante a semana e cumpri sua carga horária no cargo de Auxiliar de Enfermagem em regime de plantão nos finais de semana, restando, perfeitamente possível, ainda, a participação das sessões plenárias da Câmara Municipal de Araguaçu como Vereador, que ocorrem apenas em cinco dias úteis durante o mês.

Por fim, a representação de que Rosivaldo Conceição Rocha, acumularia ilicitamente dois cargos públicos, sendo um no Hospital e



outro no Município, encontra-se esvaziado, isso porque, conforme se depreende de informações de Ev. 24, o servidor citado é concursando no cargo de vigilante no Município de Araguaçu, à época trabalhava em desvio de função, exercendo o cargo de Diretor na Secretaria das Cidades e que, não mais ocuparia qualquer cargo no Hospital de Referência de Araguaçu, tendo seu contrato encerrado.

Desta forma, das informações e documentos juntados aos autos, não existe qualquer indicativo de ilegalidade quanto aos fatos narrados.

Logo, mostra-se viável o arquivamento dos presentes autos, estando devidamente satisfeito seu objeto, nos termos do que dispõe o art. 18, inc. I, da Resolução 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público, vejamos:

“Art. 18. O inquérito civil será arquivado:

I – diante da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil pública, depois de esgotadas todas as possibilidades de diligências;”

Com efeito, dos elementos de informações colhidos, não extrai, por ora, a existência de ilegalidades que reclamam atuação Ministerial.

Dessa forma, uma vez não vislumbrados elementos que sinalizem a ocorrência de ato de improbidade administrativa ou irregularidades de natureza coletiva, imperioso reconhecer a ausência de justa causa para dar prosseguimento no procedimento investigatório por este órgão ministerial.

Ademais, para a configuração de ato de improbidade administrativa, a Lei 8.429/92, com as alterações inseridas através da Lei nº 14.230/2021, passou a exigir prova inequívoca de comportamento doloso do agente, dirigido à violação de princípios constitucionais e lesão ao erário, circunstâncias que não se verificam, de plano, no caso em análise.

Diante do exposto, inexistindo fundamentos para propositura da ação civil pública e/ou outra medida judicial pertinente, o Ministério Público do Estado do Tocantins PROMOVE O ARQUIVAMENTO do presente Procedimento autuado como Inquérito Civil Público, o qual deve ser homologado pelo Conselho Superior do Ministério Público, nos termos dos artigos 18, inciso I, da Resolução nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Antes de se encaminhar este expediente para o E. CSMP, notifique-se os representantes anônimos, através de edital publicado no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO acerca do arquivamento do presente Inquérito Civil Público, com fulcro no art. 18, §1º da Resolução 005/2018 e à vista do disposto no art. 9º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e do art. 30, da Lei 8.625/93 e, em seguida, remeta-se os autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público para a adoção das providências cabíveis.

Araguaçu, 08 de março de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
EDUARDO GUIMARÃES VIEIRA FERRO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÇU

## **920047 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Processo: 2017.0001193

O Promotor de Justiça, Dr. Eduardo Guimarães Vieira Ferro, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, NOTIFICA o Representante anônimo acerca da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO da representação registrada nesta Promotoria de Justiça como Inquérito Civil Público n. Preparatório n. 0460/2017/2017.0001193. Salienta-se que o Representante poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões (art. 18º, § 2º, da Resolução 005/2018/CSMP/TO).

Araguaçu, 08 de março de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
EDUARDO GUIMARÃES VIEIRA FERRO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÇU

## **920047 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Processo: 2020.0001286

A Promotora de Justiça, Dra. Priscilla Karla Stival Ferreira, em Substituição automática junto à Promotoria de Justiça de Araguaçu/TO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, NOTIFICA o Representante anônimo acerca do ARQUIVAMENTO da representação registrada nesta Promotoria de Justiça como Notícia de Fato nº 2020.0001286, Protocolo nº 07010326147202017. Salienta-se que o Representante poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento deste (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO).

### **PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir de representação formulada perante a Ouvidoria/MPTO (Protocolo 07010326147202017), noticiando, em tese: “Médico Marcelo Ferreira Coleta não cumpre carga horária devida no Hospital Referência de Araguaçu-TO. Direção local conivente e ciente, assinam como se tivesse realizado os plantões e toda a carga horária do mês, isso ococontratação”.

Como diligência inicial, foi expedido ofício ao Diretor do Hospital de Referência Tertuliano Corado Lustosa de

Araguaçu/TO, solicitando informações sobre o fato narrado (Ev. 2).

Em resposta, o Diretor do Hospital de Referência Tertuliano Corado Lustosa de Araguaçu/TO informou, em síntese, que o servidor

médico especialista em cirurgia e ultrassonografia Marcelo Ferreira Coleta Dela Coleta, cumpriu a escala estabelecida por esta unidade, conseguindo resolver demandas reprimidas das cirurgias eletivas e exames ultrassonográficos, ressaltando que esses atendimentos vinham se acumulando por não disporem de nenhum profissional especialista com interesse em atender a demanda da unidade hospitalar (Ev. 11).

É o relatório do necessário.

Pois bem, o arquivamento é medida que se impõe.

Da análise dos autos, verifica-se que os fatos narrados não configuram lesão ou ameaça de lesão aos interesses tutelados pelo Ministério Público, de modo que não há justa causa para dar prosseguimento no procedimento investigatório por este órgão ministerial.

De fato, não foi constatada qualquer irregularidade apontada. Ocorre que, conforme se depreende das informações trazidas pela Diretoria do Hospital de Referência Tertuliano Corado Lustosa de Araguaçu/TO, restou esclarecido que o médico, Dr. Marcelo Ferreira Coleta, contratado como médico especialista em cirurgia e ultrassonografia, cumpriu a escala estabelecida pela unidade hospitalar, sendo que, tais demandas vinham-se acumulando, pela falta de médico especialista com interesse em atender no local, demandas essas resolvidas pelo médico em questão.

Ademais, o reclamante anônimo não carrou ao feito, qualquer documento, declaração de testemunha ou outra prova no sentido de que o médico em questão não cumpriria sua carga horária devida naquela unidade hospitalar.

Ante o exposto, este órgão de execução do Ministério Público do Estado do Tocantins, com fundamento no art. 5º, inc. III e § 5º, da Resolução 005/2018/CSMP/TO, DETERMINA O ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato, posto o fato narrado não configurar lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público, ou seja, sequer houve lesão ao bem jurídico tutelado, sendo no mínimo, manifestamente insignificante.

Deixa-se de comunicar ao r. Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins porque não foram instaurados procedimentos que, pela taxonomia, obrigam tal providência (Procedimento Preparatório, Inquérito Civil Público e Procedimento Investigatório Criminal).

Notifique-se o representante anônimo, através de edital publicado no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, advertindo-o da possibilidade de recurso administrativo, que deverá ser interposto no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolado diretamente nesta Promotoria de Justiça, nos termos do artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/18/CSMP/TO.

Caso interposto recurso, volvam-me os autos conclusos imediatamente, para eventual exercício do juízo de reconsideração do decisum.

Notifique-se o Diretor do Hospital Regional Tertuliano Corado Lustosa de Araguaçu/TO, da presente decisão.

Cumpra-se.

Araguaçu, 08 de março de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
EDUARDO GUIMARÃES VIEIRA FERRO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÇU

## **920047 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA COMPLEMENTAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO**

Processo: 2022.0001137

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, INTIMA o Representante para que, no prazo de 10 (dez) dias, entre em contato com a Promotoria de Justiça de Araguaçu/TO e complemente sua representação formulada por meio do sistema da Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins, na data de 09 de fevereiro de 2022 e registrada sob o nº 07010455392202294, e autuada como Notícia de Fato nº 2022.0001137, apresentando elementos de prova e de informações mínimos que possam eventualmente ensejar apuração pelo órgão ministerial, sob pena de arquivamento do feito, nos termos do art. 5º, IV, da Resolução CSMP nº 005/2018.

Despacho

Trata-se de Notícia de Fato em que veiculada informação de que empresas ligadas ao ex-marido da Secretária de Finanças estariam se beneficiando de negócios realizados com o Poder Público Municipal.

Narra a denúncia que há licitações realizadas, mas que, não obstante, a Secretária de Finanças obriga que todos os materiais de construção sejam comprados de empresas ligadas a seu ex-marido.

Em que pese a ausência de informações mais precisas, dá entender que empresas ligadas a seu ex-marido estariam negociando materiais de construção com o poder público, mesmo sem terem sido vitoriosas nos procedimentos de licitação.

Destaque- trecho da denúncia: "Mesmo com licitações realizadas a Sra. Beatriz obriga que todos os materiais de construção utilizados no município, sejam comprados nas empresas ligadas ao seu antigo esposo, desconsiderando qualquer licitação e buscando se beneficiar".

Assim, dá entender que não obstante haja licitação realizada as empresas do ex-marido da Secretária de Finanças estariam negociando materiais de construção com o poder público mesmo sem terem sido contempladas na licitação realizada.

A denúncia prossegue narrando Procedimento Licitatório n. 081/2021 como prova dos fatos aduzidos. Sobre tal, em consulta ao site da Prefeitura Municipal, possível consultar o tal procedimento licitatório e nele constata-se tratar de licitação com o seguinte objeto:

**"A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E MATERIAIS ELÉTRICOS CONSIDERANDO A NECESSIDADE DA REALIZAÇÃO DE PEQUENAS REFORMAS, AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÕES PREVENTIVAS ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, INFRAESTRUTURA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÇU-TO".**

E seguinte justificativa:

“A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E ELETRICOS, CONSIDERANDO A NECESSIDADE DA REALIZAÇÃO DE PEQUENAS REFORMAS, AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÕES PREVENTIVAS ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, CIDADE, INFRAESTRUTURA, AGRICULTURA E PECUARIA DO MUNICIPIO DE ARAGUAÇU-TO, PARA GARANTIA DO PLENO FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES EM SEUS SERVIÇOS ESSENCIAIS E ATENDER A POLPULAÇÃO EM ESPAÇO ADEQUADO E HUMANIZADO”.

Sobre tais, o print abaixo:

E o “EDITAL” do Processo de Licitação n. 081/2021 contem, na p. 20/40, informações de que se destina a aquisição de diversos materiais de construção, com prazo de duração de 12 meses (p. 40).

Já na “PUBLICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DA ARP”, na p. 1, consta que as Empresas Barbosa e Silva Engenharia (CNPJ n. 37.031.255/0001-21) e JF Camargo ME (CNPJ n. 19.627.816/0001-78) saíram vencedoras no certame.

Já na “HOMOLOGAÇÃO”, p. 1/10, consta homologação do certamente com as indicadas vencedoras.

Por fim na “ARP”, p. 1/6, consta o contrato assinado pelas licitantes e o Poder Público.

Destes documentos constantes do site da Prefeitura Municipal (<https://transparencia.araguacu.to.gov.br/transparencia/gestao/licitacoes#>), onde localizado o Procedimento de Licitação 081/2021, constata-se até informação de que o Processo está encerrado.

Contudo, ao que tudo indica, efetivamente houve contratação das empresas Barbosa e Silva Engenharia (CNPJ n. 37.031.255/0001-21) e JF Camargo ME (CNPJ n. 19.627.816/0001-78) para aquisição de materiais de construção, contrariando a informação inicial de que não haveria contrato de licitação e/ou aquisição de materiais sem licitação.

Chama atenção o fato de que o documento juntado na denúncia no sentido de que não haveria contratação da empresa titular do CNPJ 19.627.816/0001-78 não é verdadeiro, já que se trata da Empresa JF Camargo ME participante e vencedora do processo licitatório, conforme acima exposto.

Mas a denúncia segue narrando que os valores seguidos na licitação não seriam observados, já que na entrega dos produtos estariam, as empresas ligadas ao ex-marido da Secretária, recebendo valores além do correspondente em produtos vendidos.

E tais fatos, entrega de menos produtos e recebendo por mais, não restaram de forma alguma demonstrados por um mínimo de verossimilhança ou indícios do quanto aduzido, não passando de meras alegações.

Há considerações, ainda, sobre casa que estaria sendo construída pela Secretária, uso de veículo ligado às empresas licitantes,

ausência de informações no site da Prefeitura e salários de servidor que seria irmão da Secretária. Tais fatos aduzidos também foram trazidos sem um mínimo de indícios de sua veracidade, com exceção de supostos salários que receberiam servidores sob juízo de valor de que um deveria receber mais do que outro.

Especificamente sobre salários de servidores, tal é questão regulamentada por Lei Municipal, votada pela Casa Legislativa, cuja mera alegação de ilegalidade não afasta presunção de legalidade dos atos administrativos.

Portanto, e com base nas próprias contradições e incompreensões dos fatos veiculados na denúncia anônima, e com base, ainda, na documentação acostada ao presente despacho, em que demonstrada a licitação, as empresas vencedoras e os materiais de construção a serem adquiridos, não há, até o presente momento, qualquer justa causa a, sequer, instauração de qualquer procedimento ou sua continuidade e conversão em algum outro procedimento regulado pela Resolução 005/2018/CSMP.

Isto, porquanto a instauração de qualquer procedimento no âmbito do Ministério Público pressupõe, sempre, JUSTA CAUSA como forma de se syndicar a regularidade do quanto instaurado, ou em instauração, e em observância ao devido processo legal e aos direitos e garantias fundamentais.

Ademais presente “denúncia” deu-se de forma anônima, e não carregou, como elucidado, elementos de informação que ateste sua veracidade ou tampouco sua verossimilhança, sendo comum neste tipo de comunicação a motivação velada de inimizade política ou pessoal.

Deste modo, à míngua de qualquer elemento de informação minimamente indiciário que comprove as irregularidades apontadas ou termo de declarações datado e assinado, a atuação ministerial, por necessidade de otimização dos recursos disponíveis deve se orientar e concentrar em casos cujos elementos de informação tragam mínimo de justa causa para instauração.

O art. 27 da Lei de Abuso de Autoridade, aliás, estipula vedado “Requisitar instauração ou instaurar procedimento investigatório de infração penal ou administrativa, em desfavor de alguém, à falta de qualquer indício da prática de crime, de ilícito funcional ou de infração administrativa”, como sói ocorrer no presente.

Neste sentido, o “denunciante” deve ser intimado para complementar suas informações, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 5º, inc. IV, da Resolução 005/2018/CSMP/TO.

Para aferir justa causa na instauração do procedimento de investigação preliminar, conforme art. 5º, inc. IV, da Resolução 005/2018/CSMP/TO e determino:

1. Ante a falta de indicação de interessado, promova a intimação do representante anônimo por meio de publicação no diário oficial, estabelecendo o prazo de 10 (dez) dias, para apresentar provas das irregularidades alegadas, sob pena de arquivamento.

2. Torne-se publico o inteiro teor da presente NF.
3. Comunique-se a Ouvidora do MPTO.

Por fim, considerando o quanto determinado acima e necessidade de se aguardar o prazo para complementação, e considerando que a presente NF terá seu prazo esgotado (nesta data restam apenas 6 dias), nos termos do art. 4º da Resolução 005/2018/CSMP/TO determino, então, tão logo esgote o prazo inicial desta NF volte-se concluso para necessária prorrogação.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação do interessado, voltem os autos conclusos para deliberações.

Cumpra-se.

Araguaçu, 09 de março de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
EDUARDO GUIMARÃES VIEIRA FERRO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÇU

## 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUATINS

### 920470 - ARQUIVAMENTO - NÃO LOCALIZAÇÃO DA PARTE INTERESSADA PARA DAR CONTINUIDADE A SEU PEDIDO.

Procedimento Administrativo nº. 2020.0008052.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça Curador dos Interesses Difusos e Coletivos, que ao final subscreve, com supedâneo nos artigos. 9º, §1º, da Lei nº. 7.347/85 e 27, da Resolução nº. 05/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, vem, com base nos autos acima epigrafados, requerer

### ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.

pelas razões de fato e de direito, a seguir expostas.

#### I – DOS FATOS E ATOS INSTRUTÓRIOS

Instaurado o citado procedimento por solicitação de Maysa Silva Sousa no sentido de apoio à ação de saúde, precipuamente realização de exames.

Oficiado o Município, respondeu, o que foi confirmado, que alguns dos necessários foram agendados, aguardando seu retorno às dependências da Secretaria Municipal de Saúde para dar seguimento aos demais.

#### II – DO DIREITO.

A certidão lançada pela Técnica do Ministério Público atesta que não se conseguiu contato com Maysa, eis que também não vieram com os documentos médicos seu endereço.

Em casos assim, a parte interessada não pode evidentemente se colocar em contumácia, cabendo a ela os esforços que lhe competem, sob de estagnação de suas necessidades.

Não localizada e não tendo retornado à unidade ministerial, e ao que parece, sequer no local correto num primeiro instante, a Secretária Municipal de Saúde, resta aguardar novo interesse, cabendo, por ora, o arquivamento deste procedimento.

#### III – CONSIDERAÇÃO FINAL.

Assim, esgotado o âmbito de apurações, denotando-se contumácia da interessada, de rigor o arquivamento.

Em complementariedade ao arquivamento:

- 1) comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público, sendo desnecessária a remessa das peças, consoante determina o artigo 26 da Resolução 05/2018 daquele colegiado, bastando a notícia do arquivamento; e,
- 2) não localizada Maysa, de rigor remessa da promoção de arquivamento ao setor de divulgação de atos oficiais.

Araguatins, 08 de março de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
DÉCIO GUEIRADO JÚNIOR  
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUATINS

## 17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/0585/2022

Processo: 2022.0001905

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça Titular da 17ª Promotoria de Justiça da Capital que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso IV, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 2021.0008129, instaurada originalmente pela 7ª Promotoria de Justiça de Araguaína, visando verificar a necessidade de regularizar a representação legal do Sr. AGENOR DE LIMA FILHO, que segundo informações colhidas preliminarmente, encontra-se incapacitado em razão de sequelas pela Síndrome de Guillain Barré, e que até o presente momento, não estaria sendo representado por nenhum legitimado, no tocante aos atos da vida civil;



CONSIDERANDO que a legitimidade para eventual propositura de interdição é dos familiares indicados no art. 747 do Código de Processo Civil, cabendo ao Ministério Público agir, em caso de doença mental grave, se as pessoas designadas nos incisos I, II e III do art. 747 não existirem ou não promoverem a interdição (art. 748 do referido código).

CONSIDERANDO que o interessado não foi encontrado para complementar e atualizar as informações acerca de sua situação de saúde, bem como, havendo necessidade, do interesse ou não de seus parentes em promover a competente ação de interdição e curatela;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público, face o disposto no artigo 129, inciso IV, da Constituição Federal, e art. 23, III, da Resolução CSMP nº 005/2018, com as alterações promovidas pelas Resoluções CSMP nº 001/2019 e 001/2020, instaurar o Procedimento Administrativo para apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis (não homogêneos);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, face o disposto no artigo 74, inciso V, da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), instaurar procedimento administrativo para apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

CONSIDERANDO a expiração do prazo legal da Notícia de Fato nº 2021.0008129, sem que houvesse o interessado e seus parentes sido encontrados para aferição dos requisitos legais que legitimam a atuação do Ministério Público quanto à regularização da representação legal do interessado em razão de viagem dos mesmos;

RESOLVE:

1. Instaurar Procedimento Administrativo para apurar a presença dos requisitos legais quanto à legitimidade do Ministério Público para eventual propositura de interdição do Sr. AGENOR DE LIMA FILHO.
2. Nomear para secretariar os trabalhos o Analista Ministerial – Ciências Jurídicas, PAULO SANTOS PEREIRA, matrícula 73107, lotado nessa 17ª Promotoria de Justiça, independentemente de compromisso por já ser esta uma das suas atribuições.

Determino a realização das seguintes diligências:

- a) autue-se e registre-se o presente procedimento;
- b) comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente procedimento, remetendo cópia da portaria inaugural a ele e ao Setor Publicidade dos Atos Oficiais para fins de publicação na imprensa oficial;
- c) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO;
- d) Requisite-se a um dos Oficiais de Diligências lotado no Cartório de Registro, Distribuição e Diligências de 1ª Instância da Capital, a realização de inspeção in loco na Quadra 110 Sul, Alameda 23, Lote 43, CEP 77020-158, nesta Capital, onde reside o senhor AGENOR DE

LIMA FILHO, a fim de constatar a existência de familiares, curador ou cuidador que lhe preste os devidos cuidados e assistência, recolhendo nomes, endereço e contato telefônico de todos os parentes próximos, inclusive se algum dos parentes se compromete a tomar as medidas legais cabíveis no sentido de regularizar a representação legal do Sr. AGENOR DE LIMA FILHO, e em caso de recusa, NOTIFICÁ-LO para comparecer a esta 17ª Promotoria de Justiça na data de 10 de março de 2022, às 10 h, munido de documentos pessoais e de laudo recente sobre suas condições de saúde, físicas e mentais, se houver.

Após, conclusos.

Cumpra-se.

Palmas, 08 de março de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
FLAVIA RODRIGUES CUNHA  
17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

**19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL**

**920109 - ARQUIVAMENTO**

Processo: 2022.0000442

Trata-se de Procedimento Administrativo nº 0359/2022, instaurado após representação da Sra. Giseli da Silva Rodrigues, relatando que realiza pré natal no Centro de Saúde da Comunidade da 1004 Sul, e que a sua terceira consulta não foi realizada pois a médica não estava atendendo e a enfermeira estava afastada com suspeita de COVID 19. Relata ainda, que devido alterações em seu exame de imagem, foi encaminhada para acompanhamento com Ginecologista de Alto Risco, porém sua solicitação foi negada pelo médico regulador, com a justificativa para ser encaminhada à Medicina Fetal, contudo até o presente momento aguarda o devido atendimento.

Foi encaminhado expediente à Secretaria Municipal da Saúde, requisitando informações a respeito do atendimento de pré natal à gestante. Em resposta, por meio do Ofício nº 542/2022/SEMUS/GAB/ASSEJUR, foi informado que a paciente iniciou seu pré natal no Centro de Saúde da 1004 Sul em 12/11/2021. Em 03/12/2021, realizou a segunda consulta onde apresentou exames, sendo então encaminhada para consulta com Ginecologista de Alto Risco. Já em 19/01/2022, foi atendida no Centro de Saúde da 1206 Sul, onde foi solicitado novos exames e encaminhada para Medicina Fetal. Informado ainda, que a consulta com Medicina Fetal foi agendada e autorizada para 31/01/2022 no Hospital e Maternidade Dona Regina.

Conforme certidão acostada no evento 10, foi realizado contato telefônico à Sra. Giseli da Silva Rodrigues, a qual confirmou que está tendo acompanhamento pelo profissional da Medicina Fetal no

Hospital e Maternidade Dona Regina, bem como realizando consultas de pré natal regularmente no Centro de Saúde da 1206 Sul. A parte foi comunicada sobre o arquivamento do processo administrativo, pois está recebendo os atendimentos pleiteados tanto pela Secretaria de Estado da Saúde como Secretaria Municipal da Saúde.

Dessa feita, considerando o exposto acima, DETERMINO o ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, nos termos dos arts. 27 e 28 da Resolução CSMP nº. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Cientifique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins a respeito da presente decisão.

Palmas, 08 de março de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA  
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

### **920109 - ARQUIVAMENTO**

Processo: 2019.0007821

Trata-se do Procedimento Administrativo nº 3435/2019 instaurado após manifestação oriunda da 21ª Promotoria de Justiça de Palmas informando a falta de atuação da comissão revisora de internações psiquiátricas nos termos do artigo 10 da Portaria n.º 239/2002, o que estaria prejudicando o andamento da política de assistência às pessoas que realizam tratamento de transtorno por uso de substâncias psicoativas.

Objetivando a resolução da demanda pela via administrativa, foi encaminhado ofício à SESAU solicitando informações sobre a falta de médico psiquiatra para compor a comissão revisora de internações, tendo a SESAU por meio do ofício n.º 4237/2021/SES/GASEC informado a contratação do profissional: Médico Psiquiátrica Dr. Rafael Balduino.

O referido profissional encontra - se em exercício, declaração de exercício através de SGD: 2020/30559/139720, Termo de Contrato Temporário/Processo 2020/30550/007003, o servidor está realizando suporte técnico a serviços vinculados ao Estado dentro do setor da Gerencia da Rede de Atenção Psicossocial. As atividades desenvolvidas estão sendo realizadas através da construção fluxograma para internações Psiquiátricas Involuntárias e Compulsórias e minuta da Portaria da Comissão Revisora das Internações Psiquiátricas Involuntárias além das análises referentes a demandas judiciais ( expedientes contendo as informações da contratação em anexo).

Desta Feita, considerando que o pleito foi atendido por meio da contratação do aludido profissional DETERMINO o ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, nos termos do art. 5º e artigo 27º, da Resolução CSMP

nº. 005/2018 .

Cientifique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins a respeito da presente decisão.

Anexos

Anexo I - download.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/9bc29c4f09cf6640917196a27d878a7f](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/9bc29c4f09cf6640917196a27d878a7f)

MD5: 9bc29c4f09cf6640917196a27d878a7f

Palmas, 09 de março de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA  
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

### **920109 - ARQUIVAMENTO**

Processo: 2022.0001665

Trata-se de Termo de Declaração instaurado após representação da Sra. Fabiana Lopes de Sousa, relatando que seu filho tem uma solicitação de consulta com neurologia pediatria, com risco AMARELO, contudo até o presente momento, não foi ofertada pela Secretaria Municipal da Saúde.

Foi encaminhado expediente ao NATSEMUS e à Secretaria Municipal da Saúde, requisitando informações a respeito da solicitação de consulta com neurologia pediatria para o paciente R. G. B.

Em resposta, o NATSEMUS informou que o atendimento médico especialista em neurologia pediatria na data de 17/08/2021 foi ofertado. Informou ainda, que o paciente possui uma solicitação pendente de autorização, solicitada na data de 11/11/2021, com risco AZUL, e encontra-se dentro do prazo para autorização, conforme a Portaria Municipal Nº 941, de 17 de outubro de 2018.

Conforme certidão acostada no evento 5, foi repassado as informações para a Sra. Fabiana Lopes, bem como comunicada sobre o arquivamento do processo, uma vez que a consulta pleiteada se encontra no prazo para a oferta pela SEMUS.

Dessa feita, considerando o exposto, DETERMINO o ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, nos termos dos arts. 27 e 28 da Resolução CSMP nº. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Cientifique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins a respeito da presente decisão.

Palmas, 09 de março de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA  
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0589/2022

Processo: 2021.0006090

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 05/2022/23ªPJC

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 129, inc. III, da Constituição Federal e pelos art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93, art. 8º, § 1º, da Lei Ordinária 7.347, de 24 de julho de 1985 e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08;

CONSIDERANDO as informações que constam no Procedimento Preparatório n.º 2021.0006090, instaurado para apurar possíveis danos à Ordem Urbanística decorrente de suposto parcelamento irregular do solo para fins urbanos, na Chácara Europa, Loteamento Chácara Especiais, Gleba Tiúba, nesta Capital;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é parte legítima para proceder à proteção de interesses difusos ou coletivos por meio da instauração de inquéritos civis públicos e da propositura de ações civis públicas conforme dispõe a Lei Federal n.º 7.853/89, arts. 3º e 6º;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 182, caput, prescreve a Função Social da Cidade: “a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público Municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes”; e que, nos termos do §1º, do mesmo dispositivo constitucional, o “Plano Diretor é instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana”;

CONSIDERANDO que a Função Social da Cidade de Palmas, que constitui um dos princípios do Plano Diretor desta capital, disposto no art. 5º, caput c/c parágrafo único da Lei Complementar n.º 400/2018, corresponde ao direito à terra, à moradia, ao saneamento ambiental, a uma cidade humanizada, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho, à cultura, ao lazer e ao meio ambiente sustentável, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 10.257/2001, Estatuto das Cidades, que estabelece as diretrizes gerais para a política de desenvolvimento do Município, visando a regulamentação do uso da propriedade urbana de modo a garantir a ordem pública e o interesse social, assim como em o bem-estar da coletividade, da segurança, e o equilíbrio ambiental;

CONSIDERANDO que o inciso VIII do art. 30 da Constituição Federal estabelece a competência do Município para adequar o ordenamento territorial mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento

e da ocupação do solo urbano;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público Municipal promover o controle do ordenamento urbano no seu território, com a fiscalização de loteamentos irregulares ou clandestinos e a tomada de imediatas providências para a cessação dos danos, reorganizando o espaço urbano afetado, por meio da regularização do Loteamento;

CONSIDERANDO o art. 17 da Lei Complementar de Palmas n.º 305/2014 de 02 de outubro de 2014, que estabelece o Código de Municipal de Obras, determina que a ocupação e aproveitamento dos lotes deverão estar de acordo com as diretrizes do Plano Diretor de Palmas e determinação da Prefeitura de Palmas;

CONSIDERANDO que o caput do art. 12 da Lei Federal n.º 6.766 de 19 de Dezembro de 1979 estabelece a obrigatoriedade dos projetos de loteamento e desmembramento serem submetidos à aprovação da Prefeitura antes de sua execução;

CONSIDERANDO que o caput do art. 18 da Lei Federal n.º 6.766 de 19 de Dezembro de 1979 determina que o prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a aprovação do projeto para a submissão ao registro imobiliário;

CONSIDERANDO que o parágrafo único do art. 22 da Lei Federal n.º 6.766/79 estabelece em caso de parcelamento do solo implantado e não registrado, o Município poderá requerer, por meio de apresentação de planta de parcelamento elaborada pelo loteador ou aprovada pelo ente público, o registro das áreas destinadas a uso público, que passarão a integrar o seu domínio;

CONSIDERANDO, ainda, que o descumprimento do dever jurídico supracitado, pode caracterizar uma omissão do Poder Público Municipal, passível de adoção das medidas judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal, o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e ainda a defesa da ordem jurídica em sua feição de ordem urbanística, **R E S O L V E:**

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, visando apurar possíveis danos à Ordem Urbanística decorrente de implantação de parcelamento irregular do solo para fins urbanos, na Chácara Europa, Loteamento Chácara Especiais, Gleba Tiúba, nesta Capital, figurando como investigados: Haroldo Costa de Oliveira, bem como o Município de Palmas pela omissão no dever de fiscalizar.

O presente procedimento será secretariado pelos servidores deste Ministério Público Estadual, lotados na 23ª Promotoria de Justiça da Capital, que devem desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das providências a seguir:

a) Oficie-se ao egrégio Conselho Superior do Ministério Público, informando a instauração do presente inquérito e remetendo cópia desta portaria inaugural;

b) Afixe-se cópia da presente portaria no local de praxe, observando as demais disposições da Resolução n.º 005/2018/CSMP-TO;

c) Notifique-se os investigados acerca da instauração do presente procedimento e da faculdade de apresentarem alegações preliminares no prazo de 10 (dez) dias;

d) Seja requisitado à Serventia de Registro de Imóveis - SRI, cópia da Certidão de Matrícula do imóvel denominado Lote 333-C, do Loteamento Chácaras Especiais, Gleba Tiúba, Palmas-TO, no prazo de 10 (dez) dias;

e) Seja solicitado ao CAOMA parecer técnico sobre a área objeto deste ICP, a fim de constatar o parcelamento irregular, bem como o responsável pela implantação do loteamento, as condições de infraestrutura do local, quantidade de edificações e acerca da possibilidade de regularização ou não.

Após o cumprimento das diligências preliminares, voltem os autos conclusos para novas deliberações.

CUMPRA - SE.

Palmas, 08 de março de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
KÁTIA CHAVES GALLIETA  
23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## 27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/0592/2022

Processo: 2022.0001953

#### PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 27ª Promotoria de Justiça de Palmas, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do

Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CRFB/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea "d" da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato encaminhada à 27ª Promotoria de Justiça, noticiando que a paciente D.M.J.L, aguarda a realização de consulta vascular pré-operatória, devido as complicações provocadas por Acidente Vascular Cerebral.



O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 - CNMP);

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando averiguar ausência da disponibilidade de consulta vascular pré-operatória pelo Estado do Tocantins para a paciente D.M.J.L.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

1. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
3. Nomeie a Técnica Ministerial Marleide Pereira Bispo Oliveira de Lima como secretária deste feito;
4. Oficie o NatJus Estadual e Municipal a prestar informações no prazo de 03 (três) dias.
5. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Gabinete da 27ª Promotoria de Justiça de Palmas/TO, data no campo de inserção do evento.

Palmas, 09 de março de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO  
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

### **920109 - ARQUIVAMENTO**

Processo: 2022.0000967

### **ARQUIVAMENTO**

Cuidam os presentes autos de notícia de fato oferecida com o fito

de apurar denúncia encaminhada pela Ouvidoria do Ministério Público, relatando a falta de medicamentos, insumos, materiais e dos profissionais de enfermagem e técnicos de enfermagem.

De acordo com o relatado pela reclamante, no momento em que sua filha estava internada no Hospital Infantil de Palmas teria apenas uma profissional técnica de enfermagem para realizar os atendimentos no setor em que a infante estava internada.

Relata ainda que a sobrecarga de trabalho por parte da profissional, devido a grande demanda de crianças doentes.

É de se notar, pela pertinência, consoante se assevera na da certidão do evento 10, que a notícia de fato foi juntada no Evento 107 dos autos da Ação Civil Pública nº 0041728 28 2018 827 2729, que tramita perante o Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas, ajuizada pelo Ministério Público em face do Estado do Tocantins, visando sanar as irregularidades no Hospital Infantil de Palmas, dentre elas o dimensionamento de profissionais enfermeiros e técnicos de enfermagem, com requerimentos para correção do problema.

É o relatório, no necessário.

Como mencionado acima, o teor da denúncia desta Notícia de Fato relata a falta de profissionais de enfermagem no Hospital Infantil de Palmas, mesmo objeto tratado na Ação Civil Pública nº 0041728 28 2018 827 2729, processo que se encontra devidamente instruído, aguardando a prolação de sentença.

Consta nos autos do processo judicial Relatório elaborado pelo Conselho Regional de Enfermagem, realizado em fevereiro/2021, relatando o déficit de profissionais da enfermagem, sendo de 28 enfermeiros e 10 técnicos de enfermagem, corroborado pelo objeto desta Notícia de Fato.

Ante o exposto, não havendo justa causa para a instauração de inquérito civil ou ajuizamento de outra ação civil pública, determino o arquivamento dos autos de representação, com base no artigo 5ª, inciso II da Resolução n.º 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Dê-se ciência pessoal à representante desta decisão, para, querendo, interpor, no prazo de dez dias, recurso administrativo nesta Promotoria de Justiça. Determino que conste da notificação que este indeferimento não impede a instauração de novo procedimento por fatos supervenientes ou o acionamento do Poder Judiciário por outras vias.

Expirado o prazo, com ou sem manifestação da parte interessada, arquivem-se os presentes autos nesta Promotoria de Justiça, registrando-se no livro próprio, visto se tratar de notícia de fato.

Palmas, 09 de março de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO  
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARÁÍ

920469 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2017.0003082

Inquérito Civil Público nº 2017.0003082

Assunto: Irregularidades no Portal da Transparência do Município de Presidente Kennedy/TO.

Área: Improbidade Administrativa.

EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO,  
DOUTO RELATOR,

RELATÓRIO

Cuida-se de Inquérito Civil Público instaurado na Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins e, posteriormente, remetido à 3ª Promotoria de Justiça de Guaraí-TO, em razão do advento da Resolução nº 53, de 1º de agosto de 2019, do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, que alterou a competência territorial do Distrito Judiciário de Presidente Kennedy-TO.

Com efeito, o Inquérito Civil foi instaurado em 1º de novembro de 2017, com a finalidade de apurar irregularidades no funcionamento do Portal da Transparência do Município de Presidente Kennedy/TO, noticiadas pela Controladoria-Geral da União (Evento 1).

Na ocasião, foi expedida a Recomendação Administrativa nº 019/2017, para que o ente municipal adequasse o portal da transparência às disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 131/2009 e na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

Nesse contexto, o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins também encaminhou a este órgão de execução cópia do Processo TCE/TO nº 4386/2020, comunicando que o Município de Presidente Kennedy criou o portal da transparência, porém não disponibilizou as informações necessárias para o acesso público.

Diante disso, foram expedidos os ofícios de números 07655/2021, 11282/2021, 16922/2021, 19416/2021 ao ente municipal, requisitando providências para sanar as irregularidades constatadas no Portal da Transparência, entretanto a administração permaneceu inerte.

Nessa trilha, foi solicitado ao Centro de Apoio Operacional do Patrimônio Público e Criminal apoio técnico no sentido de averiguar a regularidade do Portal da Transparência do Município de Presidente Kennedy.

Desta feita, o CAOPAC encaminhou o Parecer Técnico N° 38/2021, apontando a persistência de algumas omissões, consistente na falta de disponibilização das seguintes informações:

1- CNPJ, endereço físico e telefone da empresa que desenvolveu o Portal de Acesso à Informação e Transparência (MEGASOFT INFORMÁTICA);

2- nome da pessoa física responsável pela alimentação de dados na prefeitura e meio de contato físico e eletrônico;

3- texto da Lei Orçamentária Anual de 2021;

4- texto da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021;

5- texto da Lei do Plano Plurianual de 2021 a 2023.

Assim, buscando a solução do problema extrajudicialmente, foi expedido novo ofício ao Município de Presidente Kennedy-TO, requisitando providências para completar as informações faltantes no portal da transparência. Em resposta, o ente público informou que as omissões foram corrigidas.

À vista dessa última informação, em nova consulta realizada pela Assessoria desta Promotoria de Justiça no Portal da Transparência de Presidente Kennedy, foi possível constatar a inserção das informações que estavam faltando por ocasião da análise do CAOPAC (Evento 48).

É o sintético relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Sobre o tema em comento, convém destacar que a Constituição da República de 1988, em seu artigo 5º, inciso XXXIII, assenta o direito de todo cidadão de receber dos órgãos públicos "informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado".

No mesmo sentido, o artigo 37, § 3º, inciso II, do texto constitucional, estabelece que a lei disciplinará o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no artigo 5º, incisos X e XXXIII.

Visando regulamentar tais dispositivos constitucionais, foi editada a Lei nº 12.527/2011, a qual dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a informações públicas, conforme previsto no inciso XXXIII do artigo 5º, no inciso II do § 3º do artigo 37 e no § 2º do artigo 216 da Constituição Federal.

Precisamente no artigo 8º da lei específica, instituiu-se o dever dos órgãos e entidades públicas de promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas. Além disso, nos termos do § 2º do mesmo artigo, restou consignada a obrigatoriedade de sua divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores.

Para que não haja dúvidas, veja-se o que dispõe a Lei de Acesso à Informação:

Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

§ 1º Na divulgação das informações a que se refere o caput, deverão constar, no mínimo:

I - registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;

II - registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;

III - registros das despesas;

IV - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;

V - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; e

VI - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.

§ 2º Para cumprimento do disposto no caput, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).

§ 3º Os sítios de que trata o § 2º deverão, na forma de regulamento, atender, entre outros, aos seguintes requisitos:

I - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

II - possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;

III - possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;

IV - divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação;

V - garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;

VI - manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;

VI - indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio; e

VIII - adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos do art. 17 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e do art. 9º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008.

§ 4º Os Municípios com população de até 10.000 (dez mil) habitantes ficam dispensados da divulgação obrigatória na internet a que se refere o § 2º, mantida a obrigatoriedade de divulgação, em tempo real, de informações relativas à execução orçamentária e financeira, nos critérios e prazos previstos no art. 73-B da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

De modo semelhante, o artigo 48, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), dispõe que a transparência da gestão fiscal será também assegurada mediante "liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público".

O artigo 73-B, do mesmo diploma legal, por sua vez, fixou o prazo de 4 anos para que os Municípios, cuja população seja de até 50 mil habitantes, cumpram a referida determinação, a contar da data da publicação da Lei Complementar nº 131/2009, em 27/05/2009.

Isto posto, verifica-se que o desiderato almejado por este Inquérito Civil Público foi alcançado, uma vez que o sítio eletrônico do Município de Presidente Kennedy agora atende às exigências contidas na Lei Complementar nº 131/2009 e na Lei nº 12.527/2011.

Como se vê, o Inquérito Civil Público cumpriu a sua finalidade, sendo evidente a perda do seu objeto.

Contudo, os órgãos competentes continuarão fiscalizando o funcionamento do Portal da Transparência em questão e o Ministério Público tomará as medidas extrajudiciais e judiciais que acaso se fizerem necessárias.

#### CONCLUSÃO

Destarte, não havendo mais a necessidade de se continuar com o presente Inquérito Civil Público e nem de propor a Ação Civil respectiva, promovo o ARQUIVAMENTO dos autos, com fulcro no artigo 9º, "caput", da Lei nº 7347/85 e do artigo 18, inciso I, da Resolução nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público.

Cientifique-se pessoalmente o Município de Presidente Kennedy e eventuais interessados, através do Diário Oficial do Ministério Público, acerca da presente decisão de arquivamento e da faculdade de apresentar razões escritas e/ou documentos, até a sessão de julgamento dos autos no Conselho Superior do Ministério Público (artigo 18, § 3º, da Resolução do CSMP nº 005/2018).

Após a cientificação do município investigado e de eventuais interessados, dentro do prazo de 3 (três) dias remetam-se os autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, para apreciação e homologação do arquivamento, conforme previsão do artigo 9º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985 e artigo 18, § 1º, da Resolução CSMP nº 005/2018.

Cumpra-se.

Guaraí, 08 de março de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
MILTON QUINTANA  
03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAÍ

## 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

## 920263 - EDITAL

Processo: 2022.0001184

Notificação de Arquivamento – Notícia de Fato nº 2022.0001184 - 6ªPJG

O Promotor de Justiça, Dr. Marcelo Lima Nunes, titular da 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Gurupi/TO, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA o representante anônimo acerca do ARQUIVAMENTO da representação registrada nesta Promotoria de Justiça como Notícia de Fato nº 2022.0001184, autuada a partir de denúncia anônima recebida através do Disque 100, solicitando atuação do Ministério Público em desfavor da exigência do “passaporte vacinal”, pelo Município de Gurupi, baseado no Decreto Municipal n. 56/2022, para adentrar no CCZ de Gurupi, tendo, inclusive, relatado morte de animais em decorrência de eventual negligência no local. Salienta-se que o Representante poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, perante esta 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2108/CSMP/TO e art. 4º, § 1º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP).

Decisão:

Trata-se de Notícia de Fato autuada a partir de denúncia anônima recebida através do Disque 100, solicitando atuação do Ministério Público em desfavor da exigência do “passaporte vacinal”, pelo Município de Gurupi, baseado no Decreto Municipal n. 56/2022, para adentrar no CCZ de Gurupi, tendo, inclusive, relatado morte de animais em decorrência de eventual negligência no local.

Recebo tal documento como representação e autuo como notícia de fato, sobre o qual passo a tecer argumentos em análise de eventual atuação desta Promotoria de Justiça.

É caso de indeferimento, com posterior arquivamento, senão vejamos.

Primeiramente, cumpre salientar que a Agência Nacional de Vigilância Sanitária já se posicionou, quando de manifestação emitida acerca da necessidade de exigência de comprovação de vacinação para viajantes vindos do exterior, sobre a eficácia desta política pública na diminuição da circulação de potenciais vetores do coronavírus, em especial suas novas variantes<sup>1</sup>.

Nesse sentido, a cobrança de vacinação no território brasileiro via decreto executivo teve sua constitucionalidade reconhecida por recente decisão do presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministro Luiz Fux, ao acolher pedido do município do Rio de Janeiro via Suspensão de Tutela Provisória STP n. 824, contra decisões do Tribunal de Justiça do Estado (TJRJ) que haviam sustado a

exigência do chamado “passaporte da vacina” para ingresso em estabelecimentos de uso coletivo.

Ademais, o Supremo Tribunal Federal (STF), no julgamento da medida cautelar da ADPF 913, ratificou os critérios objetivos adotados pela Corte para controle da constitucionalidade de atos e normas sanitárias: (i) o respeito a standards científicos e técnicos de órgãos internacionais e nacionais com expertise na matéria; (ii) a validade de utilização de meios indiretos que induzam à vacinação compulsória (desde que sem uso da força); (iii) a adoção dos princípios da prevenção e da precaução, para decisões que possam afetar a vida, a saúde e o meio ambiente.

Finalmente, além do Supremo Tribunal Federal, nos autos da ADIN nº 6.586/DF, entender pela constitucionalidade da vacinação compulsória contra COVID-19, editou a Resolução nº 748, de 26 de outubro 2021, que impede que não vacinados frequentem o STF, sendo que a exceção são a apresentação de teste RTPCR e o teste de antígenos: "Art. 4º Para a promoção de um ambiente seguro nas dependências do STF, todos os frequentadores, tanto do público interno quanto do público externo, deverão observar as seguintes exigências: (...) V – Apresentar certificado de vacinação emitido pelo aplicativo Conecte-SUS, do Ministério da Saúde; V – Para pessoas não vacinadas, apresentar teste RTPCR ou teste antígeno negativos para COVID-19 realizados nas últimas 72h”.

Destarte, ao Chefe do Poder Executivo Municipal é assegurado, por força da autonomia administrativa do município, a tomada das decisões que resguardem o interesse local (art. 1º, caput, e art. 18, caput, da CF), vez que é o prefeito o representante eleito pelo próprio povo para gerir os desígnios dos munícipes, de sorte que, apenas nas hipóteses de desvirtuamento do exercício desse poder, é que haverá a possibilidade de intervenção do Poder Judiciário, como forma de restabelecer a ordem legal e constitucional eventualmente violadas.

E a Lei nº 13.979/2020 estabelece o dever-poder de que as autoridades disciplinem, no âmbito de suas competências, medidas de isolamento, quarentena e requisição de bens e serviços, entre outras, resguardado o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais, conforme disciplina do Decreto Federal nº 10.282/2020.

Desta forma, a edição de decretos municipais se dão como forma de suplementar as normas federais e estaduais outrora expedidas, alinhando-as ao interesse local e normatizando as medidas para enfrentamento do vírus denominado COVID 19 nos limites do Município de Gurupi, visando impedir a introdução e propagação de doença contagiosa, uma vez que “o direito da coletividade se sobrepõe ao direito individual”, podendo o descumprimento doloso configurar o crime do artigo 268 do Código Penal.

Assim, falta legitimidade ao Ministério Público para tutelar o interesse em questão, quando questiona o Decreto Municipal de Gurupi n. 056/2022, que exige o comprovante de vacinação contra COVID-19 para pessoas adentrarem nas suas dependências, eis que está



conformes o entendimento do STF.

Ante o exposto, determino, com supedâneo no disposto no artigo 12, da Resolução n. 03/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, o indeferimento da representação, com o posterior arquivamento da Notícia de Fato n. 2022.0001184.

Notifique-se o representante acerca do indeferimento da Representação, informando o cabimento do recurso, no prazo de 10 dias.

Em relação à informação de eventual negligência por parte de servidores do CCZ de Gurupi, tendo, inclusive, ocorrido a morte de animais, remeta-se cópia da presente para a 7ª PJ de Gurupi tomar conhecimento e adotar as medidas que entender cabíveis.

Gurupi, 08 de março de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
MARCELO LIMA NUNES  
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

### **920263 - EDITAL**

Processo: 2022.0000896

Notificação de Arquivamento – Notícia de Fato nº 2022.0000896 - 6ªPJG

O Promotor de Justiça, Dr. Marcelo Lima Nunes, titular da 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Gurupi/TO, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA o representante anônimo acerca do ARQUIVAMENTO da representação registrada nesta Promotoria de Justiça como Notícia de Fato nº 2022.0000896, autuada a partir de denúncia anônima recebida através do Disque 100, solicitando atuação do Ministério Público em desfavor da exigência do “passaporte vacinal”, pela Universidade de Gurupi - UNIRG, através da Portaria n. 034/2022, a qual está baseada no Decreto Municipal n. 56/2022, que previu novas medidas restritivas em face do avanço da pandemia causada pelo Covid-19 no Município de Gurupi. Salienta-se que o Representante poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, perante esta 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2108/CSMP/TO e art. 4º, § 1º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP).

Decisão:

Trata-se de Notícia de Fato autuada a partir de denúncia anônima recebida através do Disque 100, solicitando atuação do Ministério Público em desfavor da exigência do “passaporte vacinal”, pela Universidade de Gurupi - UNIRG, através da Portaria n. 034/2022, a qual está baseada no Decreto Municipal n. 56/2022, que previu novas medidas restritivas em face do avanço da pandemia causada

pelo Covid-19 no Município de Gurupi. Recebo tal documento como representação e autuo como notícia de fato, sobre o qual passo a tecer argumentos em análise de eventual atuação desta Promotoria de Justiça.

É caso de indeferimento, com posterior arquivamento, senão vejamos.

Primeiramente, cumpre salientar que a Agência Nacional de Vigilância Sanitária já se posicionou, quando de manifestação emitida acerca da necessidade de exigência de comprovação de vacinação para viajantes vindos do exterior, sobre a eficácia desta política pública na diminuição da circulação de potenciais vetores do coronavírus, em especial suas novas variantes<sup>1</sup>.

Nesse sentido, a cobrança de vacinação no território brasileiro via decreto executivo teve sua constitucionalidade reconhecida por recente decisão do presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministro Luiz Fux, ao acolher pedido do município do Rio de Janeiro via Suspensão de Tutela Provisória STP n. 824, contra decisões do Tribunal de Justiça do Estado (TJRJ) que haviam sustado a exigência do chamado “passaporte da vacina” para ingresso em estabelecimentos de uso coletivo.

Ademais, o Supremo Tribunal Federal (STF), no julgamento da

medida cautelar da ADPF 913, ratificou os critérios objetivos adotados pela Corte para controle da constitucionalidade de atos e normas sanitárias: (i) o respeito a standards científicos e técnicos de órgãos internacionais e nacionais com expertise na matéria; (ii) a validade de utilização de meios indiretos que induzam à vacinação compulsória (desde que sem uso da força); (iii) a adoção dos princípios da prevenção e da precaução, para decisões que possam afetar a vida, a saúde e o meio ambiente.

Finalmente, além do Supremo Tribunal Federal, nos autos da ADIN nº 6.586/DF, entender pela constitucionalidade da vacinação compulsória contra COVID-19, editou a Resolução nº 748, de 26 de outubro 2021, que impede que não vacinados frequentem o STF, sendo que a exceção são a apresentação de teste RTPCR e o teste de antígenos: "Art. 4º Para a promoção de um ambiente seguro nas dependências do STF, todos os frequentadores, tanto do público interno quanto do público externo, deverão observar as seguintes exigências: (...) V – Apresentar certificado de vacinação emitido pelo aplicativo Conecte-SUS, do Ministério da Saúde; V – Para pessoas não vacinadas, apresentar teste RTPCR ou teste antígeno negativos para COVID-19 realizados nas últimas 72h”.

Destarte, ao Chefe do Poder Executivo Municipal é assegurado, por força da autonomia administrativa do município, a tomada das decisões que resguardem o interesse local (art. 1º, caput, e art. 18, caput, da CF), vez que é o prefeito o representante eleito pelo próprio povo para gerir os desígnios dos munícipes, de sorte que, apenas nas hipóteses de desvirtuamento do exercício desse poder, é que haverá a possibilidade de intervenção do Poder Judiciário, como forma de restabelecer a ordem legal e constitucional eventualmente violadas.

E a Lei nº 13.979/2020 estabelece o dever-poder de que as autoridades disciplinem, no âmbito de suas competências, medidas de isolamento, quarentena e requisição de bens e serviços, entre outras, resguardado o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais, conforme disciplina do Decreto Federal nº 10.282/2020.

Desta forma, a edição de decretos municipais se dão como forma de suplementar as normas federais e estaduais outrora expedidas, alinhando-as ao interesse local e normatizando as medidas para enfrentamento do vírus denominado COVID 19 nos limites do Município de Gurupi, visando impedir a introdução e propagação de doença contagiosa, uma vez que “o direito da coletividade se sobrepõe ao direito individual”, podendo o descumprimento doloso configurar o crime do artigo 268 do Código Penal.

Assim, falta legitimidade ao Ministério Público para tutelar o interesse em questão, quando questiona Portaria n. 034/2022, da Universidade de Gurupi – UNIRG, que se baseia no Decreto Municipal n. 056/2022, e que exige o comprovante de vacinação contra COVID-19 para pessoas, inclusive alunos, adentrarem nas suas dependências, eis que estão conformes o entendimento do STF.

Ante o exposto, determino, com supedâneo no disposto no artigo 12, da Resolução n. 03/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, o indeferimento da representação, com o posterior arquivamento da Notícia de Fato n. 2022.0000896.

Notifique-se o representante acerca do indeferimento da Representação, informando o cabimento do recurso, no prazo de 10 dias.

Gurupi, 08 de março de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
MARCELO LIMA NUNES  
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

### **920263 - EDITAL**

Processo: 2021.0005284

NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento Preparatório nº 2021.0005284 - 6PJG

### **EDITAL**

O Promotor de Justiça, Dr. Marcelo Lima Nunes, titular da 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, NOTIFICA o representante anônimo acerca da Promoção de Arquivamento proferida nos Autos do Procedimento Preparatório nº 2021.0005284, instaurado para “apurar eventuais irregularidades, na internação de pacientes acometidos ou suspeitos com COVID-19, nos Hospitais Santa Catarina e São Francisco,

situados no Município de Gurupi, com possível prejuízo aos pacientes”. Esclarecendo que os Autos deste Procedimento serão encaminhados ao Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins e, caso queira, até a data da seção em que será homologado ou rejeitado tal arquivamento, as pessoas co-legitimadas poderão interpor recurso contra tal decisão, apresentando razões escritas ou documentos que serão juntados aos autos, nos termos do art. 18, § 3º da Resolução n.º 05/2018/CSMP-TO e art. 10º, § 1.º, da Resolução CNMP n.º 023/2007.

### **PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Considerando a Notícia de Fato n. 2021.0005284, autuada a partir de denúncia anônima encaminhada pela Ouvidoria do MPTO, relatando, em resumo, que os Hospitais Santa Catarina e São Francisco, presentes no Município de Gurupi, vinham realizando internações irregulares de pacientes acometidos ou suspeitos de Covid 19, pois realizavam a internação desses pacientes sem ter o suporte adequado para os cuidados dos mesmos, e, em caso de piora, encaminhavam esses pacientes para a Unidade de Pronto Atendimento Local sem prévia regulação do paciente com a unidade, bem como da ausência de médicos em número suficiente para cobrir a escala, instaurou-se o presente Procedimento Preparatório, com a finalidade de apurar os fatos narrados. (evento 04)

Com o fim de apurar os fatos, oficiou-se aos Diretores/Responsáveis pelos Hospitais Santa Catarina e São Francisco, requisitando-lhes (evento 05):

- “a) justificativa acerca dos fatos mencionados na denúncia;
- b) comprovação documental acerca da solução de tais problemas;
- c) demais informações correlatas.”

Oficiou-se ao Presidente do CRM/TO, requisitando a determinação de vistoria nos dois hospitais, de modo a comprovar as denúncias constantes na Notícia de Fato, com adoção das providências cabíveis. (evento 05)

Em resposta, o Hospital e Maternidade São Francisco informou que, visando seguir as recomendações das Secretarias Estadual e Municipal de Saúde, foi reduzido em 35,6% o quadro de funcionários, contudo, os atendimentos continuam sendo prestados aos usuários.

Informou que, em relação aos casos de COVID-19, o Dr. Antônio Takashi Nakano Júnior, médico infectologista, avalia os possíveis casos suspeitos, sendo que, para casos leves, são adotadas medidas de suporte e conforto, isolamento domiciliar, e suspensão das cirurgias eletivas, durante o período crítico da pandemia.

Para os casos graves ou desconforto respiratório que necessitam de estabilização clínica e tratamento intensivo, o paciente é encaminhado para a UPA, posto ser unidade de referência ao combate ao COVID-19, ou para a UNIMED, onde existe Unidade de Tratamento Intensivo.

Apresentou demais esclarecimentos acerca das medidas adotadas dentro do hospital, para proteção dos profissionais e pacientes. (evento 06)

O Hospital e Maternidade Santa Catarina informou que oferta atendimento a vários pacientes clínicos COVID, sem necessidade de hospitalização, sendo necessário apenas medicação prescrita de uso domiciliar, repouso e orientações (Fase 1 – COVID).

Que os pacientes um pouco mais debilitados em virtude dos sintomas, porém ainda categorizados como casos leves, o Hospital promove a internação clínica, em ambiente devidamente isolado dos demais pacientes internados. Esclareceu que o paciente pode melhorar ou evoluir rapidamente para outras fases mais avançadas do vírus, necessitando de ambiente com suporte de UTI, o qual o hospital não possui, de modo que os pacientes são encaminhados em caráter de urgência para a UPA, uma vez que esta foi equipada com ventiladores mecânicos para receber pacientes, até que as vagas de UTI sejam liberadas (evento 07).

Em resposta, por meio do Ofício n. 1259/2021 DEFISC, o Conselho Regional de Medicina do Tocantins encaminhou o 1º Relatório do Processo DEFISC n. 106/2021/TO e 1º Relatório do Processo DEFISC n. 107/2021/TO, fruto da fiscalização realizada nos locais denunciados. (evento 10)

Com o objetivo de instruir o feito, requisitou-se ao Hospital São Francisco:

“a) justificativa acerca das não conformidades aos itens recomendatórios no Relatório do Processo DEFISC nº 106/2021 e comprovação documental das providências adotadas para saná-las;

b) demais informações correlatas.”

A Sociedade Médica Hospitalar Santa Catarina apresentou informações acerca dos protocolos adotados dentro da Unidade Hospitalar, das equipes de suporte Covid-19, transporte, transferência e enfermagem. (evento 17)

Por meio do Ofício n. 045/2022/DEFISC, o Conselho Regional de Medicina informou do arquivamento do Processo DEFISC n. 107/2021/TO, com relação ao Hospital e Maternidade Santa Catarina, uma vez que sanadas as irregularidades. (evento 21)

Como relatado, o objeto do Procedimento Preparatório era apurar eventuais irregularidades, na internação de pacientes acometidos ou suspeitos com COVID-19, nos Hospitais Santa Catarina e São Francisco, situados no Município de Gurupi, com possível prejuízo aos pacientes.

Após diligências por parte desta Promotoria de Justiça, restou esclarecido que os pacientes diagnosticados com COVID-19 são admitidos para tratar das fases iniciais da contaminação, de modo que, em caso de evolução do quadro clínico, são imediatamente transferidos para a Unidade de Pronto Atendimento ou para a UNIMED, uma vez que possuem capacidade para recebimento e tratamento dos casos mais graves da doença.

Conforme demonstrado, os Hospitais Santa Catarina e São Francisco não possuem Unidade de Terapia Intensiva, o que não permite a estabilização clínica e tratamento intensivo do paciente, sendo que os pacientes que necessitam de ambiente com suporte em UTI são removidos para a Unidade mais próxima possível, não havendo irregularidades nos atendimentos prestados aos usuários.

Quanto à ausência de médicos em número suficiente para atender os pacientes, verifica-se que a redução do quadro de funcionários, no Hospital e Maternidade São Francisco, se deu em razão do afastamento dos profissionais que se enquadram no grupo de risco, em atenção ao recomendado pela Secretaria de Estado da Saúde, de modo que os atendimentos continuam acontecendo normalmente, sem prejuízos aos pacientes.

Ademais, de acordo com o Conselho Regional de Medicina do Estado do Tocantins, após fiscalização “in loco”, os Hospitais foram orientados acerca das medidas que devem adotar nos casos clínicos, em consonância com a Resolução CFM n. 2056/2013 e Nota Técnica nº 69/SEI/GRECS/GGTES/DIRE1/ANVISA e Nota técnica GVIMS/GGTES/ANVISA n. 04/2020.

Assim, não sendo constatadas irregularidades na admissão e/ou eventual transferência de pacientes acometidos com COVID-19 por parte do Hospital e Maternidade São Francisco e Hospital e Maternidade Santa Catarina, deixa de existir justa causa para adoção de medidas judiciais ou extrajudiciais.

Outrossim, invocando as lições do respeitado jurista Hugo Nigro Mazzalli, tem-se que:

“O inquérito civil pode ser arquivado: a) porque a investigação dos fatos demonstrou inexistirem os pressupostos fáticos e jurídicos que sirvam de base ou justa causa para a propositura de ação civil pública; b) porque a investigação demonstrou que, embora tivessem existido tais pressupostos, ficou prejudicado o ajuizamento da ação. Esta última hipótese pode ocorrer quando deixe de existir o interesse de agir, como pelo desaparecimento do objeto da ação ou pelo cumprimento espontâneo da obrigação (em virtude do ressarcimento integral do dano, da restauração do ‘status quo ante’, da obtenção de satisfatório compromisso de ajustamento, ou em virtude de atendimento espontâneo do investigado às recomendações feitas pelo Ministério Público aos órgãos e entidades interessadas).” (grifos nossos)

Ademais, o Inquérito Civil Público e os Procedimentos Preparatórios são instrumentos utilizados pelo Ministério Público com a finalidade de apurar eventual ocorrência de irregularidades, objetivando a produção de provas que possibilitem a solução dos problemas encontrados, seja por meio de Ajustamento de Conduta, Recomendação Ministerial, ou, por meio de Ação Civil Pública.

Tais instrumentos servem para a defesa dos direitos e interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, e decorrem da sistemática processual adotada pela conjugação da Lei da Ação Civil Pública com o Código de Defesa do Consumidor.

Cumpra esclarecer que, se da análise fático probatória, o membro do Ministério Público entender não se encontrar presente elementos suficientes para o ajuizamento da Ação Civil Pública, pode o referido membro promover o arquivamento dos autos, segundo o que dispõe o artigo 9º da Lei n. 7.347/85:

“Art. 9º. Se o órgão do Ministério Público, esgotadas todas as diligências, se convencer da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil, promoverá o arquivamento dos autos do inquérito civil ou das peças informativas fazendo-o fundamentadamente.” (grifo nosso)

Portanto, restando comprovado, o regular atendimento nos locais denunciados, bem como diante das medidas já adotadas pelo Conselho Regional de Medicina, além de obstar a propositura da ação civil pública, permite o arquivamento do inquérito civil, em razão da consequente perda de objeto.

Ante o exposto e devidamente fundamentado, com fulcro no art. 18, I c/c 22, ambos da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO, promovo o ARQUIVAMENTO do Procedimento Preparatório nº 26962021 – Proc. 2021.0005284, da 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi, com as devidas baixas.

Notifique-se Representante e Representados sobre o presente arquivamento, informando-lhes que cabe recurso até a data da Sessão do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, nos termos da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

Em seguida, e dentro do prazo de 03 (três) dias, à vista do disposto no artigo 9º, §1º da Lei nº 7.347/85, remetam-se os autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público para as providências cabíveis.

Gurupi, 08 de março de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
MARCELO LIMA NUNES  
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

## 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

### 920263 - EDITAL

Processo: 2022.0000962

Notificação de Arquivamento – Notícia de Fato nº 2022.0000962 - 7ªPJJ

A Promotora de Justiça, Dr<sup>a</sup>. Maria Juliana Naves Dias do Carmo, titular da 7ª Promotoria de Justiça da Comarca de Gurupi/TO, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA o representante anônimo acerca do ARQUIVAMENTO da representação registrada nesta

Promotoria de Justiça como Notícia de Fato nº 2022.0000962, noticiando o transbordamento da fossa séptica do supermercado Beira Rio da Avenida Maranhão, Centro, Gurupi-TO. Salienta-se que o Representante poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, perante esta 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2108/CSMP/TO e art. 4º, § 1º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP).

Decisão:

Observa-se da representação encaminhada a Ouvidoria no dia 07.02.2022, vídeo que indica o transbordamento da fossa séptica do supermercado Beiro Rio localizado na av. Maranhão, cujos dejetos escorriam pela Av. Beira Rio em direção ao córrego Mutuca e funcionários da referida empresa despejando desinfetantes sobre os efluentes.

Com objetivo de verificar a materialidade do fato, foram requisitadas diligências às Diretorias de Meio Ambiente e de Posturas do Município de Gurupi.

A Diretoria de Meio Ambiente realizou vistoria no estabelecimento comercial denunciado e encaminhou o Relatório de Fiscalização nº. 002/2022, no qual o fiscal de meio ambiente foi acompanhado de um fiscal de Posturas e constataram que as águas servidas são direcionadas a rede de esgotamento sanitário da concessionária BRK Ambiental e que o fato apontado na denúncia se deu devido a limpeza da antiga fossa séptica do supermercado, ev. 07.

Pois bem.

Da análise do caso, observo que é o caso de indeferimento da representação e arquivamento do feito.

De início, destaco que, ainda que a Diretoria de Posturas não tenha respondido a diligência requisitada, a vistoria realizada pela DIMA foi acompanhada pelo fiscal de Posturas Antônio Neto Pereira Cavalcante, conforme consta do Relatório de Fiscalização nº. 002/2022, o que torna prescindível a resposta daquela

Noutra frente, é de conhecimento público que a concessionária de água e esgoto instalou a rede de esgotamento sanitário na região onde está localizado o supermercado denunciado ainda no segundo semestre de 2021, inclusive com a instauração de inquérito civil nesta Promotoria de Justiça para avaliar os danos provocados com a instalação do coletor tronco e da estação elevatória do Mutuca.

Dessa forma, ainda que se tenha conhecimento da instalação da rede de esgoto, fazia-se necessário esclarecer o porquê de os colaboradores do empreendimento denunciado estarem despejando produtos de limpeza na via pública.

Com efeito, o relatório de fiscalização da DIMA esclareceu que foi procedida a limpeza da antiga fossa séptica e, para diminuir o mau cheiro, (e possivelmente, algum derramamento do efluente na via pública durante a limpeza) foi lançado “...uma quantidade insignificante de desinfetante na caixa de inspeção...”.



Dessa forma, não vislumbro a prática de ato atentatório ao meio ambiente a ensejar a instauração de procedimento investigatório criminal.

Isto posto, por entender que o fato narrado não configura lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público, com fundamento no art. 5º, I, da Resolução nº. 005/2018[1] do CSMP, indefiro a representação e determino o arquivamento da presente Notícia de Fato, com a devida cientificação do Representante com a publicação no diário oficial do Ministério Público, caso queira, ofereça recurso no prazo de 10 (dez) dias nos termos art. 5º, §1º da Resolução supracitada.

Gurupi, 08 de março de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
MARIA JULIANA NAVES DIAS DO CARMO  
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

## 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

### 920057 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Processo: 2022.0001112

O Promotor de Justiça, Dr. Roberto Freitas Garcia, Titular da 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, atendendo ao disposto no art. 10, § 1º, da Resolução n.º 23, do Conselho Nacional do Ministério Público e do art. 5º, § 5º, da Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, NOTIFICA o representante ANÔNIMO acerca da Decisão de Indeferimento proferida nos autos da Notícia de Fato nº 2022.0001112, a qual foi instaurada para apurar suposto recebimento indevido de gratificações salariais (adicional de periculosidade, insalubridade e gratificação por produção) por parte de servidores da Prefeitura de Gurupi/TO.

Esclarecendo ao Representante que, caso queira, poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, perante esta Promotoria de Justiça de Gurupi, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data desta publicação (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO).

### 920085 - DECISÃO DE INDEFERIMENTO

Processo: 2022.0001112

Trata-se de denúncia anônima manejada via Ouvidoria do MPE/TO, noticiando suposto recebimento indevido de gratificações salariais (adicional de periculosidade, insalubridade e gratificação por produção) por parte de servidores (sob matrículas funcionais nº 6415,

12389, 494625) da Prefeitura de Gurupi/TO.

Instado a se pronunciar acerca dos fatos (eventos 8), o Município de Gurupi/TO prestou os devidos esclarecimentos (evento 12), inclusive, identificando nominalmente os servidores representados, sendo eles os seguintes: Cícero Souza da Silva (matrícula 6415); Marcônio Assunção de Souza (matrícula nº 12389) e Daniel Rodrigues Campos (matrícula nº 494625).

É o relatório necessário, passo a decidir.

Após detida análise dos documentos encaminhados pelo Município de Gurupi/TO, via Ofício nº 085/2022 (evento 12), restei convencido da improcedência da denúncia anônima.

Com efeito, ao contrário do noticiado no documento apócrifo, os representantes não trabalham em escritório, Cícero Souza da Silva (matrícula 6415) é servente de obras, labora na limpeza pública; Marcônio Assunção de Souza (matrícula nº 12389) é auxiliar de serviços gerais e Daniel Rodrigues Campos (matrícula nº 494625) é auxiliar de obras e serviços, labora na limpeza pública. Nenhum dos três representados percebe todas as gratificações citadas pelo denunciante, pois Marcônio e Cícero somente recebem adicional de periculosidade, enquanto Daniel percebe gratificação de produção e adicional de insalubridade, e ao que consta de suas fichas funcionais, referidas gratificações são compatíveis com as atribuições desempenhadas pelos representados (serviços braçais, em meio ambiente de trabalho com características insalubres e/ou penosas).

Ademais, as informações prestadas pela municipalidade são dotadas de fé pública, com base no princípio da veracidade e da legitimidade de que se revestem os atos oficiais, presunção esta que, no caso concreto, não fora infirmada pelo denunciante anônimo.

Destarte, não há justa causa que legitime este órgão do Ministério Público a deflagrar investigação formal (a exemplo do inquérito civil público) para apurar o fatos/e ou promover ação cabível perante o Poder Judiciário.

Diante do exposto, com fundamento no art. 5º, § 5º da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO, indefiro a representação.

Cientifique-se o representante anônimo, via Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, informando-lhe que, caso queira, poderá interpor recurso administrativo, acompanhado das respectivas razões, perante esta 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no prazo de 10 dias (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO).

Acaso interposto recurso, volvam-me os autos conclusos, imediatamente, para eventual exercício do juízo de reconsideração do decisum.

Decorrido o prazo para interposição de recurso administrativo, arquivem-se os autos na origem, anotando-se em livro próprio.

Dê-se conhecimento desta decisão, via e-mail, ao Município de Gurupi/TO.

Gurupi, 08 de março de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
ROBERTO FREITAS GARCIA  
08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

**920057 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

Processo: 2022.0001227

O Promotor de Justiça, Dr. Roberto Freitas Garcia, Titular da 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, atendendo ao disposto no art. 10, § 1º, da Resolução n.º 23, do Conselho Nacional do Ministério Público e do art. 5º, § 5º, da Resolução n.º 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, NOTIFICA o representante ANÔNIMO acerca da Decisão de Indeferimento proferida nos autos da Notícia de Fato n.º 2022.0001227, a qual foi instaurada para apurar suposto recebimento indevido de gratificações salariais (adicional de insalubridade e gratificação por produção) por parte de servidor (sob matrícula funcional n.º 494629) da Prefeitura de Gurupi/TO.

Esclarecendo ao Representante que, caso queira, poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, perante esta Promotoria de Justiça de Gurupi, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data desta publicação (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO).

**920085 - DECISÃO DE INDEFERIMENTO**

Processo: 2022.0001227

Trata-se de denúncia anônima manejada via Ouvidoria do MPE/TO, noticiando suposto recebimento indevido de gratificações salariais (adicional de insalubridade e gratificação por produção) por parte de servidor (sob matrícula funcional n.º 494629) da Prefeitura de Gurupi/TO.

Instado a se pronunciar acerca dos fatos (eventos 5), o Município de Gurupi/TO prestou os devidos esclarecimentos (evento 8), inclusive, identificando nominalmente a servidora representada, sendo ela Elaine Cristina Alves Santos (matrícula 494629).

É o relatório necessário, passo a decidir.

Após detida análise dos documentos encaminhados pelo Município de Gurupi/TO, via Ofício n.º 083/2022 (evento 8), restei convencido da improcedência da denúncia anônima.

Com efeito, ao contrário do noticiado no documento apócrifo, a representada não trabalha em escritório, Elaine Cristina Alves Santos (matrícula 494629) é auxiliar de obras e serviços e labora na manutenção do aterro sanitário, e ao que consta de sua ficha funcional, referidas gratificações são compatíveis com as atribuições desempenhadas pela representada (serviços braçais, em meio ambiente de trabalho com características insalubres).

Ademais, as informações prestadas pela municipalidade são dotadas

de fé pública, com base no princípio da veracidade e da legitimidade de que se revestem os atos oficiais, presunção esta que, no caso concreto, não fora infirmada pelo denunciante anônimo.

Destarte, não há justa causa que legitime este órgão do Ministério Público a deflagrar investigação formal (a exemplo do inquérito civil público) para apurar o fatos/e ou promover ação cabível perante o Poder Judiciário.

Diante do exposto, com fundamento no art. 5º, § 5º da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO, indefiro a representação.

Cientifique-se o representante anônimo, via Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, informando-lhe que, caso queira, poderá interpor recurso administrativo, acompanhado das respectivas razões, perante esta 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no prazo de 10 dias (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO).

Acaso interposto recurso, volvam-me os autos conclusos, imediatamente, para eventual exercício do juízo de reconsideração do decisum.

Decorrido o prazo para interposição de recurso administrativo, arquivem-se os autos na origem, anotando-se em livro próprio.

Dê-se conhecimento desta decisão, via e-mail, ao Município de Gurupi/TO.

Gurupi, 08 de março de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
ROBERTO FREITAS GARCIA  
08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0590/2022**

Processo: 2022.0000422

Assunto (CNMP): Direito Administrativo e outras matérias de direito público (9985). Atos administrativos (9997). Improbidade Administrativa (10011). Violação aos princípios da Administração Pública (10014).

Objeto: Apurar eventual prática de atos de improbidade administrativa consistentes em fraude ao Processo Licitatório n.º 2021.011484, relativo ao Edital de Pregão Eletrônico n.º 034/2021, Tipo MENOR PREÇOPORITEM,AMPLACONCORRÊNCIA,visando oREGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO ASFÁLTICA E AQUISIÇÃO DE CONCRETO USINADO E MASSA ASFÁLTICA, promovido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura de Gurupi/TO, pela suposta utilização de documentos falsos em proveito da empresa PALMASFALTO-IND COM DE ART DE ASFALTO EIRELI-ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.317.077/0001-46, e de ilegalidades na contratação direta, via

dispensa de licitação, de empresa para execução DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO ASFÁLTICA E AQUISIÇÃO DE CONCRETO USINADO E MASSA ASFÁLTICA.

Representante: anônimo.

Representado: Município de Gurupi/TO (Secretaria Municipal de Infraestrutura) e outros.

Área de atuação: Tutela coletiva – Patrimônio Público

Documento de Origem: Notícia de Fato nº 2022.0000422

Data da Instauração: 09/03/2022

Data prevista para finalização: 09/03/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais, o patrimônio público, conforme expressamente previsto no art. 129, III da Constituição Federal; art. 60, inciso VII, da Lei Complementar Estadual n.º 51/2008 e arts. 25, inciso IV das Lei Federal nº 8.625/1993 e art. 1º, inciso IV da Lei Federal nº 7.347/1985;

CONSIDERANDO o que dispõem as Resoluções nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e do procedimento preparatório (art. 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 51/08, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO que os autos da Notícia de Fato nº 2022.0000422 noticiam suposta ocorrência de fraude no Processo Licitatório nº 2021.011484, relativo ao Edital de Pregão Eletrônico nº 034/2021, Tipo MENOR PREÇO POR ITEM, AMPLA CONCORRÊNCIA, visando o REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO ASFÁLTICA E AQUISIÇÃO DE CONCRETO USINADO E MASSA ASFÁLTICA, promovido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura de Gurupi/TO, pela suposta utilização de documentos falsos em proveito da empresa PALMASFALTO-IND COM DE ART DE ASFALTO EIRELI-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 27.317.077/0001-46, e de ilegalidade na contratação direta, via dispensa de licitação, de empresa para execução DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO ASFÁLTICA E AQUISIÇÃO DE CONCRETO USINADO E MASSA ASFÁLTICA;

CONSIDERANDO que referidas práticas podem, em tese, caracterizar atos de improbidade administrativa, tipificados na Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que a Administração Pública e os servidores

devem obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que no bojo de Notícias de Fato o órgão do Ministério Público não pode expedir requisições (art. 4º, Parágrafo Único da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público), e que até o momento a apuração preliminar da verossimilhança da representação, desenvolvida nos autos da Notícia de Fato nº 2022.0000422, encontra-se paralisada em virtude da recalcitrância da Prefeita de Itacajá/TO que não responde as solicitações (que por força de lei, são despidas de caráter coercitivo) que lhe são endereçadas (conforme certidões de eventos 11 e 17), circunstância esta a recomendar que doravante este órgão se valha de requisições (cujo caráter imperativo permite a responsabilização criminal dos agentes públicos que desatendam ao seu comando), que somente podem ser expedidas nos autos de procedimento investigatório formal (a exemplo do inquérito civil público, consoante inteligência do art. 10 da Lei Federal nº 7.347/85);

CONSIDERANDO a constatação, no caso concreto, da existência de fatos minimamente determinados, com elementos de convicção indiciários da prática de irregularidades ou ilegalidades que viabilizam a instauração de procedimento preparatório ou mesmo de inquérito civil público, bem como a necessidade de realização de diligências imprescindíveis ao esclarecimento dos fatos;

RESOLVE:

Instaurar Inquérito Civil Público, tendo o seguinte objeto: "Apurar eventual prática de atos de improbidade administrativa consistentes em fraude ao Processo Licitatório nº 2021.011484, relativo ao Edital de Pregão Eletrônico nº 034/2021, Tipo MENOR PREÇO POR ITEM, AMPLA CONCORRÊNCIA, visando o REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO ASFÁLTICA E AQUISIÇÃO DE CONCRETO USINADO E MASSA ASFÁLTICA, promovido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura de Gurupi/TO, pela suposta utilização de documentos falsos em proveito da empresa PALMASFALTO-IND COM DE ART DE ASFALTO EIRELI-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 27.317.077/0001-46, e de ilegalidades na contratação direta, via dispensa de licitação, de empresa para execução DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO ASFÁLTICA E AQUISIÇÃO DE CONCRETO USINADO E MASSA ASFÁLTICA".

Como providências iniciais, determino:

1. a baixa dos autos à Secretaria para as anotações de praxe;
2. a publicação de extrato digitalizado desta portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO;
3. nomear para secretariar os trabalhos um técnico ministerial ou analista ministerial lotado na Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza;
4. a comunicação, à Presidência do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins-TO, acerca da instauração do

presente Inquérito Civil Público;

5. expeça-se carta precatória à Promotoria de Justiça de Itacajá/TO, solicitando-se a este órgão ministerial que requirite à Prefeita do Município de Itacajá/TO, no prazo de 10 (dez) dias, que se pronuncie acerca da eventual autenticidade ou falsidade do Atestado de Capacidade Técnica datado de 13/01/2022 assinado pelo Secretário Municipal de Administração, Itallo Brasil Costa Campos, do Município de Itacajá/TO (documento disponível no evento 6), e caso seja afirmado como autêntico, que seja encaminhado cópia integral digitalizada dos autos do procedimento administrativo que resultou na contratação da empresa PALMASFALTO-IND E E COM DE ART. DE ASFALTO EIRELLI-ME, cujo objeto do contrato foi o fornecimento de serviços de concreto usinado bombeável, classe de resistência 25 mpa, com brita 0, (Nbr8953), 230 ton;

6. expeça-se carta precatória à Promotoria de Justiça de Ponte Alta do Tocantins/TO, solicitando-se a este órgão ministerial que requirite ao Secretário Municipal de Administração, no prazo de 10 (dez) dias, que se pronuncie acerca da eventual autenticidade ou falsidade do Atestado de Capacidade Técnica datado de 13/01/2022 assinado pelo Secretário Municipal de Administração, Wagner Carvalho de Sousa (documento disponível no anexo V do evento 1), e caso seja afirmado como autêntico, que seja comprovado, através do encaminhamento de cópia de documentos extraídos dos autos do contrato de compra nº 048/2021, firmado entre a empresa PALMASFALTO-IND COM DE ART DE ASFALTO EIRELI-ME com o Município de Ponte Alta do Tocantins, que este ente público efetivamente adquiriu 1.250 toneladas de CBQU, e não apenas 150 toneladas, como consta do contrato;

7. requirite-se do Município de Gurupi/TO, que informe acerca do desfecho do Processo Licitatório nº 2021.011484, relativo ao Edital de Pregão Eletrônico nº 034/2021, Tipo MENOR PREÇO POR ITEM, AMPLA CONCORRÊNCIA, visando o REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO ASFÁLTICA E AQUISIÇÃO DE CONCRETO USINADO E MASSA ASFÁLTICA, promovido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura de Gurupi/TO, certame este vencido pela empresa PALMASFALTO-IND COM DE ART DE ASFALTO EIRELI-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 27.317.077/0001-46, esclarecendo-se se o objeto do certame fora adjudicado a referida empresa, ou se o certame em questão fora anulado/ou revogado, sendo o caso, encaminhando-se cópia da referida decisão, e bem assim informando-se se o Município de Gurupi/TO promoveu a contratação direta, mediante dispensa de licitação, de empresa para executar o mesmo objeto do Processo Licitatório nº 2021.011484, relativo ao Edital de Pregão Eletrônico nº 034/2021, acaso positivo, encaminhando-se cópia integral digitalizada dos autos.

Cumpra-se, após, conclusos.

Gurupi, 09 de março de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
ROBERTO FREITAS GARCIA  
08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

## 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

### 920109 - ARQUIVAMENTO

Processo: 2021.0008384

### PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Cuida-se de notícia de fato autuada no âmbito da 4ª PJ/PSO/TO em 17 de outubro de 2021, após ter sido recebida denúncia anônima narrando: Funcionários do hospital regional de Paraíso estão dormindo no corredor do hospital, adaptado... Local que alaga durante a chuva, tem mofo, aranhas e outros insetos. Total desrespeito.

Com o fim de instruir a demanda, requiriu-se ao Secretário Estadual de Saúde do Tocantins que prestasse informações acerca dos fatos denunciados. (evento 4)

Por meio do OFÍCIO - 9230/2021/SES/GASEC informou: A Secretaria de Estado da Saúde através da Diretoria de Arquitetura e Engenharia dos Estabelecimentos de Saúde esclarece que o reparo no teto da referida unidade hospitalar já foi devidamente realizado. Quanto aos reparos de pintura, o prazo apresentado pela empresa responsável pela manutenção predial – Construtora Porto S.A – é de 15 dias úteis. Tão logo seja realizada a pintura, será encaminhado relatório técnico fotográfico a fim de comprovar as manutenções realizadas. (evento 7)

No dia 13/12/2021, foi encaminhado o relatório técnico fotográfico a fim de comprovar as manutenções realizadas na Unidade Hospitalar de Paraíso do Tocantins/TO. (evento 8)

É o que basta relatar.

### MANIFESTAÇÃO

A denúncia relata, em síntese, que os Funcionários do hospital regional de Paraíso estão dormindo no corredor do hospital; que durante a chuva, o local tem mofo, aranhas e outros insetos.

Segundo informado pelo Secretário Estadual de Saúde do Tocantins, foram realizadas as manutenções necessárias na referida unidade hospitalar. Referido fato restou devidamente comprovado, conforme relatório de vistoria do local e fotos.

Neste diapasão, denota-se que o fato descrito no presente procedimento não enseja a necessidade de continuidade da atuação ministerial, dado que o caso em concreto restou solucionado.

Assim, e sem prejuízo de nova autuação caso seja relatado problemas, INDEFIRO E ARQUIVO a presente Notícia de Fato, nos termos do Art. 5º, inc. II, segunda parte, (o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado) da Resolução nº 005/2018 do CSMP.

Dê-se ciência aos interessados nos endereços constantes nos autos



preferencialmente por meio eletrônico, cabendo recurso ao Conselho Superior do Ministério Público no prazo de 10 (dez) dias, o qual deve ser protocolado junto a este Parquet, nos moldes do artigo 5º, §§1º e 3º, da Resolução nº 005/2018 do CSMP, bem como demais interessados por intermédio de afixação de cópia da presente no placar desta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se. Publique-se.

Paraíso do Tocantins, 09 de março de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS  
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

## 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/0594/2022

Processo: 2021.0008525

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, em substituição na Promotoria da Infância e Juventude de Porto Nacional, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do Art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público assegurar às crianças e adolescentes, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO a regra insculpida no Art. 4º da Lei 8.069/90, que determina que é dever do Poder Público assegurar a efetivação do direito à educação;

CONSIDERANDO a comunicação feita pelo Conselho Tutelar de Luzimangues sobre a falta de oferta de vagas em escolas da rede municipal de ensino de Porto Nacional, no Distrito de Luzimangues, especificamente para as turmas do 1º ano do Ensino Fundamental I;

CONSIDERANDO que, conforme documentos acostados aos autos, ainda há alunos não atendidos pela rede de ensino, a despeito das diligências empreendidas por este órgão ministerial;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo objetivando apurar a ausência de oferta de vagas em escolas da rede municipal de ensino de Porto Nacional, no Distrito de Luzimangues.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional-TO, que desempenhará a função com lisura e presteza.

Isto posto, determina-se as seguintes diligências, sem supressão das diligências eventualmente já determinadas na Notícia de Fato originária deste procedimento:

1) Comunique-se aos interessados sobre a instauração deste Procedimento Administrativo, bem como ao CSMP-TO, cumprindo as diligências de praxe determinadas na Resolução n.º 174/17 do CNMP e Resolução 05/18 do CSMP-TO;

2) Embora o Conselho Tutelar tenha informado a esta Promotoria de Justiça, no Ofício nº 014/2022, que a atualização de dados dos infantes é de responsabilidade da instituição de ensino, segundo o Ofício nº 0134/2021, que embasou a instauração da Notícia de Fato nº 2021.0008525, foram os genitores dos infantes que entraram em contato com o Conselho Tutelar para apresentar a demanda. Desse modo, oficie-se o Conselho Tutelar de Luzimangues, a fim de que empreenda diligências no sentido de estabelecer contato com os responsáveis dos seguintes alunos, oportunidade em que deverá atualizar os dados de contato e informar-se se ainda persiste a negativa de matrícula, desta vez para o ano letivo de 2022:

- a) Maico Lopes Vieira;
- b) Davi Luy Messias do Santos;
- c) Ana Flávia Coelho Cezar;
- d) Kauani Allice Santos do S.

Na mesma resposta, que o Conselho Tutelar informe se há outras crianças/adolescentes prejudicados com a ausência de oferta de vagas em escolas da rede municipal de ensino de Porto Nacional, no Distrito de Luzimangues, para o ano letivo de 2022, indicando a turma correspondente.

3) Oficie-se a Secretária Municipal de Educação de Porto Nacional a fim de que informe se foi realizada a matrícula dos seguintes alunos para o ano de 2022:

- a) Breno Henrique dos Santos Araújo
- b) Bruna dos Santos Araújo
- c) Wesley Neri da Silva
- d) Alcelle Feitosa Brito
- e) Miguel Bernardes da Silva A.
- f) Eloisa Alves Cardoso
- g) Carlos Miguel Neves Araújo
- h) Pablo Loran da Silva Reis
- i) Luan Henrique Nascimento S.

Cumpra-se. Publique-se. Comunique-se.

Porto Nacional, 09 de março de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA  
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

**920155 - EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO**

Processo: 2022.0000386

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna Público o Arquivamento da Notícia de Fato nº 2022.0000386, facultado a qualquer interessado interpor recurso ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, no prazo de 10 (dez) dias. O recurso poderá ser protocolizado diretamente na 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Porto Nacional.

LOCAL E DATA DE INSTAURAÇÃO: Porto Nacional/TO, 10 de janeiro de 2022.

INTERESSADO (S): Iarla Pereira da Silva

INVESTIGANTE: 4ª Promotoria de Justiça De Porto Nacional

FATO (S) EM APURAÇÃO: Suposto abuso sexual sofrido pela criança A.V.S.S (4 anos), em tese, perpetrado pelo genitor Jaime Pereira de Sousa.

Porto Nacional, 09 de março de 2022

Documento assinado por meio eletrônico

LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

**920155 - EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO**

Processo: 2019.0001773

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna Público o Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2019.0001773, facultado a qualquer interessado interpor recurso ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, até a sessão do julgamento. O recurso poderá ser protocolizado diretamente na 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Porto Nacional.

LOCAL E DATA DE INSTAURAÇÃO: Porto Nacional/TO, 18 de março de 2019.

INTERESSADO (S): A Coletividade de Santa Rita do Tocantins, CMDCA de Santa Rita do Tocantins, Município de Santa Rita do Tocantins

INVESTIGANTE: 4ª Promotoria de Justiça De Porto Nacional

FATO (S) EM APURAÇÃO: Elucidar as irregularidades do Fundo dos

Direitos da Criança e do Adolescente (FIA) do Município de Santa Rita do Tocantins.

Porto Nacional, 09 de março de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

**5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL**

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/0555/2022**

Processo: 2021.0008071

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por meio da Promotora de Justiça, observando as atribuições que decorrem dos artigos 127 e 129 da Constituição Federal de 1988 (CF88),

Considerando as informações e documentos que despontam da Notícia de Fato n. 2021.0008071 que tramita nesta Promotoria de Justiça, dando conta de que o Sr. Alef Facundes Cerqueira acumula cargos públicos remunerados no âmbito dos Municípios de Porto Nacional (TO), com possível violação da norma insculpida no artigo 37, caput e inciso XVI, da Constituição Federal de 1988;

Considerando que a conduta de quem viola princípios de cariz constitucional concretiza ato ilícito de improbidade administrativa capitulado no artigo 11 da Lei n. 8.429/1992, entre outros que eventualmente se apurar; e

Considerando que do mesmo procedimento ministerial exsurgem indícios de que o mencionado servidor público municipal do município de Porto Nacional, exerce o cargo de SECRETARIO EXECUTIVO DE INFRAESTRUTURA e também foi nomeado pelo CREA-TO como inspetor, o que aparentemente gera um conflito na sua atuação;

Resolve INSTAURAR Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público visando aprofundar as investigações, fazendo-o com fulcro no artigo 21 da Resolução n. 005/2018 expedida pelo Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins (CSMP/TO).

Destarte, determino a realização das seguintes diligências:

- Comunique-se ao CSMP/TO, via e-Ext;
- Expeça-se cópia desta portaria ao órgão responsável pela publicação dos atos oficiais do MP/TO, também via e-Ext;
- Aguarde-se oitiva de Alef Facundes Cerqueira já designada para 10/03/2022 às 14h:30min.

Cumpra-se.

Porto Nacional, 05 de março de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
THÁIS CAIRO SOUZA LOPES  
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS**

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU  
Subprocurador-Geral de Justiça

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR  
Chefe de Gabinete do PGJ

MARCELO ULISSES SAMPAIO  
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA  
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS  
Diretora-Geral

**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Presidente do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES  
Procuradora de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA  
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO  
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU  
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA  
Procurador de Justiça

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA  
Procurador de Justiça

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR  
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ  
Procuradora de Justiça

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI  
Procuradora de Justiça

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Procuradora de Justiça

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA  
Procurador de Justiça

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI  
Procurador de Justiça

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Presidente do Conselho

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA  
Membro

JOÃO RODRIGUES FILHO  
Membro

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU  
Membro

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA  
Membro

**CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA  
Corregedor-Geral

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR  
Corregedor-Geral Substituto

EDSON AZAMBUJA  
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

THAIS MASSILON BEZERRA CISI  
Promotora de Justiça Assessora do Corregedor-Geral

**OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI  
Ouvidor

**CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**

CYNTHIA ASSIS DE PAULA  
Diretora-Geral do CESAF-ESMP

**DIRETORIA DE EXPEDIENTE**

ÁREA OPERACIONAL DE PUBLICIDADE DOS ATOS OFICIAIS - AOPAO

DANIELE BRANDÃO BOGADO  
Diretora



A autenticidade do DOMP/TO poderá ser confirmada no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> ou pelo Código QR por meio da chave que se encontra no rodapé da página.

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO, Fone: (63) 3216-7604

Disponível em: <https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>